

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

N.º 2019/03325

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual.

2.2. Objetivo

Verificar, com base nos exames documentais e vistorias, se o Contrato nº 27/SSO/2004, cujo objeto é Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana - Agrupamento Noroeste-Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA, está sendo executado de acordo com os termos pactuados e a legislação aplicável.

2.3. Área auditada

81.10 – Autarquia Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

2.4. Período da realização

04.06.2019 a 30.04.2020

2.5. Período de abrangência

13.10.2004 a 30.09.2019

2.6. Equipe técnica

Carlos Richelle Soares da Silva	RF nº 20.262
Fernando Celso Morini	RF nº 20.243
Pedro Luís de Vasconcelos Oliveira	RF nº 20.268

2.7. Procedimentos

- Exame dos elementos que compõem o Edital de Licitação e suas Especificações Técnicas, PA nº 2003.0.055.178-5.

- Exame do Contrato nº 27/SSO/04 (peça 5) e dos Termos de Compromisso Ambientais - TCAs, firmados em 2007 (peça 6) e 2012 (peça 7) entre a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e a Concessionária Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA.
- Diligências e reuniões na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.
- Verificação dos sistemas de controle SISCOR/FISCOR.
- Requisições formais de informações e documentos relativos à fiscalização e ao acompanhamento da execução do contrato.
- Vistorias de equipamentos, aterros sanitários, transbordos, garagens, centrais de triagem de resíduos recicláveis, e unidades de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.
- Verificação dos processos de medição e pagamento.
- Verificação do cumprimento dos marcos contratuais previstos no contrato original e modificados nos TCAs de 2007 e 2012, com data limite de setembro de 2019.
- Elaboração de Registro Fotográfico das vistorias realizadas.

2.8. Siglas

AMLURB	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
CCL	Caminhão Compactador de Lixo
CTL	Central de Tratamento de Resíduos Leste
CMT	Central Mecanizada de Triagem
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
ETE	Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos
FISCOR	Sistema de Fiscalização Operacional dos Resíduos
GEE	Gases Efeito Estufa
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LOGA	Concessionária Logística Ambiental de São Paulo S.A.
M ³	Metro Cúbico (Unidade de volume)
PA	Processo Administrativo
PGIRS	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo

PEV	Ponto de Entrega Voluntária
RSSS	Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde
SES	Secretaria Municipal de Serviços
SISCOR	Sistema de Controle dos Resíduos
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
SSO	Secretaria Municipal de Serviços e Obras
T	Tonelada (Unidade de massa)
TCA	Termo de Compromisso Ambiental
UTRSS	Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Tratam os autos de fiscalização na modalidade Acompanhamento de Execução Contratual, referente à concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana que integram o Contrato de Concessão nº 027/SSO/04 (Agrupamento Noroeste) e os Termos de Compromisso Ambientais - TCAs (2007 e 2012) firmados entre a Municipalidade e a Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA.

3.2. Resumo do Histórico do contrato

Antes de adentrar na verificação de cada um dos serviços e investimentos definidos no contrato, faz-se necessário compreender seu histórico e sua situação atual.

Assim, passa-se a descrever, neste item 3.2, o histórico geral relativo ao contrato inicial e suas alterações, no período 2004-2019. Nos itens 3.4 e 3.5 do relatório, quando pertinente, será detalhado e explicado o histórico das alterações específicas de cada serviço que compõe o objeto contratual.

Em apertada síntese, formalmente, após a assinatura do contrato original, constata-se que houve:

- Assinatura de um Termo Aditivo (peça 8), em 11.02.2005, modificando a composição societária do consórcio ganhador da licitação (Doc. SEI nº 6844974), e

- Assinatura de dois Termos de Compromisso Ambientais¹ (TCAs 2007 e 2012), modificando cláusulas e obrigações contratuais.

Como forma de sistematizar a análise, dividimos o histórico aqui relatado em três períodos – Início; Vigência do TCA 2007; e Vigência do TCA 2012.

Observe-se que, no período que se seguiu ao TCA 2012, embora não tenha havido novos aditivos ao contrato, constatou-se que, por vezes, a AMLURB, na figura de seu presidente em exercício ou mesmo de outros agentes públicos, praticou atos de gestão contratual (ofícios) a título de modificação de cláusulas contratuais, sem a submissão a um procedimento formal de aditamento contratual, e sem a devida publicidade.

3.2.1. Início da vigência do contrato (2004-2007)

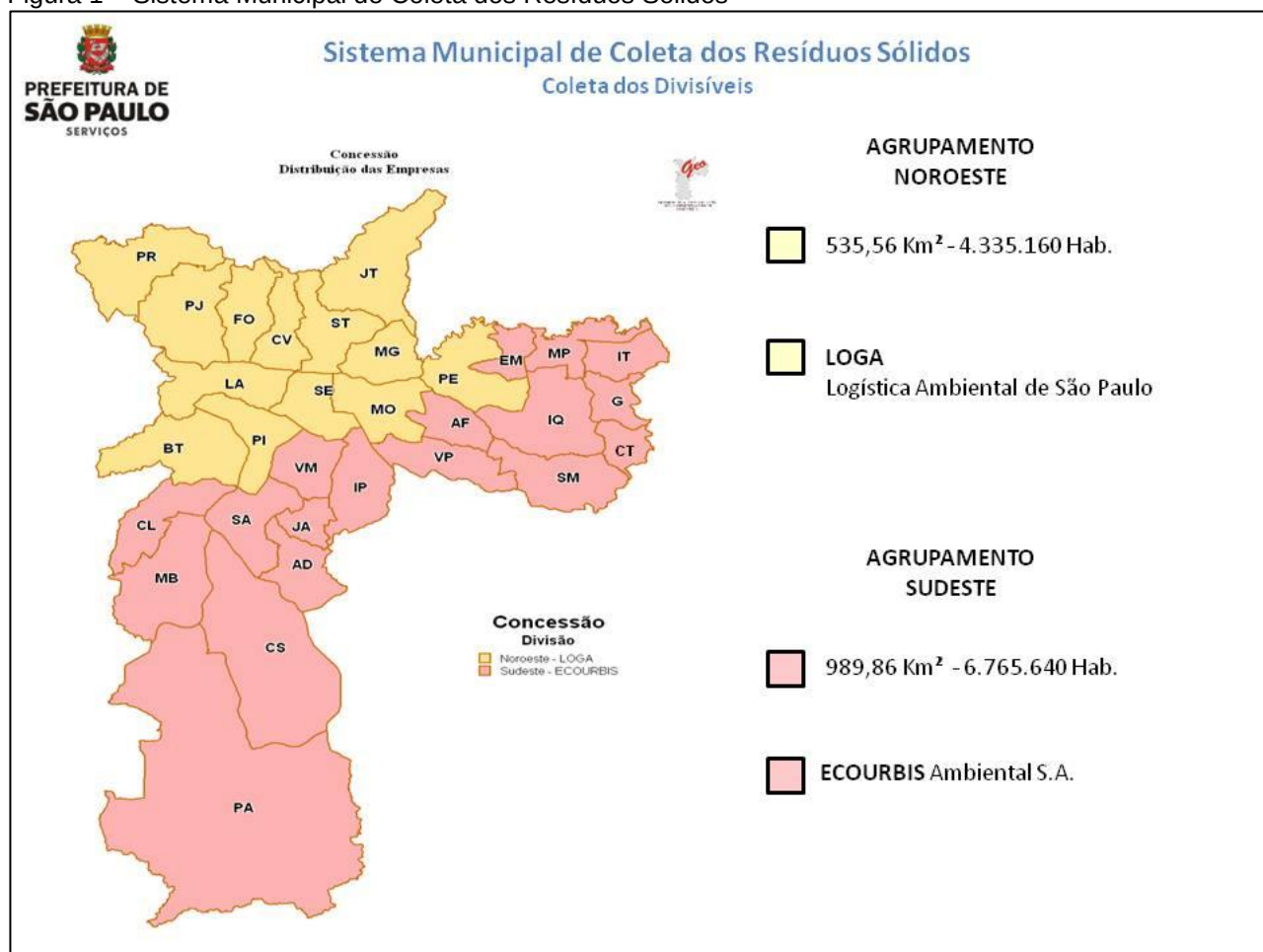
O Termo de Contrato nº 027/SSO/04, peça 5, foi assinado em outubro de 2004 entre a PMSP, representada pelo então Secretário Municipal de Serviços e Obras, e o vencedor da Concorrência nº 19/SSO/03, o consórcio Sampalimp. Em fevereiro de 2005, o referido consórcio alterou sua razão social para Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA, peça 8.

O objeto contratual é a execução, sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana². A cidade, na ocasião da licitação, foi dividida em dois lotes (setores Noroeste e Sudeste), sendo o contrato nº 027/SSO/04 referente ao setor Noroeste.

¹ Na prática, tais TCAs foram efetivos aditivos contratuais. Algumas das alterações contratuais promovidas por eles, inclusive, atuaram na contramão do interesse de preservação ambiental, a exemplo da postergação e redução da capacidade, do 4º para o 16º ano, da Usina de Compostagem, que foi acompanhada de igual postergação do Programa Feira Limpa, conforme apontado no TC 3835/2007.

² A divisão do sistema urbano de coleta de resíduos em “divisíveis” e “indivisíveis” esteve ligada à instituição, à época, da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (“taxa do lixo”), revogada pela Lei 14.125/2005.

Figura 1 – Sistema Municipal de Coleta dos Resíduos Sólidos



Fonte: PMSP.

O escopo do contrato abrangia, principalmente, os serviços e investimentos dispostos nos Quadros 1 e 2:

Quadro 1 – Serviços inicialmente abrangidos pelo contrato

Serviços	Item do Contrato	Prazo/Escopo
Coleta Domiciliar Comum (e feiras livres não incluídas no Feira Limpa)	Anexo I.A - item 3	<i>Período:</i> Durante toda a concessão
Coleta Mecanizada	Anexo I.A - itens 9 e 10	<i>Período:</i> A partir do 3º mês, gradualmente até o 48º mês, integralmente a partir do 48º mês <i>Abrangência:</i> Distritos especificados no item 10 do Anexo I-A
Coleta Diferenciada (seletiva porta a porta)	Anexo I.A - item 4	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Abrangência:</i> mesmos distritos abrangidos pela coleta mecanizada
Coleta Seletiva (PEVs – Pontos de Entrega Voluntária)	Anexo I.A - item 15	<i>Período:</i> Durante toda a concessão
Coleta de Resíduos de Saúde	Anexo I.E	<i>Período:</i> Durante toda a concessão
Coleta Domiciliar em Favelas	Anexo I.A - item 13, item 13.7	<i>Período:</i> Durante toda a concessão

		<i>Quantidade:</i> 249 contêineres de 0,24m ³ (um coletor por contêiner)
Programa Feira Limpa	Anexo I.A - item 12.3	<i>Período:</i> A partir do 6º mês
Programa de Conscientização/Pesquisa de avaliação	Anexo III, Itens 18-21; Anexo I.G e Anexo I.H	<i>Período:</i> Durante toda a concessão
Destinação de resíduos para aterros	Anexo I.C – item 3 Anexo III - item I.2	<i>Período:</i> Durante toda a concessão Até implantação de novo aterro a destinação de todos os resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento, deve ser no Aterro Sanitário Público integrante do Agrupamento ou em aterro próprio ou de terceiros.
Operação Centro	Anexo I.A - item 7	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Quantidade:</i> No mínimo 10 veículos pequeno porte elétricos (similar JACTO ELETRO 900) e 11 utilitários capacidade até 2000 (similar KIA BONGO K2700)
Operação das Centrais de Triagem Manuais	Anexo III - item I.17.1	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (do 4º ao 39º mês)
Monitoramento de aterro desativado (Vila Albertina)	Anexo III - itens I.6 e I.7	<i>Período:</i> Até o 120º mês
Monitoramento ambiental Aterro Bandeirantes	Anexo III - item I.5	<i>Período:</i> Após o 36º mês

Fonte: Contrato nº 27/SSO/2004 e Edital de Concorrência nº 19/SSO/2003.

Quadro 2 – Investimentos inicialmente abrangidos pelo contrato

Investimentos	Item do Contrato	Prazo
Implantação de Aterro Sanitário e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	Anexo III - item I.1 e I.3	Até o 36º mês
Implantação de nova estação de transbordo	Anexo III - item I.12	Até o 24º mês
Modernização da Est. Transbordo Ponte Pequena	Anexo III - item I.11	Até o 12º mês
Implantação de UTRSS (Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde)	Anexo III - item I.8	Até o 120º mês
Implantação de Centrais de Triagem Manuais	Anexo III - item I.17 Anexo I.A – Item 14.3	Até o 3º mês 5 centrais
Implantação de Usina de Compostagem	Anexo III - item I.9	Primeira Fase - Até o 48º mês Segunda fase - Até o 96º mês
Implantação do FISCOR	Anexo III - item I.24 Anexo I.F	Até o 6º mês
Coleta Mecanizada (implantação contêineres)	Anexo III - item I.14	Até o 48º mês 19.750 m ³
Coleta Domiciliar em Favelas (implantação compacteineres, contêineres 0,24m ³ , contêineres metálicos)	Anexo III – item I.22; Anexo I.A – Item 13.5, 13.6	Até o 4º Mês • 661 m³ (metálicos) • 168 m³ (compacteineres)
Coleta Seletiva PEVS (implantação contêineres)	Anexo I.A - item 15.1	Até o 12º mês <i>Implantar:</i> • 2000 contêineres de 1m³ • 500 contêineres de 2,5m³

		<i>Assumir os contêineres da PMSP</i> • 2250 contêineres de 1m³ • 250 contêineres de 2,5m³
Revegetação do Aterro Vila Albertina	Anexo III - item I.7	Até o 120º mês
Obras de Compensação	Anexo III - item I.27	A partir do 12º mês, até o 60º mês
Projeto de Redução de Resíduos	Anexo III - item I.13	Até o 60º mês

Fonte: Contrato nº 27/SSO/2004 e Edital de Concorrência nº 19/SSO/2003.

No contexto inicial da execução contratual ocorreram fatos administrativos e jurídicos que promoveram modificações na execução do contrato, como, por exemplo, o Decreto Municipal nº 48.684/2005, que determinou que a Prefeitura deveria buscar renegociação de todos os contratos então em vigor.

A prefeitura instaurou processo administrativo com o objetivo de anular a concessão³, por entendê-la ilegal, e a LOGA pediu a instauração de processo de arbitragem, peça 9. Ainda em 2005, sobreveio a ideia de que a solução “que atenderia aos interesses do município, sem afetar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão”, seria a reavaliação dos serviços e investimentos abrangidos pelo contrato. A concessionária tomou a iniciativa de propor, nesse sentido, deslizamento e substituição dos investimentos e serviços, peça 10. Em março de 2006, a FIPE foi contratada para avaliar o Plano de Negócios da Concessão e opinar sobre possível readequação contratual, peça 11. Diante do panorama descrito, resultou que não foram realizados os investimentos contratualmente previstos para ocorrer no início da concessão.

Em março de 2007, o Ministério Público do Estado de São Paulo enviou ofícios à PMSP indagando sobre eventuais riscos ambientais decorrentes do “andamento da licitação do lixo”, tendo indagado também sobre o encerramento da vida útil do Aterro Bandeirantes e os resíduos de saúde, peças 12, 13 e 14.

Já com mais de 2 anos de andamento do contrato sob tal panorama, em julho de 2007, a concessionária reafirmou disposição para redefinição da tarifa por meio de reavaliação dos marcos contratuais e eventual desconto, peça 15. A PMSP entendeu necessária a

³ PA nº 2006-0.142.115-5.

readequação do contrato, de modo a retomar os serviços e investimentos, ainda que mantivesse seu entendimento acerca da nulidade do contrato, peça 16.

Foi então assinado o Termo de Compromisso Ambiental 2007 (TCA 2007), peça 6, subsidiado por estudo da FIPE, que postergou ou excluiu diversos investimentos e serviços, reduzindo também a tarifa. O estudo realizado pela FIPE integrou o referido Termo, como anexo. Tratou-se, em espécie, de uma Revisão Extraordinária do contrato (fora do período quinquenal obrigatório previsto para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato).

3.2.2. TCA 2007 (vigência de 2007-2012)

Com a assinatura do TCA 2007, peça 6, o modelo original previsto no contrato foi consideravelmente modificado, tendo-se postergado a maioria dos investimentos, alguns para prazos próximos ao fim do contrato, sendo outros excluídos. Diferiram-se também as obrigações relativas a alguns dos serviços específicos, havendo redução de escopo de alguns deles⁴. A tarifa, como consequência, sofreu redução de 17,71%.

A tabela abaixo procura resumir as principais alterações, no tocante ao prazo dos serviços e investimentos⁵:

Quadro 3 – Serviços – Mudanças no TCA 2007

Serviços	Item do Contrato	Original	TCA 2007
Coleta Domiciliar Comum (e feiras livres não incluídas no serviço Feira Limpa)	Anexo I.A - item 3	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	Sem Alterações
Coleta Mecanizada	Anexo I.A - itens 9 e 10	<i>Período:</i> A partir do 3º mês, gradualmente até o 48º mês, integralmente a partir do 48º mês <i>Abrangência:</i> Distritos especificados no item 10 do Anexo I-A <i>Quantidade:</i> 19.750 m ³	<i>Período:</i> A partir do 120º mês, gradualmente até o 204º mês, integralmente a partir do 204º mês <i>Abrangência:</i> Sem Alterações <i>Quantidade:</i> Sem Alterações
Coleta Diferenciada (seletiva porta a porta)	Anexo I.A - item 4	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Abrangência:</i> mesmos distritos abrangidos pela coleta mecanizada	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Abrangência:</i> “regiões” a serem definidas pela Amlurb, deixando de haver definição de setores

⁴ O Programa de Conscientização, por exemplo, foi reduzido a 20% do originalmente previsto.

⁵ Notar que houve outras alterações, pertinentes apenas ao cálculo da tarifa de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que por não modificarem o escopo dos serviços e investimentos do contrato, não serão informadas aqui.

			<i>Quantidade:</i> Passou a definir quantitativo de veículos 8 veículos até o 108º mês, 10 veículos a partir do 108º mês
Coleta Seletiva (PEVs)	Anexo I.A - item 15	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	<i>Período:</i> Durante toda a concessão (escopo reduzido pela redução dos PEVs)
Coleta de Resíduos de Saúde	Anexo I.E	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	Sem Alterações
Coleta Domiciliar em Favelas	Anexo I.A - item 13, subitem 13.7	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Quantidade:</i> 249 contêineres de 0,24m³ (um coletor por contêiner)	<i>Período:</i> Sem Alterações <i>Quantidade:</i> implantação gradual durante a concessão quantidade final reduzida para 188
Programa Feira Limpa	Anexo I.A - item 12.3	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	<i>Período:</i> A partir do 192º mês
Programa de Conscientização/Pesquisa de avaliação	Anexo III, Itens 17-20; Anexo I.G e Anexo I.H	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	Durante toda a concessão (Redução do valor investido para 0,1% da tarifa)
Destinação de resíduos para aterros	Anexo I.C – item 3 Anexo III - item I.2	<i>Período:</i> Durante toda a concessão. Até implantação de novo aterro a destinação de todos os resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento, seja no Aterro Sanitário Público integrante do Agrupamento ou em aterro próprio ou de terceiros.	Sem Alterações
Operação Centro	Anexo I.A - item 7	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Quantidade:</i> No mínimo 10 veículos pequeno porte elétricos (similar JACTO ELETRO 900) e 11 utilitários capacidade até 2000 (similar KIA BONGO K2700)	Sem Alterações
Operação das Centrais de Triagem Manuais	Anexo III - item I.17.1 Anexo I.A – Item 14	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (do 4º ao 39º mês)	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (postergada para os meses 108-132)
Monitoramento de aterro desativado (Vila Albertina)	Anexo III - itens I.6 e I.7	<i>Período:</i> Até o 120º mês	Sem Alterações
Monitoramento ambiental Aterro Bandeirantes	Anexo III - item I.5	<i>Período:</i> Após 36º mês (após desativação)	Sem Alterações

Fonte: Contrato nº 27/SSO/2004 e Edital de Concorrência nº 19/SSO/2003.

Quadro 4 – Investimentos – mudanças no TCA 2007

Investimentos	Item do Contrato ⁶	Original	TCA 2007
Implantação de Aterro Sanitário e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	Anexo III - item I.1 e I.3	Até o 36º mês	Até o 81º mês
Implantação de nova estação de transbordo	Anexo III - item I.11	Até o 24º mês	Até o 108º mês
Modernização da Est. Transbordo Ponte Pequena	Anexo III - item I.10	Até o 12º mês	Até o 48º mês
Implantação de UTRSS (Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde)	Anexo III - item I.8	Até o 120º mês	Sem Alterações
Implantação de Centrais de Triagem Manuais	Anexo III - item I.16	Até o 3º mês (cinco centrais)	Até o 108º mês (duas centrais) Até o 120º mês (duas centrais) Até o 132º mês (uma central)
Implantação de Usina de Compostagem	Anexo III - item I.9	Primeira Fase - Até o 48º mês Segunda fase - Até o 96º mês	Primeira Fase - Até o 180º mês Segunda Fase - Excluída
Implantação do FISCOR	Anexo III - item I.23 Anexo I.F	Até o 6º mês	Até o 48º mês Reduzido em 40% o investimento, especificações e exigências reduzidas no Anexo I.F
Coleta Mecanizada (implantação contêineres)	Anexo III - item I.13	Até o 48º mês	A partir do 120º mês, até o 204º mês
Coleta Domiciliar em Favelas (implantação compactêineres, contêineres 0,24m³, contêineres metálicos)	Anexo III – item I.21; Anexo I.A – Itens 13.5, 13.6	Até o 4º Mês • 661 m³ (metálicos) • 168 m³ (compactêineres)	Contêineres Metálicos – implantação gradual do 4º ao 60º mês, quantidade mantida Excluído (compactêineres)
Coleta Seletiva PEVS (implantação contêineres)	Anexo I.A - item 15.1	Até o 12º mês <i>Implantar:</i> • 2000 contêineres de 1m³ • 500 contêineres de 2,5m³ <i>Assumir os contêineres da PMSP</i> • 2250 contêineres de 1m³ • 250 contêineres de 2,5m³	Excluída a obrigação de implantar novos contêineres Ficou apenas a obrigação de, até o 48º mês, instalar contêineres que seriam fornecidos pela prefeitura – 2.250 de 1000L e 250 de 2500L
Revegetação do Aterro Vila Albertina	Anexo III - item I.7	Até o 120º mês	Sem Alterações

⁶ Numeração atualizada no TCA 2007, por ter sido excluído o item 10 (operação da Usina Leopoldina).

Obras de Compensação	Anexo III - item I.26	A partir do 12º mês, até o 60º mês	A partir do 37º mês, até o 60º mês
Projeto de Redução de Resíduos	Anexo III - item I.12	Até o 60º mês (projeto)	Até o 72º mês

Fonte: Contrato nº 27/SSO/2004 e Edital de Concorrência nº 19/SSO/2003.

Com a assinatura do TCA 2007, os anexos do edital, fontes das obrigações contratuais descritas nos quadros acima, foram modificados de acordo com as novas definições (especialmente Anexo I e Anexo III do edital).

Também integrou o TCA, como “Anexo I”, o relatório elaborado pela FIPE. Esse relatório conteve, em alguns casos, cronograma físico financeiro de aquisições de equipamentos e contratações de funcionários, fls. 17/27 da peça 6. Tais cronogramas, referindo-se ao relatório que realizou os cálculos de reequilíbrio, são, de fato, tabelas com o propósito de evidenciar, para fins de cálculo da tarifa, as alterações realizadas no fluxo de caixa, as quais derivam das alterações no escopo do contrato e eventuais pleitos de reequilíbrio. No entanto, no âmbito dos acompanhamentos de execução contratual realizados em 2014 e 2016 (TCs nº 3575/2014 e nº 4159/2016), bem como no texto do relatório técnico do grupo de trabalho criado para emitir opinião do contexto do TCA 2012, verificou-se que a Amlurb estava, em alguns momentos, considerando tais cronogramas como definições de escopo contratual⁷.

Completado o primeiro quinquênio contratual, em outubro de 2009, procedeu-se, mais uma vez, à contratação de verificador independente, dessa vez para apoio na realização do processo de reequilíbrio ordinário quinquenal. Por meio do PA nº 2009-0.328.206-9, foi contratada novamente a FIPE. Os trabalhos englobaram, além do reequilíbrio ordinário *per se*⁸, uma nova revisão de escopos contratuais, alterando novamente prazos para realização de alguns investimentos e reinserindo no contrato investimentos antes excluídos. Os trabalhos foram concluídos apenas em 2012, e o resultado foi a assinatura do TCA 2012 em dezembro daquele ano.

⁷ Tais cronogramas não deveriam, ter sido confundidos com obrigações contratuais. Isso porque o contrato de concessão não impõe à Concessionária os meios de execução dos serviços, mas meramente define o escopo e as exigências dos serviços concedidos. A concessão, como consta na própria Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei nº 13.478/2002, é por conta e risco do concessionário, conceito que também foi reafirmado à subcláusula 15.5 do contrato. Nota-se que os anexos do edital, quando se referem a equipamentos (com algumas poucas exceções), mencionam quantidades “estimadas” destes equipamentos, e não “obrigatórias”.

⁸ Evocação de eventos ocorridos no quinquênio classificados, na matriz de riscos do contrato, detalhada principalmente nas subcláusulas 15.5 e 15.7.

3.2.3. TCA 2012 (vigência 2012 até a presente data)

3.2.3.1. Assinatura do TCA 2012

Com a assinatura do TCA 2012, peça 7, além do reequilíbrio contratual (aumento de 15,04% da tarifa), houve nova readequação dos marcos de investimento e prazos contratuais.

Porém, diferentemente do ocorrido no TCA 2007, não houve modificação dos anexos do edital (especialmente Anexo I e Anexo III) que definiam o escopo das obrigações contratuais, os prazos para realização dos investimentos e a forma de prestação dos serviços. Ou seja, modificaram-se objetos especificados nas cláusulas originais do contrato sem que se fizesse remissão a essas cláusulas e sem alterá-las no texto original. O TCA 2012 não adotou forma compatível com a do contrato. Em vez de alterar ou mesmo mencionar as cláusulas modificadas, apenas dispôs-se, de forma genérica, na Cláusula Terceira do TCA 2012, fl. 5 da peça 7, que os “**itens 1 e 2.2**” do relatório técnico jurídico da SES/AMLURB -“Anexo I do TCA 2012”, passariam a integrar o Plano de Negócios (observe-se que o item 2.1 não foi incluído).

Note-se que esses itens “1 e 2.2” do Anexo I do TCA 2012 se referiam a: **Item 1:** Reequilíbrio quinquenal ordinário da tarifa; **Item 2.2:** Readequação de marcos contratuais.

A interpretação do contrato, com isso, ficou dificultada, tendo o gestor do contrato que buscar a conciliação do disposto nos itens 1 e 2.2 do Anexo I do TCA 2012 com as cláusulas contratuais/editais que estariam modificadas por eles. Assim, em alguns casos, passou a haver: i) dificuldade de identificação das modificações que efetivamente passaram a integrar o contrato; ii) indefinição quanto ao detalhamento/escopo de algumas das obrigações contratuais modificadas; iii) equívocos entre os significados de “modificações no escopo das obrigações contratuais” e “eventos ensejadores de reequilíbrios tarifários”.

Exemplo do primeiro tipo de confusão (letra “i”) é a ocorrida com a “Revisão Extraordinária”, **item 2.1** do Anexo I do TCA 2012. Esse item se referiu a eventos ocorridos entre 2009 e 2012, pleiteados pela concessionária mas que não fizeram parte do reequilíbrio operado em 2012, (item 2.1 não foi incluído no Plano de Negócios⁹, conforme Cláusula Terceira do TCA 2012). Contudo, ainda que tal item 2.1 não tenha integrado a alteração contratual, verificou-se no TC

⁹ Somente integraram o Plano de Negócios os itens “1 e 2.2”, ficando de fora este item 2.1, que também não foi adicionado à tarifa.

nº 3575/2014 que a Amlurb, ao avaliar os totais de equipamentos exigíveis no âmbito do contrato, contabilizou equipamentos pertinentes a esses itens, equívoco potencializado por conta de as tabelas do Relatório da FIPE (Anexo II) exibirem totais de equipamentos que incluem os da Revisão Extraordinária, efetivamente “misturando” os itens integrados e não integrados ao contrato (ver fl. 180 da peça 7).

Exemplo do segundo tipo de indefinição (letra “ii”) é relativo à modernização/ampliação da Estação de Transbordo Ponte Pequena (item 1.8): embora essa modificação/ampliação tenha constado como alteração do contrato, não houve qualquer alteração no Anexo I.B do edital, o qual dispunha sobre as especificações técnicas originalmente exigíveis para este equipamento. Assim, não ficaram evidenciados os novos parâmetros exigidos do investimento modificado realizado pela concessionária e que deveriam ser cobrados pelo Poder Concedente. Embora essa modificação tenha sido classificada pelo grupo de trabalho criado para estudar o caso como “imposição unilateral do Poder Concedente”, subsumindo-se à subcláusula 15.1 do contrato, fls. 29/30 da peça 7, não constaram especificações e parâmetros de desempenho sobre o objeto modificado que explicassem em que ele diferiria do inicialmente contemplado na concessão, e que delimitassem quais seriam as novas obrigações da concessionária ao construir e operar tal equipamento.

Exemplo do terceiro tipo de indefinição (letra “iii”) é encontrado no relatório do Grupo de Trabalho Intersecretarial (GTI) realizado em 2019, peça 17, que contou com a participação de vários integrantes do Poder Concedente. Este relatório elenca o “Dia da Consciência Negra” como um marco/obrigação contratual (pag. 35 da peça 17), embora tal item não se refira, evidentemente, a qualquer obrigação contratual, mas meramente a um fato que fora evocado no TCA 2012 como evento de desequilíbrio do contrato. Em outro exemplo, para a Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde, serviço cujo dimensionamento de equipamentos fora risco atribuído à Concessionária no contrato de concessão (o Anexo I.E, itens 7.1.1 e 7.1.2, fl. 223 da peça 6) não falava em exigência de quantitativo de equipamentos, apenas mencionando estimativas do quanto seria necessário para a operação), o TCA 2012 (item 1.4, fl. 9 da peça 7) menciona aumento de equipamentos para fins de cálculo do reequilíbrio, enquanto no TC nº 3575/2014 a Amlurb considerou que os itens do TCA 2012 se referiam a exigências de quantitativos de equipamentos.

Além disso, o Relatório da FIPE integrou o TCA 2012 como anexo, e as tabelas que se propunham a explicar os quantitativos considerados para fins de reequilíbrio passaram, em

alguns casos, a ser confundidas com obrigações contratuais, tendo inclusive tal interpretação sido afirmada como premissa para a elaboração do Relatório Técnico Jurídico da SES/AMLURB (pag. 18 da peça 7, alíneas “m” e “n”), em distorção do próprio conceito do contrato de concessão, que atribuiu os riscos da modelagem operacional e logística à Concessionária. Nesse sentido, no âmbito dos TCs nº 3575/2014 e nº 4159/2016, constatou-se que a Amlurb, em alguns casos, considerou as tabelas de quantitativos de veículos/equipamentos/operadores do TCA 2012 como se fossem obrigações contratuais.

Os Quadros de obrigações contratuais relatados abaixo (Quadros 5 e 6), e utilizados para fins desta execução contratual, consideram a adequação entre os itens 1 e 2.2 do TCA 2012, conforme especificadas nos relatórios, e as obrigações contratuais vigentes até então, seguindo a interpretação determinada pela Cláusula Terceira do TCA 2012¹⁰. Note-se que algumas das alterações formalizadas no TCA 2012, no 96º mês do contrato, referiram-se a eventos já ocorridos, tendo operado “retroativamente” (exemplos: ampliação da modernização do Transbordo Ponte Pequena; ampliação do número de contêineres metálicos de 1,2m³ para a Coleta de Favelas).

Quadro 5 – Serviços – Mudanças no TCA 2012

Serviços	Item do Contrato	Original	TCA 2007	TCA 2012
Coleta Domiciliar Comum (e feiras livres não incluídas no Feira Limpa)	Anexo I.A - item 3	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	Sem Alterações	Sem Alterações
Coleta Mecanizada	Anexo I.A - itens 9 e 10	<i>Período:</i> A partir do 3º mês, gradualmente até o 48º mês, integralmente a partir do 48º mês <i>Abrangência:</i> Distritos especificados no item 10 do Anexo I-A <i>Quantidade:</i> 19.750 m³	<i>Período:</i> A partir do 120º mês, gradualmente até o 204º mês, integralmente a partir do 204º mês <i>Abrangência:</i> Sem Alterações <i>Quantidade:</i> Sem Alterações	Sem Alterações

¹⁰ Observe-se que o TCA 2012 e o TCA 2007 incluíram modificações relativas ao dimensionamento dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços contratuais, abrangendo, por exemplo, aumento de caminhões para a Coleta Domiciliar. Tais alterações, cujo mérito jurídico para fins de reequilíbrio contratual foge do escopo deste trabalho, não são efetivas alterações de escopo do contrato e, portanto, não se encontram mencionadas nos Quadros 3, 4, 5 e 6 deste relatório.

Coleta Diferenciada (seletiva porta a porta)	Anexo I.A - item 4	<i>Período:</i> A partir do 3º mês, gradualmente até o 48º mês, integralmente a partir do 48º mês <i>Abrangência:</i> Distritos especificados no item 10 do Anexo I-A <i>Quantidade:</i> 19.750 m³	<i>Período:</i> A partir do 120º mês, gradualmente até o 204º mês, integralmente a partir do 204º mês <i>Abrangência:</i> Deixou de ser delimitada no contrato <i>Quantidade:</i> Sem Alterações	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Abrangência:</i> a justificativa foi contemplar "100% da extensão das vias do agrupamento" <i>Quantidade:</i> Acréscimo de 10 veículos a partir do 9º ano, até o 12º ano. Fala-se em "novo total" de 22 veículos, embora o acréscimo de 10 devesse resultar em 20 veículos.
Coleta Seletiva (PEVs)	Anexo I.A - item 15	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	<i>Período:</i> Durante toda a concessão (escopo reduzido pela redução dos PEVs)	<i>Período:</i> Durante toda a concessão (escopo aumentado pelo aumento dos PEVs)
Coleta de Resíduos de Saúde	Anexo I.E	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	Sem Alterações	Sem Alterações **Houve reequilíbrio contratual informando aumento do número de veículos e mudança de seus tipos. No entanto, os quantitativos de equipamentos para a Coleta de RSS, pelo contrato de concessão, eram meramente estimativos.
Coleta Domiciliar em Favelas	Anexo I.A - item 13, subitem 13.7	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Quantidade:</i> 249 contêineres de 0,24m³ (um coletor por contêiner)	<i>Período:</i> Sem Alterações <i>Quantidade:</i> implantação gradual durante a concessão quantidade final reduzida para 188	<i>Período:</i> Sem Alterações <i>Quantidade:</i> Ampliação de 50% dos totais programados, a partir do 96º mês
Programa Feira Limpa	Anexo I.A - item 12.3	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	<i>Período:</i> A partir do 192º mês	Sem Alterações
Programa de Conscientização/Pesquisa de avaliação	Anexo III, Itens 17-20; Anexo I.G e Anexo I.H	<i>Período:</i> Durante toda a concessão	<i>Período:</i> Durante toda a concessão Redução do valor a ser investido para 0,1% da tarifa	<i>Período:</i> Durante toda a concessão Retorno do valor a ser investido para 0,5% da tarifa
Destinação de resíduos para aterros	Anexo I.C – item 3 Anexo III - item I.2	<i>Período:</i> Durante toda a concessão. Até implantação de novo aterro a destinação de todos os resíduos	Sem Alterações	Sem Alterações

		sólidos domiciliares gerados no Agrupamento, seja no Aterro Sanitário Público integrante do Agrupamento ou em aterro próprio ou de terceiros.		
Operação Centro	Anexo I.A - item 7	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Quantidade:</i> No mínimo 10 veículos pequeno porte elétricos (similar JACTO ELETRO 900) e 11 utilitários capacidade até 2000 (similar KIA BONGO K2700)	Sem Alterações	Sem Alterações
Operação das Centrais de Triagem Manuais	Anexo III - item I.17.1 Anexo I.A – item 14.3	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (do 4º ao 39º mês)	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (postergada para os meses 108-132; 36 meses para cada central)	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (antecipada para o 108º mês, a vigor até o 144 mês)
Monitoramento de aterro desativado (Vila Albertina)	Anexo III - itens I.6 e I.7	<i>Período:</i> Até o 120º mês	Sem Alterações	Sem Alterações
Monitoramento ambiental Aterro Bandeirantes	Anexo III - item I.5	<i>Período:</i> Após 36º mês (após desativação)	Sem Alterações	Sem Alterações

Fonte: Contrato nº 27/SSO/2004 e Edital de Concorrência nº 19/SSO/2003.

Quadro 6 – Investimentos – Mudanças no TCA 2012

Investimentos	Item do Contrato ¹¹	Original	TCA 2007	TCA 2012
Implantação de Aterro Sanitário e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	Anexo III - item I.1 e I.3	Até o 36º mês	Até o 81º mês	Até o 144º mês
Implantação de nova estação de transbordo	Anexo III - item I.11	Até o 24º mês	Até o 108º mês	Sem Alterações
Modernização da Est. Transbordo Ponte Pequena	Anexo III - item I.10	Até o 12º mês	Até o 48º mês	Obrigação modificada. Antes mesmo do TCA 2012, foi realizada ampliação da Estação, modificando-se o projeto de

¹¹ Numeração atualizada no TCA 2007, por ter sido excluído o item 10 (operação da Usina Leopoldina).

				modernização. O item 1.8 do TCA 2012 apenas “validou” a modificação/ampliação.
Implantação de UTRSS (Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde)	Anexo III - item I.8	Até o 120º mês	Até o 120º mês	Sem Alterações
Implantação de Centrais de Triagem Manuais	Anexo III - item I.16	Até o 3º mês (cinco centrais)	Até o 108º mês (duas centrais) Até o 120º mês (duas centrais) Até o 132º mês (uma central)	Até o 108º mês (cinco centrais)
Implantação de Usina de Compostagem	Anexo III - item I.9	Primeira Fase - Até o 48º mês Segunda fase - Até o 96º mês	Primeira Fase - Até o 180º mês Segunda Fase - Excluída	Sem alterações
Implantação do FISCOR	Anexo III - item I.23 Anexo I.F	Até o 6º mês	Até o 48º mês Reduzido em 40% o investimento, especificações e exigências reduzidas no Anexo I.F	Indefinido Novamente incluídos, no cálculo da tarifa, os 40% de investimento que haviam sido tirados. Não ficaram estabelecidas as novas especificações/detalhes da alteração de escopo promovida pelo TCA 2012 (falou-se apenas em “aprimoramento”).
Coleta Mecanizada (implantação contêineres)	Anexo III - item I.13	Até o 48º mês	A partir do 120º mês, até o 204º mês	Sem Alterações
Coleta Domiciliar em Favelas (implantação compactêineres, contêineres 0,24m³, contêineres metálicos)	Anexo III – item I.21; Anexo I.A – Itens 13.5, 13.6	Até o 4º Mês 661 m³ (metálicos) 168 m³ (compactêineres)	Contêineres Metálicos – do 4º ao 60º mês, quantidade mantida Excluído (compactêineres)	Contêineres Metálicos - Ampliação de 329 contêineres de 1,2 m³ (retroativa 4º ano), e ampliação de 150 contêineres de 1,2 m³ (a partir do 96º mês)
Coleta Seletiva PEVS (implantação contêineres)	Anexo I.A - item 15.1	Até o 12º mês <i>Implantar:</i> 2000 contêineres de 1m³ 500 contêineres de 2,5m³ <i>Assumir os contêineres da PMSP</i> 2250	Excluída a obrigação de implantar novos contêineres Ficou apenas a obrigação de, até o 48º mês, instalar contêineres que seriam fornecidos pela prefeitura – 2.250 de 1000L e 250 de 2500L – 2.250 de 1000L e 250 de 2500L	Parcialmente reincluída a obrigação, a partir do 108º mês, até o 132º mês, de instalar mais: 1200 contêineres de 1m³ 30 contêineres de 2,5m³ Mantida a obrigação de assumir os da prefeitura

		contêineres de 1m ³ 250 contêineres de 2,5m ³		
Revegetação do Aterro Vila Albertina	Anexo III - item I.7	Até o 120º mês	Até o 120º mês	Sem Alterações
Obras de Compensação	Anexo III - item I.26	A partir do 12º mês, até o 60º mês	A partir do 37º mês, até o 60º mês	Sem Alterações
Projeto de Redução de Resíduos	Anexo III - item I.12	Até o 60º mês (projeto)	Até o 72º mês (projeto)	Sem Alterações

Fonte: Contrato nº 27/SSO/2004 e Edital de Concorrência nº 19/SSO/2003.

3.2.3.2. Gestão do Contrato pós TCA 2012

Não houve modificação formal das cláusulas contratuais após o TCA 2012, nem por meio de Termo de Compromisso Ambiental, nem de termos aditivos.

No entanto, constata-se que a Amlurb, no período, praticou atos de gestão contratual (ofícios) a título de modificação de cláusulas contratuais e ampliação do escopo do contrato, inclusive com repercussão econômica, sem a submissão a um procedimento formal de aditamento contratual, e sem a devida publicação¹².

No Quadro abaixo, elencamos as modificações contratuais realizadas por meio de ofícios.

Quadro 7 – Modificações do contrato efetuadas por ofícios

Serviços/Investimentos	Item do Contrato ¹³	Original	TCA 2007	TCA 2012	Pós TCA 2012
a) Substituição das Centrais de Triagem Manuais	Anexo III - item I.16 Anexo I.A – item 14	<i>Período:</i> Até o 3º mês (cinco centrais)	<i>Período:</i> Até o 108º mês (duas centrais) Até o 120º mês (duas centrais) Até o 132º mês (uma central)	<i>Período:</i> Até o 108º mês (cinco centrais)	<i>Período:</i> Sem prazo definido Substituídas as cinco centrais manuais por duas mecanizadas; “autorizada” apenas uma Fontes: Ofício nº 400/AMLURB-P/D.G.S/2013 Ofício nº 520/AMLURB-P/D.G.S/2013 Ofício nº 565/AMLURB-P/D.G.S/2013 (peça 18)

¹² Tal fato já foi objeto de apontamento, no que se refere ao período 2014-2016, no TC nº 4159/2016.

¹³ Numeração atualizada no TCA 2007, por ter sido excluído o item 10 (operação da Usina Leopoldina).

b) Prorrogação da Operação das Centrais de Triagem Manuais	Anexo III - item I.17.1	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (do 4º ao 39º mês)	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (postergada para os meses 108-132)	<i>Período:</i> Por 36 meses, após a implantação (antecipada para o 108º mês)	<i>Período:</i> Prorrogada indefinidamente <i>Fonte:</i> Ofício nº 0350/AMLURB-Presidência/2017 (peça 19)
c) Ampliação da Coleta Seletiva (Diferenciada)	Anexo I.A - item 4	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Abrangência:</i> mesmos distritos abrangidos pela coleta mecanizada	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Abrangência:</i> Deixou de ser delimitada no contrato <i>Quantidade:</i> Passou a definir quantitativo de veículos • 8 veículos até o 108º mês, 10 veículos a partir do 108º mês	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Abrangência:</i> a justificativa foi contemplar “100% da extensão das vias do agrupamento” <i>Quantidade:</i> Acréscimo de 10 veículos a partir do 9º ano, até o 12º ano. Fala-se em “novo total” de 22 veículos, embora o acréscimo de 10 devesse resultar em 20 veículos.	<i>Período:</i> Ampliação Implantada indefinidamente Duas ampliações diferentes (2014/2015 e 2017/2018): 2014/2015 – <i>Abrangência - Universalização em 6 distritos¹⁴, Quantidade - especificados 7 veículos</i> (peça 28) 2017/2018: <i>Abrangência - Assunção de Roteiros até então sob responsabilidade das cooperativas (não especificados) Quantidade - sem especificação de equipamentos</i> <i>Fonte:</i> Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014 Ofício nº 0616/AMLURB/CHGAB/2017 (peças 20 e 21)
d) Ampliação da Coleta Seletiva (Containerizada PEVs)	Anexo I.A - item 15	Até o 12º mês <i>Implantar:</i> • 2000 contêineres de 1m³ • 500 contêineres de 2,5m³ <i>Assumir os contêineres da PMSP:</i>	Excluída a obrigação de implantar novos contêineres Ficou apenas a obrigação de, até o 48º mês, instalar contêineres que seriam fornecidos pela prefeitura – 2.250 de 1000L e 250 de 2500L	Parcialmente reincluída a obrigação, a partir do 108º mês, até o 132º mês, de instalar mais • 1200 contêineres de 1m³ • 30 contêineres de 2,5m³ Mantida a	Acrescidos 207 novos PEVs de 1m³. <i>Fonte:</i> Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014 (peça 20)

¹⁴ Notar que, no TCA 2012, já havia ocorrido uma expansão da coleta seletiva com a justificativa de atender a “100% da extensão das vias do agrupamento”. A nova ampliação realizada em 2014, assim, mostra-se injustificada. Note-se que o TCA 2012 não foi acompanhado de memórias de cálculo referentes aos reequilíbrios, de forma que não constou dimensionamento das equipes da coleta diferenciada àquele momento, que identificasse o quantitativo de resíduos a ser coletado, os recursos humanos, os veículos e equipamentos que passariam a operar e suas respectivas áreas de abrangência, roteiros de coleta, tempo e velocidade da coleta.

		• 2250 contêineres de 1m³ • 250 contêineres de 2,5m³		obrigação de assumir os da prefeitura	
e) Inserção Coleta aos Domingos	Não existia	-	-	-	Implantada indefinidamente Fonte: Ofício 393/AMLURB/PRE/2014 (peça 22) Ofício 1188/AMLURB/2014 (peça 23)
f) Redução da Operação Centro	Anexo I.A - item 7	<i>Período:</i> Durante toda a concessão <i>Quantidade:</i> No mínimo 10 veículos pequeno porte elétricos (similar JACTO ELETRO 900) e 11 utilitários capacidade até 2000 (similar KIA BONGO K2700)	<i>Período:</i> Sem Alterações	<i>Período:</i> Sem Alterações	Escopo dos serviços (e quantitativo mínimo de veículos) reduzido. Os veículos elétricos foram deslocados para o serviço em favelas. Alterada para “Operação Centro Limpo”. Fonte: Ofício nº 052/AMLURB/D.G.S/2013 Ofício nº 0839/AMLURB/D.G.S/2016 Ofício nº 0566/AMLURB/D.G.S/2018 Ofício nº 0275/AMLURB/D.G.S/2019 (peça 24)
g) Prorrogação da Revegetação do Aterro Vila Albertina	Anexo III - item I.7	Até o 120º mês	Até o 120º mês	Sem Alterações	Postergado para o 145º mês (out/16) Fonte: Ofício nº 1210/AMLURB/D.G.S/2014 (peça 25)
h) Redução da Coleta Domiciliar em Favelas	Anexo I.A - item 13, subitem 13.7	<i>Período:</i> Durante toda a concessão • <i>Quantidade:</i> 249 contêineres de 0,24m³ (um coletor por contêiner)	<i>Período:</i> Sem Alterações • <i>Quantidade:</i> implantação gradual durante a concessão quantidade final reduzida para 188	<i>Período:</i> Sem Alterações • <i>Quantidade:</i> Ampliação de 50% dos totais programados, a partir do 96º mês	A Concessionária propôs redução de 41 coletores e contêineres de 0,24m³, a partir do Ano 11 (mês 132). O DGS afirmou apenas que “tomou conhecimento” das melhorias propostas pela Concessionária. Não houve manifestação do presidente da Amlurb. Mesmo assim, constata-se que a Concessionária considera aprovada a redução proposta Fonte: Ofício nº 1544/AMLURB/DGS

					/2014
					Pedido de Reequilíbrio (peça 26)

Obs: As três últimas modificações listada (letras **f**, **g** e **h**) não foram claramente expressas nos ofícios nem emanaram do Presidente da Amlurb, mas sim dos Diretores de Gestão de Serviços. Maiores informações a respeito constam do item 3.4 deste relatório.
Fonte: Contrato nº 27/SSO/2004, TCA 2012, Ofícios (peças no quadro).

3.3. Considerações sobre ausência de formalização e da realização de procedimento adequado para as alterações contratuais – 2013-2018

No caso das alíneas **a**, **b**, **c**, **d**, e **e** do Quadro 7, os atos administrativos praticados (ofícios) consistiram em factuais aditamentos contratuais (art. 2º, parágrafo único da LF nº 8.666/1993), com ampliações/modificações onerosas das obrigações contratuais, porém: i) sem que houvesse a assinatura de termo aditivo ou feita qualquer publicação, em violação ao parágrafo único do art. 61, art. 65 c/c o art. 124, ambos da LF nº 8.666/93; ii) sem que fossem devidamente avaliados os impactos financeiros e sem que se realizasse, ou se justificasse a não realização, de processo licitatório (violando os art. 2º, art. 58, I e art. 124 da LF nº 8.666/93, c/c art. 18 da LF 8.987/1995).

Note-se que os aditamentos contratuais deveriam ter sido publicados para poder ter eficácia, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 13.478/2002¹⁵. Não há evidências de que tais atos tenham sido publicados¹⁶.

Esse procedimento violou também o art. 9º, §4º da LF nº 8.987/95¹⁷ (Lei de Concessões), que determina que, quando impostas modificações do contrato pelo Poder Público, os contratos devem ser imediatamente reequilibrados (postergação injustificada do reequilíbrio econômico). Para a substituição das centrais de triagem e a extensão de sua operação pela concessionária, o pagamento e seu cálculo foram inteiramente postergados, a serem pagos “quando do próximo reequilíbrio econômico-financeiro quinquenal a ser efetivado por esta Autoridade” (peças 18 e 19). Já para a Ampliação da Coleta Seletiva e a criação da Coleta aos Domingos,

¹⁵ Art. 32. A publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município será a condição de sua eficácia.

¹⁶ Confira-se, a esse respeito, enunciado do TCU no Acórdão 4016/2010-Segunda Câmara:

Enunciado

É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos (extratos) na imprensa oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

¹⁷ Art. 9. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

(...)

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

operou-se aumento imediato da tarifa, mas com cálculos provisórios, sem efetiva avaliação do orçamento apresentado pela concessionária¹⁸ e de sua adequação ao equilíbrio do contrato.

Note-se, a esse respeito, que o próprio contrato prevê, em sua subcláusula 15.11¹⁹, a possibilidade de instauração de procedimentos de reequilíbrio tanto pela Amlurb como pela Concessionária, não havendo obrigação de se aguardar o período quinquenal. E mesmo que o contrato fosse silente, a necessidade de reequilíbrio imediato é imposta pelo art. 9, § 4º da Lei de Concessões, no caso de modificações unilaterais do serviço pelo Poder Concedente.

Ao violar esse art. 9º, § 4º e postergar injustificadamente o reequilíbrio do contrato, a consequência foi que os atos de ampliação das obrigações contratuais com a expressa disposta postergação dos pagamentos para “quando do próximo reequilíbrio econômico-financeiro” podem equiparar-se à expressa assunção de obrigações financeiras, com o agravante de não se terem avaliado/conhecido os custos e taxa de juros que seria aplicada a tal dívida. Isso porque, pela dinâmica dos contratos de concessão, uma das partes terá eventualmente que reequilibrar o contrato em favor da outra parte, prevendo a incidência de atualização financeira (juros reais) sobre os dispêndios avaliados. Se, para o próximo reequilíbrio, for mantida a metodologia praticada no TCA 2012²⁰, a taxa de juros aplicável a tais dívidas será de 18,45% reais ao ano – valor substancialmente superior ao custo das operações de crédito disponíveis no mercado no período. E, mesmo se for aplicada a metodologia de fluxo marginal, incidirá algum tipo de taxa de juros reais sobre tais dispêndios. Nos casos de modificação contratual (e não apenas ampliação), pode haver o mesmo tipo de prejuízo financeiro, caso ela seja onerosa.

Ou seja, por meio de ofícios não formalizados e não publicados, foram assumidas pela Amlurb, em determinados casos, obrigações de valor final desconhecido, com alto potencial de onerosidade, sem custos e taxas de juros definidos e sem que se tenha registrado previsão, autorização e estimativa dos impactos orçamentários, em desacordo aos arts. 15, 16 e 17, c/c

¹⁸ Com isso, o contrato atualmente é pago por meio da tarifa principal acrescida de duas parcelas de “Tarifa Extraordinária”, referentes à Coleta Seletiva e à Coleta aos Domingos.

¹⁹ 15.11. - O procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Amlurb.

²⁰ Notar que esta Auditoria discorda da metodologia adotada no TCA 2012 para reequilíbrios econômicos de ampliações de escopo do contrato, de adoção da TIR estática de 18,45%, tendo defendido a aplicação da metodologia de fluxo marginal nos TCs nº 4696/2016 e nº 4684/2016.

art. 29, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Essa conduta foi julgada irregular pelo TCU no Acórdão nº 738/2017 ²¹.

Por fim, as modificações contratuais realizadas por tais ofícios não tiveram especificações técnicas e padrões de serviço suficientemente definidos. Não consta, por exemplo, para a substituição relativa às centrais de triagem manuais pelas mecanizadas, menção a alterações/atualizações do item 14 do Anexo I.A e do Anexo I.A.4.1 do Edital, que previam as exigências e obrigações contratuais referentes às centrais manuais. Assim, não ficaram definidos parâmetros e padrões de serviço análogos para as centrais mecanizadas, e consequentemente não foram registradas no processo administrativo, pela Amlurb, atividades de verificação e medição de desempenho das centrais mecanizadas de triagem construídas, que se prestassem a verificar se o investimento realizado pela concessionária cumpriu a determinação por ofício realizada pela Amlurb. O mesmo se pode dizer das alterações referentes à Coleta Seletiva e a Coleta aos Domingos, para as quais não constaram, inclusive por não ter havido aditivos formais ao contrato, especificações técnicas, parâmetros ou padrões de serviço exigidos, que pudessem ser fiscalizados pelo Poder Concedente.

Cabe ressaltar que não há registros de que qualquer das partes envolvidas no contrato tenha exigido o imediato reequilíbrio econômico financeiro diante das ampliações promovidas no escopo do contrato no caso das alterações relativas à Central Mecanizada de Triagem e sua operação²², nos termos do direito que lhes seria garantido pelo art. 9º, §4º da Lei 8.987/1995 (Lei de Concessões) e ainda pela subcláusula 15.11 do contrato; bem como de que tenha exigido, contemporaneamente às modificações do contrato, os pertinentes aditamentos

²¹ Confira-se o enunciado referente a este Acórdão, e excerto de seu sumário:

Enunciado

Em contrato de concessão de serviço público, é irregular celebração de termo aditivo que preveja execução de obra mediante aportes de recursos públicos pelo poder concedente: a) cujo valor seja superior aos créditos orçamentários concedidos para tal fim (art. 167, inciso II, da Constituição Federal e art. 119 da Lei 12.919/2013) ; e b) sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem comprovação da adequação com a lei orçamentária anual e da compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, por meio de declaração do ordenador de despesas do órgão ou entidade (art. 15 e 16 da LC 101/2000). (grifo nosso)

Excerto

Sumário:

4. A realização de obra pública atrelada à exploração de serviços públicos concedidos, mediante aporte de recursos orçamentários na concessão, ao invés de adequadamente precificada no plano de investimentos inicial e remunerada pela arrecadação de tarifas durante o período de vigência da concessão, é incompatível com a natureza e as características dessa espécie de contrato administrativo.

²² Na “Ampliação da Coleta Seletiva” e da “Coleta aos Domingos”, a concessionária informou a necessidade de Reequilíbrio Extraordinário, peça 28 e peça 47. Note-se que a Amlurb tentou, por meio de ofícios similares, modificar também a obrigação da Usina de Compostagem, mas a concessionária respondeu que, para aceitar essa modificação, deveria ser feito reequilíbrio concomitante e deveriam ser suficientemente especificadas as alterações contratuais, peça 65 (LOGA PRE 5059/2014).

contratuais com especificações dos objetos modificados e dos serviços que seriam cobrados, tanto no caso da Central Mecanizada de Triagem como no da Coleta Seletiva e no da Coleta aos Domingos.

Observe-se que não se questiona o fato de que as subcláusulas 11.5 e 11.8 do contrato asseguram a possibilidade de ampliação do escopo do contrato pela Amlurb, mas isso não significa que tais ampliações não precisem observar todos os requisitos aqui expostos: **de formalização de termo aditivo, de publicação, de especificação, de motivação, de economicidade, e de observação das leis orçamentárias**. Tais subcláusulas, evidentemente, não podem ser entendidas como “carta branca” para que o gestor promova qualquer modificação do contrato que se relacione ao serviço de coleta de resíduos, sem que tenha que tratá-la como uma contratação pública, sem conhecer os custos que decorrerão dessa modificação, e sem que tenha que dar publicidade a este ato que gerará para o Estado uma obrigação de pagamento²³. A possibilidade geral de ampliação do escopo do contrato administrativo pelo Poder Concedente existe independentemente de tais subcláusulas 11.5 e 11.8, mas exige demonstração de sua necessidade e adequação, e por ser uma contratação pública, não dispensa a devida formalização e publicidade, além de dever observar as leis orçamentárias no que tange aos custos envolvidos.

3.3.1. Resumo dos atos que realizaram modificação onerosa do contrato sem a adequada formalização de termo aditivo

O Quadro 8 resume os atos administrativos de modificação onerosa do contrato e suas inadequações legais.

Quadro 8 – Resumo dos atos

Objeto	Ato Administrativo	Pagamento	Art. 2º par. único, art. 3º, art. 58, I, Art. 61, art. 65 c/c art. 124 da LF 8666/93 e art. 18 da LF 8.987/95	Art. 32 da LM 13.478/02	Art. 9, §4º da LF 8.987/95	Arts. 15, 16 e 17 da LC 101/2000	Responsável
a) Substituição das Centrais de Triagem Manuais por mecanizadas	Ofício nº 400/AMLURB-P/D.G.S/2013 Ofício nº 520/AMLURB-P/D.G.S/2013	Postergado	Violado: não houve: i) assinatura de termo aditivo ii) licitação ou justificativa de dispensa	Violado: não houve publicação como condição à eficácia	Violado: não houve qualquer reequilíbrio concomitante	-	Silvano Silvério da Costa

²³ Admitir tal entendimento seria aceitar que uma cláusula contratual pode dispensar obrigações legais.

	Ofício nº 565/AMLURB-P/D.G.S/2013 (peça 18)		iii) avaliação dos impactos financeiros efetivos e da viabilidade econômica da alteração contratual (delegou-se à concessionária a orçamentação e não foram considerados parâmetros contratuais ou mesmo parâmetros de mercado, tampouco a taxa de juros da concessão)				
b) Prorrogação da Operação das Centrais de Triagem	Ofício nº 0350/AMLURB-Presidência/2017 (peça 19)	Postergado	Violado: não houve: i) assinatura de termo aditivo ii) licitação ou justificativa de dispensa iii) avaliação dos impactos financeiros efetivos e da viabilidade econômica da alteração contratual (não foram considerados parâmetros contratuais ou mesmo parâmetros de mercado, tampouco a taxa de juros da concessão)	Violado: não houve publicação como condição à eficácia	Violado: não houve qualquer reequilíbrio concomitante	Violado: A prorrogação de despesa que tinha prazo determinado equivale a criação de despesa (art. 17, §7º LC101/2000) Assim, foram assumidas obrigações financeiras: i) sem formalização orçamentária, ii) sem estimativa dos impactos orçamentários iii) sem declaração de adequação orçamentária	Carlos Eduardo Balotta Barros de Oliveira/Edson Tomaz de Lima Filho
c.1) Ampliação da Coleta Seletiva (Diferenciada) -2014/2015	Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014 (peça 20)	Executado provisoriamente	Violado: não houve: i) assinatura de termo aditivo ii) licitação ou justificativa de dispensa iii) avaliação dos impactos financeiros efetivos e da	Violado: não houve publicação como condição à eficácia	Parcialmente violado: Houve reequilíbrio apenas parcial/provisório	-	Silvano Silvério da Costa

			viabilidade econômica da alteração contratual (delegou-se à concessionária a orçamentação e não foram considerados parâmetros contratuais ou mesmo parâmetros de mercado, tampouco a taxa de juros da concessão)				
c.2) Ampliação da Coleta Seletiva (Diferenciada) -2017/2018	Ofício nº 0616/AMLURB/CHGAB/2017 (peça 21) Ofício nº 418/AMLURB/DGS/2018 (peça 27)	Executado provisoriamente	Violado: não houve: i) assinatura de termo aditivo ii) licitação ou justificativa de dispensa iii) avaliação dos impactos financeiros efetivos e da viabilidade econômica da alteração contratual (delegou-se à concessionária a orçamentação e não foram considerados parâmetros contratuais ou mesmo parâmetros de mercado, tampouco a taxa de juros da concessão)	Violado: não houve publicação como condição à eficácia	Parcialmente violado: Houve reequilíbrio apenas parcial/provisório	-	Carlos Eduardo Balotta Barros de Oliveira/Edson Tomaz de Lima Filho
d) Ampliação da Coleta Seletiva (Containerizada a PEVs)	Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014 (peça 20)	Executado provisoriamente	Violado: não houve: i) assinatura de termo aditivo ii) licitação ou justificativa de dispensa iii) avaliação dos impactos financeiros efetivos e da viabilidade econômica da alteração contratual (delegou-se à concessionária a	Violado: não houve publicação como condição à eficácia	Parcialmente violado: Houve reequilíbrio apenas parcial/provisório	-	Silvano Silvério da Costa

			orçamentação e não foram considerados parâmetros contratuais ou mesmo parâmetros de mercado, tampouco a taxa de juros da concessão)				
e) Inserção Coleta aos Domingos	Ofício 393/AMLURB/P RE/2014 (peça 22)	Executado provisoriamente	Violado: não houve: i) assinatura de termo aditivo ii) licitação ou justificativa de dispensa iii) avaliação dos impactos financeiros efetivos e da viabilidade econômica da alteração contratual (delegou-se à concessionária a orçamentação e não foram considerados parâmetros contratuais ou mesmo parâmetros de mercado, tampouco a taxa de juros da concessão)	Violado: não houve publicação como condição à eficácia	Parcialmente violado: Houve reequilíbrio apenas parcial/provisório	-	Silvano Silvério da Costa

Fonte: Ofícios citados no quadro.

3.3.2. Consequências da ausência de formalização das modificações onerosas do contrato – (aditivos 2013-2018)

A ausência de forma e da cautela adequada com a realização destes atos de modificação e ampliação do contrato impediu a transparência e gerou potenciais prejuízos financeiros à Administração.

Os itens abaixo resumem algumas das consequências de cada um destes atos.

3.3.2.1. Substituição das Centrais Manuais de Triagem por Centrais Mecanizadas de Triagem - CMT (Ofício nº 565/AMLURB-P/DGS/2013)

- i) Por não ter sido feita efetiva avaliação dos impactos financeiros dessa modificação do contrato (que ainda são desconhecidos), não se possibilitou análise de sua vantagem, em termos de custo-benefício, para o Poder Público.

- ii) Pelo mesmo motivo, a decisão de postergar o acerto financeiro para “o próximo reequilíbrio” não foi devidamente avaliada, e pode representar a assunção de obrigações financeiras pelo Poder Público a taxas potencialmente onerosas caso, no processo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fique comprovado que a implementação de uma²⁴ central mecanizada de triagem representou maior custo financeiro do que a implementação de cinco centrais manuais de triagem, e caso o reequilíbrio seja realizado pela TIR do projeto (18,45% reais ao ano).
- iii) Não houve processo competitivo apto a assegurar a proposta mais vantajosa à Administração.
- iv) Por não ter havido publicação nem aditamento formal, impediu-se o controle concomitante de tal ato.
- v) Podem ter sido assumidas dívidas e criadas despesas futuras para o Poder Público que não constaram (e ainda não constam) das projeções orçamentárias do Município, e não aparecem na contabilidade pública, a depender do resultado final do processo de reequilíbrio.
- vi) Por não ter havido aditamento com forma adequada à do contrato, dificultou-se a fiscalização do cumprimento das obrigações, que restaram insuficientemente especificadas.
- vii) Por não ter sido apresentado, no processo administrativo, estudo técnico comparativo, impossibilitou-se a análise das vantagens e as desvantagens de se trocar cinco centrais manuais por uma central mecanizada de triagem.
- viii) Pelo mesmo motivo, impossibilitou-se a comprovação: de que a logística da coleta e do transporte até a central mecanizada de triagem instalada, associada à engenharia de produção adotada para essa central, foi a melhor solução para o atendimento do interesse público; de que a capacidade instalada nessa central era adequada à quantidade resíduos recicláveis coletados e transportados no agrupamento

²⁴ A segunda central ainda não foi definitivamente autorizada.

- ix) Deixou-se de se avaliar se as cooperativas teriam condições de operar a central mecanizada de triagem após três anos de sua implementação, como era previsto para as centrais manuais originalmente dispostas no contrato.

3.3.2.2. Prorrogação da Operação das Centrais de Triagem Mecanizadas (Ofício nº 0350/AMLURB-Presidência/2017)

- i) Por não ter sido feita efetiva avaliação dos impactos financeiros dessa ampliação do contrato, não se possibilitou análise de sua vantagem para o Poder Público, a qual dificilmente seria demonstrável ante a elevada taxa de juros que vem sendo aplicada a esta concessão (18,45% ao ano, mais a inflação).
- ii) Pelo mesmo motivo, a decisão de postergar os pagamentos para “o próximo reequilíbrio” não foi devidamente avaliada, e representou na prática a assunção de obrigações financeiras pelo Poder Público a taxas potencialmente onerosas.
- iii) Não houve processo competitivo apto a assegurar a proposta mais vantajosa à Administração.
- iv) Por não ter havido publicação nem aditamento formal, impediu-se o controle concomitante de tal ato.
- v) Foram assumidas dívidas e criadas despesas futuras para o Poder Público que não constaram (e ainda não constam) das projeções orçamentárias do Município e não aparecem na contabilidade pública.
- vi) Por não ter havido aditamento com forma adequada à do contrato, dificultou-se a fiscalização do cumprimento das obrigações, que restaram insuficientemente especificadas.

3.3.2.3. Ampliação da Coleta Seletiva Diferenciada e de PEVs - 2014/2015 (Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014)

- i) Por não ter sido feita efetiva avaliação dos impactos financeiros dessa ampliação do contrato (o orçamento foi realizado pela concessionária e apenas aprovado pela Amlurb, sem fundamentação nos parâmetros do contrato), não se possibilitou análise de sua vantagem para o Poder Público, a qual dificilmente seria demonstrável, considerando

que há investimentos, ante a elevada taxa de juros que vem sendo aplicada a esta concessão (18,45% ao ano, mais a inflação).

- ii) Por conta de a revisão extratarifária praticada não ter se baseado nos parâmetros do contrato, os impactos financeiros finais dessa alteração permanecem desconhecidos (a concessionária pleiteou tal diferença no Reequilíbrio Ordinário²⁵).
- iii) Por não ter havido publicação nem aditamento formal, impediu-se o controle concomitante de tal ato.
- iv) Por não ter havido aditamento com forma adequada à do contrato, dificultou-se a fiscalização do cumprimento das obrigações, que restaram insuficientemente especificadas. Na Carta LOGA PRE 11722/2014, fl. 10 da peça 28, a Concessionária dimensionou quantidades de veículos e equipes que seriam necessárias para “utilizar a capacidade da primeira CMT”, abrangendo em tese os distritos de Santana, Tucuruvi, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Penha e Mandaqui (1º momento, autorizado, fl. 12 da peça 28). O ofício, por sua vez, autorizou essa expansão, mas não estabeleceu qualquer obrigação clara, senão a de “ampliar o serviço conforme o plano apresentado”. Por outro lado, o que a concessionária “comprova”, mensalmente, fl. 32 da peça 33, é a atuação nos distritos de PE e PI, enquanto o total coletado continua muito aquém da capacidade da CMT (que embasou o dimensionamento). A Amlurb não demonstrou possuir o controle e não soube informar adequadamente a abrangência e as exigências para esse serviço na resposta à requisição, peça 29 e peça 40²⁶.
- v) Por não ter havido análises pela Amlurb do dimensionamento técnico da ampliação, que foi feito apenas pela concessionária (peça 28), não houve avaliação da adequação da quantidade de equipamentos e recursos humanos exposta pela concessionária ao objetivo de coletar tonelagem suficiente para usar a capacidade da primeira CMT.

²⁵ Conforme TC nº 4684/2016.

²⁶ A Autarquia informou apenas que os escopos das ampliações estariam refletidos nos Planos de Trabalho, peça 29 e peça 40, os quais ela não possuía e tiveram de ser solicitados à Concessionária, conforme email de 17.10.2019, fl. 2 da peça 32.

3.3.2.4. Ampliação da Coleta Seletiva Diferenciada - 2017/2018 (Ofício nº 0616/AMLURB/CHGAB/2017)

- i) Por não ter sido feita efetiva avaliação dos impactos financeiros dessa ampliação do contrato (o orçamento foi realizado pela concessionária e a Amlurb não o aprovou, apresentando valor de pagamento apenas provisório, sem fundamentação nos parâmetros do contrato), não se possibilitou análise de sua vantagem para o Poder Público.
- ii) Por conta de a revisão extratarifária praticada não ter se baseado nos parâmetros do contrato, os impactos financeiros finais dessa alteração permanecem desconhecidos (a concessionária pleiteou tal diferença no Reequilíbrio Ordinário);
- iii) Por não ter havido publicação nem aditamento formal, impediu-se o controle concomitante de tal ato.
- iv) Por não ter havido aditamento com forma adequada à do contrato, dificultou-se a fiscalização do cumprimento das obrigações, que restaram insuficientemente especificadas (não restaram explícitos os setores/vias que devem ser atendidos pela concessionária).
- v) Por não ter sido apresentado qualquer estudo técnico de engenharia, não foram demonstradas comparativamente as vantagens e as desvantagens técnicas de se passar à Concessionária a operação de coleta dos resíduos recicláveis, antes realizada por caminhões gaiola contratados pela Amlurb.

3.3.2.5. Inserção da Coleta aos Domingos (Ofício 393/AMLURB/PRE/2014)

- i) Por não ter sido feita efetiva avaliação dos impactos financeiros dessa modificação do contrato (o orçamento foi realizado pela concessionária e apenas aprovado pela Amlurb, sem fundamentação nos parâmetros do contrato), não se possibilitou análise de sua vantagem para o Poder Público.
- ii) Por conta de a revisão extratarifária praticada não ter se baseado nos parâmetros do contrato, os impactos financeiros finais dessa alteração permanecem desconhecidos (a concessionária pleiteou tal diferença no Reequilíbrio Ordinário).

- iii) Por não ter havido publicação nem aditamento formal, impediu-se o controle concomitante de tal ato.
- iv) Por não ter havido aditamento com forma adequada à do contrato, dificultou-se a fiscalização do cumprimento das obrigações e avaliação de seu dimensionamento, que restaram insuficientemente especificados.
- v) Não houve registro de estudo técnico que demonstrasse a adequação da proposta da concessionária ao atendimento da finalidade da política pública implementada, e o custo benefício de se realizar tal ampliação dentro do contrato.

3.4. Verificação dos processos de controle adotados pela Amlurb

É atribuição da Amlurb acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a adequação dos equipamentos e instalações, consoante subcláusulas 9.1.I e 9.1.II do Contrato de Concessão. Nesse item, avalia-se o cumprimento de tal obrigação.

3.4.1. Verificação dos atestes de recebimento realizados pela Amlurb nos processos de pagamento (e Balancetes Mensais apresentados pela Concessionária)

A tarifa da concessão, acrescida das tarifas extraordinárias, é paga mensalmente à concessionária.

Em cada processo de pagamento mensal, para autorizar a remuneração da Concessionária, a Amlurb atesta o efetivo cumprimento dos serviços “nos termos previstos no instrumento contratual”, peças 35 e 36. Ela elenca como fundamento para o ateste da medição os documentos anexados no processo de pagamento.

Nesses processos de pagamento são anexados os Balancetes Mensais (relatórios mensais de atividades), em conformidade à subcláusula 17.2.II do Contrato de Concessão. Entre os documentos que fundamentam a medição, esse é o único efetivamente relacionado à demonstração do cumprimento do contrato²⁷.

²⁷ Além dele, há também evidência de cumprimento dos serviços extratarifários (ampliação da coleta seletiva e coleta aos domingos). Os demais documentos são: lista de contêineres, folha de pagamento, folha de desconto previdenciário, lista de funcionários.

Tais Balancetes são elaborados pela concessionária, peças 33 e 34. Neles, no entanto, constam poucas evidências efetivas de prestação regular do serviço. Eles contemplam sinteticamente: i) relação mensal de quantidade de resíduos coletados na coleta domiciliar, seletiva, mecanizada e de saúde (por subprefeitura); ii) relação mensal de equipamentos disponibilizados; iii) relatório sobre a operação dos transbordos; iv) relatório de operação do aterro bandeirantes (desativado); v) relação de resíduos enviados para o Aterro Caieiras; vi) relação de comunidades carentes atendidas; vii) relação de atividades realizadas no monitoramento do Aterro Vila Albertina; viii) relatório dos serviços de conscientização realizados; ix) informação sobre o andamento dos investimentos. Constam anexas, ainda, no SEI, algumas telas do FISCOR.

As informações constantes destes Balancetes contêm, em alguns casos, valores de quantitativos de resíduos divergentes com o registrado no Sistema de Controle dos Resíduos - SISCOR, conforme exemplificado no item 3.5.5. – Coleta de Resíduos de Saúde, e não são suficientes para demonstrar o efetivo cumprimento do contrato.

As informações destes Balancetes, além disso, são em sua grande maioria genéricas, o que pode ser exemplificado ao se avaliar o relatório dos serviços prestados no Aterro de Vila Albertina, reproduzido a seguir na íntegra, conforme consta do Relatório de Atividades de julho/19, peça 33.

Quadro 9 – Transcrição do Relatório de Atividades mensais da concessionária – Monitoramento Aterro Desativado

8 – MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO ATERRO DE VILA ALBERTINA

Os serviços de monitoramento, manutenção e vigilância do Aterro Sanitário desativado de Vila Albertina foram realizados em conformidade com o Item I.6 do Anexo III do Anexo II do Termo de Compromisso Ambiental de 29 de outubro de 2007.

8.1 Descrição dos serviços de monitoramento realizados

8.1.1 Instrumentação:

- a) Medição de Marcos Superficiais de Deslocamento
 - i. Horizontais
 - ii. Verticais
- b) Medição de Piezômetros
- c) Acompanhamento Pluviométrico e de Vazão de Chorume

8.1.2 Análises de Estabilidade

- a) Critérios, Análises e Conclusões.

8.1.3 Qualidade do Lençol Freático e do Chorume

a) Coleta, Critérios, Análises e Conclusões

8.1.4 Inspeções de Campo e Registro Fotográfico:

- a) Cobertura Vegetal
- b) Maciço do Aterro – Áreas Deprimidas e Trincas
- c) Drenagem Superficial
- d) Acessos Internos
- e) Tanque de Acumulação de Chorume

8.2 Descrição dos serviços de manutenção realizados

- Roçada geral no Aterro;

8.3 Vigilância

A vigilância do Aterro Vila Albertina, que é responsabilidade da Logística Ambiental de São Paulo S.A. Loga foi realizada ininterruptamente no período compreendido neste relatório.

A empresa que presta os serviços de vigilância neste Aterro cumpre com o contrato firmado entre as partes em que assegura que há 4 postos de vigilância distribuídos em diversos pontos do aterro e possui o Certificado de Segurança, emitido pelo Departamento de Polícia Federal assim como a Autorização de Funcionamento, emitida pelo Ministério da Justiça.

Nos postos de vigilância, os responsáveis pela segurança trabalham portando revólveres calibre 38, lanternas com pilhas, rádios e coletes balísticos. Um veículo está disponível 24 horas por dia para circulação interna e controle dos postos.

Dentre estes postos de vigilância que funcionam 24 horas por dia, de segunda feira a domingo, existem 3 postos destinados a vigilantes armados e um posto destinado a um vigilante líder armado que é quem conduz o veículo, circulando por todos os postos durante o turno de trabalho.

Os turnos de trabalho respeitam a escala de 12 por 36 horas, trabalhando 12 horas e descansando 36 horas.

8.4 Quantidades de chorume transportado para tratamento

Unidade/Data/M³

VILA ALBERTINA	
01/07/2019	92,59
04/07/2019	92,50
05/07/2019	184,45
06/07/2019	138,64
08/07/2019	138,24
10/07/2019	92,34
11/07/2019	138,39
12/07/2019	138,22
13/07/2019	138,62
15/07/2019	46,26
16/07/2019	135,33
17/07/2019	138,48
18/07/2019	92,26
19/07/2019	92,23
20/07/2019	92,47
22/07/2019	92,42
23/07/2019	92,29
24/07/2019	92,47
25/07/2019	92,43
26/07/2019	92,39
29/07/2019	92,30
30/07/2019	92,45
31/07/2019	92,49

TOTAL VILA ALBERTINA	2.490,22
-----------------------------	-----------------

Fonte: Processo SEI nº 8310.2019/0004329-4, Documento SEI nº 020021306

Tal relatório é idêntico ao do mês de fev/18, peça 34, à exceção dos quantitativos de chorume transportados para tratamento (item 8.4), e também é idêntico para o mês de maio/19, conforme Relatório das Atividades nº 176, peça 37.

No Balancete Mensal da Loga não constam relatórios fotográficos. Com isso, dificulta-se a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela Amlurb em casos em que tais imagens seriam importantes, como na obrigação de realizar a revegetação do aterro desativado de Vila Albertina (Anexo III, item I.7).

Também não há nos Balancetes Mensais a relação de contêineres disponibilizados para a Coleta Seletiva e Mecanizada, com seus respectivos endereços, que permitam acompanhamento pela Amlurb da efetiva existência dos equipamentos.

Para alguns dos investimentos contratuais, consta dos Balancetes um histórico apresentado pela concessionária informando suas situações (normalmente repetido a cada mês). Em que pese os próprios Balancetes indiquem considerável atraso em alguns dos investimentos (por exemplo, no caso da 2ª Estação de Transbordo), não constam apontamentos da Amlurb a respeito.

Assim, não há nos processos de pagamento, nas medições e nos atestes do recebimento dos serviços, documentos de autoria da Amlurb com considerações/apontamentos a respeito das informações contidas nos Balancetes Mensais apresentados pela concessionária, no que se refere: i) à prestação dos serviços; ii) ao andamento dos investimentos contratualmente obrigatórios, consoante confirmado pela Amlurb na pag. 3 da peça 40 (ata de reunião, questões 10, 11 e 12).

Com isso, constata-se que, apesar das reiteradas inexecuções e discrepâncias entre os serviços/investimentos definidos no contrato e os serviços/investimentos efetivamente realizados²⁸, a tarifa ordinária e as tarifas extraordinárias são pagas, mensalmente,

²⁸ Tais discrepâncias são demonstradas nos itens subsequentes deste relatório.

atestando-se a plena regularidade da execução contratual (peças 35 e 36, por exemplo), sem que conste qualquer tipo de apontamento pela Amlurb nas medições²⁹.

Também não constam informações de que tenha sido aplicada alguma multa à concessionária pela não realização dos investimentos contratuais obrigatórios, com fundamento na subcláusula 19.5, incisos I e IX do contrato, peça 5.

Diante da insuficiência das medições contratuais, decorre que, para fins de avaliação do controle e da fiscalização de cada serviço efetuados pela Amlurb no âmbito desse contrato (obrigação que a Autarquia possui conforme subcláusulas 9.1.I e 9.1.II do contrato), serão considerados aqui, além destas medições, os processos relativos ao IQG, e demais informações fornecidas pela Amlurb em reuniões e requisições.

3.4.2. Considerações sobre o IQG

O IQG (Índice de Qualidade Global) tem fundamento na subcláusula 19.5-II do contrato. Ele foi originalmente implantado pela Portaria nº 001/LIMPURB/2006. Atualmente, é disciplinado pela RESOLUÇÃO 19/AMLURB/2014, peça 38.

Com base no IQG, a Amlurb avalia continuamente a prestação dos serviços pela concessionária. Esse índice é composto por três indicadores, referentes a:

- Serviços de Coleta (abrangendo Coleta Domiciliar Comum, Coleta Seletiva Diferenciada, Coleta Seletiva Containerizada PEVs, Coleta em Favelas, Coleta dos Resíduos dos Serviços de Saúde, Coleta Mecanizada Operação Centro, e respectivos equipamentos utilizados);
- Serviços de Tratamento (Aterros - Operação/Manutenção/Vigilância, Transbordos - Operação, Tratamento RSS – Descarga/Estações), e
- Serviços de Atendimento ao Cidadão.

²⁹ Nota-se que vários dos investimentos, como o Novo Aterro, a Nova Estação de Transbordo e a Revegetação do Aterro Vila Albertina, estão consideravelmente atrasados em relação aos marcos contratuais firmados.

Verificando essa portaria, em conjunto com os processos de avaliação do IQG constantes do SEI, a exemplo da peça 39, constata-se que o **cumprimento dos investimentos obrigatórios contidos no contrato não faz parte do IQG**.

Além disso, não fazem parte do índice avaliações a respeito das quantidades implementadas dos serviços e equipamentos, naqueles em que há exigências explícitas a esse respeito (como a Coleta Diferenciada, a Coleta Seletiva PEVs e a Coleta em Favelas).

Por fim, as definições e o escopo do indicador não estão atualizados. Por exemplo, ainda consta no escopo de um dos indicadores do IQG o nome “Operação Centro”, apesar da mesma ter tido sua denominação e seu escopo alterado para “Operação Centro Limpo”, e de ter sido acrescentado o serviço de coleta aos domingos durante a execução contratual, sem que tenha havido atualizações no indicador a esse respeito.

Os indicadores do IQG se referem essencialmente à **conformidade** daqueles equipamentos/profissionais que são de fato disponibilizados, não se reportando a eventual fornecimento em quantidade inferior à exigida no contrato, ou inferior à necessária para a execução do serviço. Os apontamentos realizados pela equipe de fiscalização da Amlurb se referem, em sua grande maioria, a pontualidades, como o uniforme da equipe (bonés) e as lanternas dos veículos, peça 41.

Assim, o IQG não possui lastro na totalidade das especificações contratuais e não inclui os investimentos a serem realizados pela Concessionária, não podendo ser considerado suficiente como instrumento de controle e fiscalização do cumprimento do Contrato. Trata-se de um instrumento de verificação do serviço em termos gerais, que embora útil como procedimento parcial de fiscalização, não tem o condão de aferir o efetivo cumprimento do contrato.

3.4.3. Equipe de fiscalização do contrato

Questionada em reunião, a Amlurb informou possuir, ao todo, apenas 14 funcionários dedicados à fiscalização dos serviços e investimentos definidos nos dois contratos de concessão, pag. 4 da peça 40. Tal fato corrobora a constatação da falta de capacidade operacional da Amlurb de cumprir suas obrigações de controle e fiscalização do contrato de concessão, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 8.987/1995, como já constatado no TC nº 007403/2019 (Auditoria de Desempenho Operacional 2018).

3.4.4. Planos de trabalho

Conforme item 2 do Anexo I-A, especialmente itens 2.2.12, 2.2.13 e 2.2.14, a Amlurb possui a obrigação contratual de aprovar e controlar os planos de trabalho realizados pela concessionária para todos os serviços de coleta.

A Auditoria solicitou à Amlurb os planos de trabalho atuais para os serviços contratuais. No entanto, a Amlurb respondeu que iria solicitá-los à Concessionária, conforme retorno via correio eletrônico, fl. 2 da peça 32, peça 40.

Isso evidencia que a Amlurb não realiza o adequado controle dos planos de trabalho da concessionária e de sua adequação às definições contratuais.

3.4.5. Penalidades administrativas aplicadas pela Amlurb à Concessionária

A subcláusula 19.5 do contrato disciplinou as sanções administrativas aplicáveis pelo Poder Concedente. Tal subcláusula foi disciplinada pela Portaria 088/SES-G/2009, peça 42. Em 2017, a Resolução 108/2017 da Amlurb, peça 43, conferiu maior detalhamento às infrações contratuais, atribuindo valores fixos e predeterminando a gravidade das infrações aplicáveis.

Em reunião, conforme item 17, fl. 5, da peça 40, a Amlurb informou que, em 2018, a atual diretoria teria constatado que “os processos administrativos [de penalização das concessionárias] estavam sem o andamento devido, por vários motivos”, e que então havia procedido de forma a “planilhar” tais processos e a dar a eles o devido andamento.

3.5. Verificação dos serviços prestados pela Concessionária

A seguir, relatamos a situação atual dos serviços que devem ser realizados pela Concessionária dentro do objeto do contrato de concessão, com base nas reuniões e requisições formais de documentos efetuadas à Amlurb, nas fiscalizações realizadas *in loco*, e na verificação das medições/processos de pagamento mensal.

A análise avaliará, individualmente, o cumprimento de cada um dos serviços e investimentos especificados no Contrato.

3.5.1. Coleta Domiciliar (Resíduos não Diferenciados)

Periodicidade do Serviço: este serviço é prestado de segunda a sábado, nos períodos diurno e noturno, consoante item 3 do Anexo I.A.

O Plano de Trabalho demonstra os diversos roteiros de coleta que, dependendo da quantidade de resíduos geradas em seu trajeto, pode apresentar frequência diária, 3x por semana, 2x por semana ou apenas 1x por semana conforme exemplificado nos roteiros de coleta da subprefeitura do Butantã (peça 78).

Idade dos Veículos: constam, no Balancete Mensal de julho/19, 15 veículos com idade superior a 5 anos, em violação ao item 6.13 do Anexo I-A.

Quadro 10 - Características dos veículos utilizados na coleta domiciliar comum

PLACA	MARCA	MODELO	MARCA EQ	MOD. EQ	CAP. CARG KG	ANO FAB
EJK1711	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
ELX6731	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EQY5162	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB0731	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB0751	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB1622	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB1631	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB1632	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB1642	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB1651	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB1652	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZB1823	VOLKS	17.250 E	CIMASP	MGT - 19	23000	2011
EZD5912	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
EZD5932	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS 25	23000	2011
FLG2153	VW/10.160	10.600 DRC	CIMASP	MASTERLIX	9700	2013

Fonte: Balancete Mensal de julho/19, peça 33

Observa-se que, consoante fl. 96 da peça 53, a concessionária enviou ofícios solicitando à Amlurb a prorrogação do prazo para “renovação” da frota, com a justificativa de que o reequilíbrio econômico financeiro estaria atrasado. No entanto, não se tem notícia de que a Amlurb tenha aprovado tal prorrogação, e também não foi localizada qualquer penalidade pela violação ao item 6.13 do Anexo I-A.

Abrangência locacional do serviço: o serviço deve ser realizado em “todas as vias públicas oficiais abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato”, consoante item 3 do Anexo I.A. Não foram encontrados, pela Auditoria, domicílios que não fossem atendidos com a coleta domiciliar não diferenciada. Ressalte-se, no entanto, que a insuficiente fiscalização realizada pela Amlurb não permite atestar que o Plano de Trabalho

hoje executado pela Concessionária seja adequado ao volume de resíduos gerados, principalmente nas áreas domiciliares mais periféricas. Um indício de que os roteiros de coleta podem ter uma frequência insuficiente nas áreas periféricas é a existência de grande quantidade de pontos viciados (TC 4.680/18³⁰) nessas regiões, que são locais de frequente descarte irregular de muitos tipos de resíduos, incluindo resíduos domiciliares.

3.5.2. Coleta de Feiras Livres não incluídas no Programa Feira Limpa

Foi informado que tal serviço não vem sendo realizado pela Concessionária, mas sim pelas empresas responsáveis pelos contratos referentes aos serviços indivisíveis de limpeza urbana.

Note-se que, no relatório técnico anexo ao TCA 2012, considerou-se que teria havido desde 2011 “aprovação” da exclusão deste serviço do escopo do contrato, embora não tenha havido, à época, assinatura de aditivo. Ou seja: não houve, ainda, exclusão formal dessa obrigação contratual, ou avaliação a respeito de seus efeitos/abrangência.

Observe-se que até o presente momento não houve a apropriação dos efeitos financeiros dessa exclusão na tarifa da concessão, por este item integrar a “Revisão Extraordinária”, expressamente deixada de fora da Cláusula Terceira do TCA 2012³¹. Contudo, verificou-se, no TC nº 3.575/2014, que a Amlurb, ao avaliar os totais de equipamentos exigíveis no âmbito do contrato, considerava que a exclusão do serviço de limpeza de feiras-livres estaria produzindo efeitos contratuais (não incluídas aqui as que integrariam o Programa Feira Limpa).

3.5.3. Coleta Diferenciada

Por conta das grandes alterações ocorridas com o escopo deste serviço ao longo da concessão, faz-se necessário descrever detalhadamente o histórico e a situação atual de suas especificações. Assim, antes de avaliar a execução deste serviço, apresenta-se a apuração de seu escopo.

³⁰ Acompanhamento da execução contratual do serviço de coleta de resíduos indivisíveis (varrição).

³¹ A supressão dos serviços de coleta de feira livre ficou dentro do item **2.1** – *Revisão Extraordinária*, conforme fl. 10 da peça 7. Conforme já explicado no item 3.2.3 deste relatório, em vez de alterar ou mesmo mencionar as cláusulas modificadas, o TCA 2012 apenas dispôs, de forma genérica, na Cláusula Terceira, fl. 5 da peça 7, que os “**itens 1 e 2.2**” do relatório técnico jurídico da SES/AMLURB - “Anexo I do TCA 2012”, passariam a integrar o “Plano de Negócios”, deixando de fora o **item 2.1**, que por isso mesmo não foi considerado no cálculo da tarifa no TCA 2012.

Esses **itens “1 e 2.2”** do Anexo I do TCA 2012 se referiam a: **Item 1: Reequilíbrio quinquenal ordinário da tarifa**; **Item 2.2: Readequação de marcos contratuais**. Ficou de fora, portanto o **item 2.1**, referente à *Revisão Extraordinária*, em que se incluía a exclusão do serviço de coleta em feiras livres.

3.5.3.1. Apuração do Escopo do Serviço (Coleta Diferenciada)

A obrigação de realizar a Coleta Diferenciada foi originalmente definida no item 4 do Anexo I-A do edital. Foi concebida nos mesmos moldes da Coleta Domiciliar não Diferenciada (coleta comum - porta a porta), mas se referindo efetivamente à coleta dos resíduos secos separados pelos próprios usuários em seus domicílios, com roteiros de coleta de periodicidade semanal.

A definição do edital para o escopo do serviço, em princípio, foi por setores: a Coleta Diferenciada deveria ter sido implantada nos mesmos setores abrangidos pela Coleta Mecanizada (itens 4.2 e 10 do Anexo I-A). Com isso, o dimensionamento dos equipamentos foi atribuído aos concessionários/licitantes, por sua conta e risco. Contudo, esse serviço foi modificado tanto pelos TCAs 2007 e 2012, como por ofícios³² nos anos de 2014/2015 e 2017/2018.

Em seu plano de trabalho original (Proposta Comercial da licitação), a Concessionária dimensionou para este serviço um total de apenas 3 veículos (mais um de reserva), conforme fl. 5 da peça 44 (dimensionamento da coleta diferenciada).

Já no TCA 2007, houve mudança de escopo. Em vez de setores a serem abrangidos, o TCA passou a falar em quantidade de equipamentos, prevendo (retroativamente) 8 veículos desde o início da concessão, que passariam a ser 10 a partir do 108º mês (item 4.2 do TCA 2007). A tarifa foi correspondentemente aumentada para considerar esses quantitativos de 8 a 10 veículos. A justificativa, no relatório da FIPE do TCA 2007, foi de que estes teriam sido os recursos “alocados desde o início (...), mantendo o serviço implantado antes do início da Concessão” (fl. 16, peça 6). Tal mudança de definição do serviço, com tais justificativas, e com aumento da tarifa original da concessão, foi feita em desacordo às subcláusulas 15.4 e 15.5 do contrato de concessão³³. Contudo, foge ao objetivo deste acompanhamento de execução contratual adentrar nos detalhes de tais atos.

³² Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014, Ofício nº 0616/AMLURB/CHGAB/2017.

³³ Note-se que a concessionária venceu a licitação dimensionando em sua tarifa, por sua conta e risco, apenas 3 veículos em operação, mas 3 anos depois teve essa tarifa aumentada para considerar custos com total de 8 a 10 veículos, desde o Ano 1, apenas com a justificativa de que este teria sido o total efetivamente alocado, sem que se avaliasse a responsabilidade da concessionária por ter errado em seus cálculos no dimensionamento dos equipamentos.

No TCA 2012, houve nova mudança de escopo. Juntamente com adições na Coleta Seletiva Containerizada (muncks, contêineres³⁴), foram acrescentados mais 10 veículos, “de modo a totalizar uma frota de 22 caminhões³⁵ CCL de 15m³, **capaz de atender 100% da extensão das vias do Agrupamento**”, conforme item 2.2.2 do TCA 2012 ³⁶, cuja justificativa consta à fl. 39 da peça 7.

Em que pese tal aumento de equipamentos no TCA 2012 já tenha tido como justificativa ampliar o escopo dos setores abrangidos pela Coleta Diferenciada para “100% da extensão das vias do Agrupamento”, constata-se que no período que se seguiu ao TCA 2012 houve novos aumentos de escopo, com novos aumentos de equipamento e aumento imediato da tarifa, dessa vez por meio de ofícios, sem assinatura de termo aditivo contratual. O próprio cronograma constante à fl. 12 da peça 28 indica que, mesmo quando implantada toda a quantidade dimensionada no TCA 2012 (o que ocorreria no ano de 2016), ainda haveria distritos com 0% (zero) de cobertura da Coleta Diferenciada (Perus, Jaraguá, Pirituba, Jaçanã, Tremembé).

A nova ampliação, nestes ofícios, foi programada em duas partes: a primeira parte, no primeiro semestre de 2015, deveria dar conta de atender a 100% da capacidade da primeira Central Mecanizada de Triagem, fl. 10 da peça 28, de 250 toneladas por dia; a segunda parte, em 2016, deveria conseguir atender os “100%” do Agrupamento, fls. 10/11 da peça 28.

No entanto, apenas a primeira parte foi implementada, e passou a ser paga extratarifariamente, de acordo com o Ofício nº 595/Amlurb/2014 e Ateste de Pagamento do mês de julho de 2019 (peças 20 e 45). Essa ampliação da Coleta Seletiva ainda não está próxima de sua meta de utilizar a capacidade total da primeira Central Mecanizada de Triagem (apenas cerca de 30-40% dessa capacidade estão sendo utilizadas – processamento de 70 a 90 toneladas/dia).

No Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014, único documento referente à Ampliação de 2014/2015, peça 20, consta que foi aprovado o “Plano” da Correspondência LOGA PRE 11722/2014, peça 28. Contudo, a aprovação realizada nesse ofício menciona apenas “o plano” contido em tal correspondência, afirmando que seria seguido o “cronograma do plano”, sem quaisquer

³⁴ Itens 2.2.3 e 2.2.4 do TCA 2012.

³⁵ O total de “22”, em vez de 20, refere-se aparentemente ao fato de que além dos 10 acrescentados à operação, foram considerados mais 2 de reserva técnica.

³⁶ O TCA 2012, contudo, como já explicado anteriormente, não foi acompanhado de alterações diretas nos anexos do edital, ou de remissão a seus itens. Não foi, assim, feita qualquer modificação no Anexo I-A, constando apenas na Cláusula Terceira que o item 2.2 passaria a integrar o contrato.

especificações. Porém, o fato de que houve aumento de R\$ 703.872,78 na tarifa, peça 45, permite conhecer apenas que o aumento se referiu a 7 CCL e 13 equipes, fl. 11 da peça 28. Os setores, em tese, seriam aqueles expostos à fl. 12 da peça 28 (Santana, Tucuruvi, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Penha, Mandaqui), mas o que a concessionária informa em seu Balancete Mensal (fl. 32 da peça 33), é a universalização no distrito da Penha e na subprefeitura de Pinheiros. A Amlurb informou que não há controle segregado do que é referente à ampliação e do que é referente ao TCA 2012, fl. 1 da peça 29.

A partir do início de 2018, foi feita nova ampliação, conforme Ofício nº 0616/AMLURB/CHGAB/2017, peça 21. Tal ampliação, porém, não corresponde à segunda parte do “plano” contido na Correspondência LOGA PRE 11722/2014, referindo-se, de fato, à substituição, pela concessionária, da atuação até então realizada por cooperativas em determinadas áreas. Em que pese essa ampliação do escopo ter sido direcionada aos “setores” antes abrangidos pelas cooperativas, estes setores dessa “nova etapa” não ficaram especificados, tendo a concessionária dimensionado o acréscimo de “7 equipes” para o serviço, sem aumento de equipamentos (utilizando-se caminhões reserva), conforme dimensionamento constante do Ofício LOGA PRE 19331/2018, peça 46. Além disso, deve-se observar, consoante item 24 do Anexo III do TCA 2007 (fl. 264 da peça 6), que a concessionária já era contratualmente responsável por realizar o serviço de coleta seletiva nos setores não destinados às cooperativas. Não fica claro, no Ofício nº 0616/AMLURB/CHGAB/2017, de que forma esse item do contrato foi considerado para fins de avaliação do escopo da ampliação obrigacional da concessionária (que poderia, em tese, nem ser uma ampliação de escopo).

Esse histórico demonstra, novamente, os problemas gerados pela gestão contratual da forma como vem sendo feita, consoante item 3.3 deste relatório: modificações do contrato não publicadas, que não adotam a mesma forma do contrato nem se reportam diretamente aos itens do contrato. O contrato original dispunha apenas os setores a serem abrangidos, deixando o dimensionamento a cargo da concessionária. A partir do TCA 2007, em subversão da lógica da concessão, passou-se a controlar exclusivamente a quantidade de veículos. No TCA 2012, aumentou-se a quantidade de equipamentos visando “universalizar a coleta”, mas sem constar qualquer dimensionamento especificado, e a universalização não foi realizada. Já nos ofícios que se seguiram ao TCA 2012, entre 2013-2018, houve tanto ampliações de equipamentos quanto de setores, de forma que o escopo da obrigação contratual não é, hoje, claro.

Questionada a respeito da abrangência atual da mais recente ampliação do serviço de Coleta Diferenciada, a Amlurb revelou não possuir adequado controle/acompanhamento do escopo atual deste serviço, tendo apenas informado que tal resposta estaria “nos planos de trabalho”, que seriam solicitados à concessionária, pag. 1-2 da peça 40 (questão 2 e questão 8).

Quantidade de Equipamentos: o escopo deste serviço, desde o TCA 2007, passou a exigir quantidades mínimas de equipamentos, embora essa não tenha sido a modelagem inicial do contrato.

Com isso, passa-se à verificação das quantidades exigidas.

Constata-se, nesse sentido, que a ampliação de equipamentos de 2014/2015 adicionou 7 veículos CCL, fl. 14 da peça 28, aos 22 anteriormente definidos no TCA 2012, fl. 39 da peça 7. Com isso, deveriam constar, apenas para a Coleta Diferenciada, 29 veículos. A ampliação de 2017/2018, por sua vez, não envolveu acréscimo de veículos.

Quadro 11 - Apuração e resumo do histórico da quantidade atualmente exigida de veículos para a Coleta Diferenciada

Fonte	Quantidade de Caminhões exigida no 15º ano
Item 4.2 do Anexo I-A do Contrato Original	Não havia determinação de quantidade de equipamentos, que era risco da concessionária (ela dimensionou 4 veículos). O serviço era definido por setores.
Item 4.2 do Anexo I-A do TCA 2007	Passaram a ser exigidos 10 veículos, sem menção a setores ou equipes
Item 2.2.2 do TCA 2012	Passaram a ser exigidos 22 veículos com a justificativa de garantir a universalização do serviço em 100% das vias do agrupamento
Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014	Adicionados mais 7 veículos e 13 equipes, visando a atender a capacidade total da CMT (dimensionamento à peça 28)
Ofício nº 0616/AMLURB/CHGAB/2017	Houve ampliação do serviço, mas sem adicionar equipamentos, de forma a atender setores de coleta até então de responsabilidade de cooperativas (os setores não foram especificados e o dimensionamento foi feito pela concessionária, peça 46)
Total	29 veículos

Fonte: peças 5, 6, 7, 20, 21, 28, 46.

Importante observar, conforme já mencionado no item 3.2.3 deste relatório, que o relatório da FIPE, no TCA 2012, apresentou tabelas com “efetivos em operação”, em vez dos totais de veículos de fato exigidos da concessionária (e considerados para o cálculo da tarifa). Assim, embora o TCA 2012 tenha ampliado para 22 a quantidade CCL (fl. 39 da peça 7), o relatório da FIPE colocou em sua tabela de “efetivos em operação” apenas 18 veículos, sendo os demais entendidos como reserva técnica (entendimento confirmado pela FIPE no âmbito do TC nº 3067/2016). Para o cálculo da tarifa definida no TCA 2012, a FIPE considerou 22 veículos.

3.5.3.2. Verificação da realização do serviço (Coleta Diferenciada)

Periodicidade e volume do serviço: o site da concessionária informa os horários definidos para a coleta³⁷. Constatou-se que, onde há a prestação dos serviços, eles são realizados uma vez por semana, em consonância ao item 4 do Anexo I-A.

Em relação à quantidade de veículos disponibilizados para a operação (sem contar a reserva), no TCA 2012 já se previam 18 veículos em operação, dos 22 determinados no TCA 2012 (4 considerados como reserva técnica), fl. 174 da peça 7. Com as ampliações promovidas por meio do Ofício nº 595/AMLURB/PRE/2014, que adicionou 7 veículos (com 13 equipes), e do Ofício nº 616/AMLURB/CHGAB/2017, que adicionou 7 equipes e determinou maior utilização dos veículos em reserva, esse número deveria ter sido novamente acrescido.

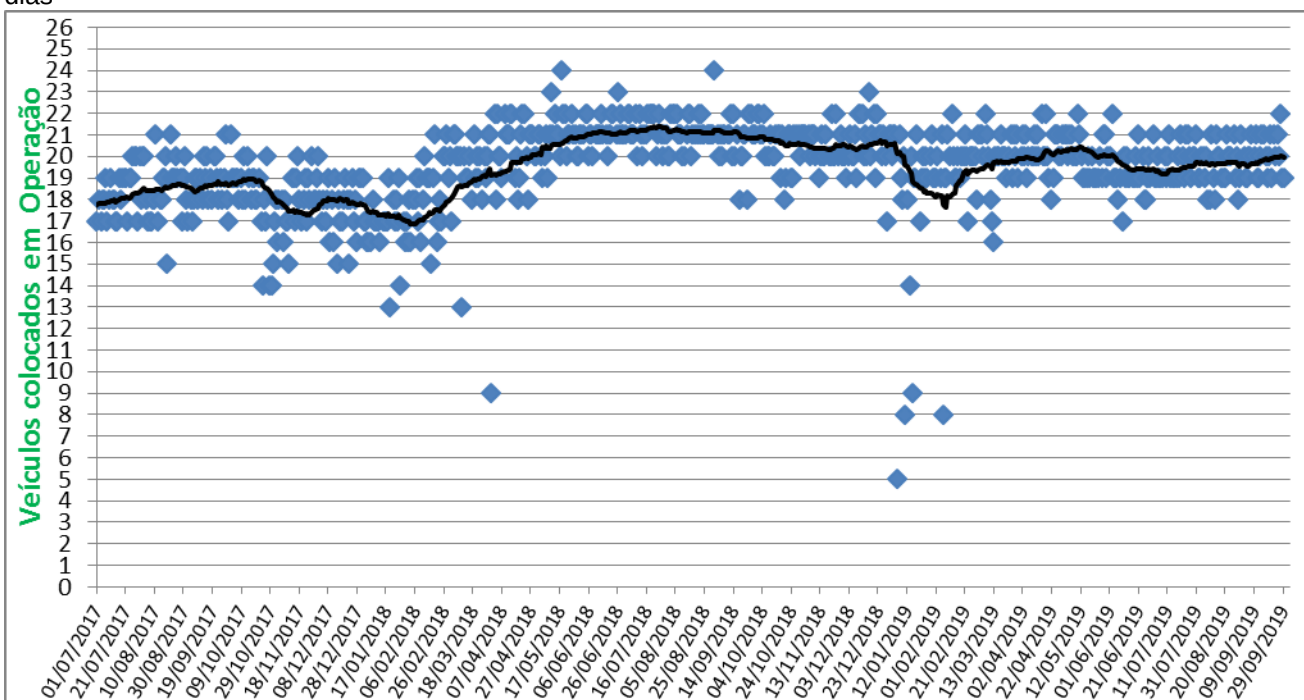
No entanto, com base em dados extraídos³⁸ do FISCOR, nos últimos três anos (jan/17 a set/19), verifica-se que a empresa colocou em operação uma média de 19,17 veículos diferentes (prefixos diferentes) por dia para a Coleta Diferenciada³⁹, valor que é próximo à quantidade do TCA 2012 e, portanto, inferior ao que seria esperado com as ampliações promovidas em 2014/2015 e 2017/2018. No período de jul/19 a set/19, utilizou uma média de 19,75 veículos por dia (alguns deles operando em turno único) para a Coleta Diferenciada.

³⁷ Disponível em https://www.loga.com.br/new_map.htm, acesso em 23.09.2019.

³⁸ Os dados foram extraídos de <https://fiscor.loga.com.br/>, com usuários criados para a Auditoria, após pedido à Amlurb. A extração se deu por meio do item "operações anteriores", <https://fiscor.loga.com.br/pesquisaoperacoesanteriores>. Para cada dia, de 01.01.2017 a 30.09.2019, a Auditoria pesquisou a operação diária, aplicando o filtro mínimo de "período" (diurno, vespertino, noturno), e transcreveu todos os roteiros para tabela excel, por meio da qual posteriormente se analisaram os registros totais da operação.

³⁹ A conta foi referente ao número total de prefixos diferentes registrados no dia. O FISCOR não realiza a adequada diferenciação entre os veículos da Coleta Diferenciada (item 4 do Anexo I.A) e os veículos da Coleta Seletiva Containerizada (item 15 do Anexo I.A). Com isso, para captar apenas os veículos alocados para a Coleta Diferenciada, a estimativa foi realizada excluindo-se os prefixos 210157, 211107, 214137, 214138, 215111, 215112, 215114, 209102, 215116, que por amostragem verificou-se serem referentes aos caminhões *munck* placa EUF1369, FAR2831, FCO6310, FCS0998, alocados para a Coleta Seletiva Containerizada.

Figura 02 - Veículos colocados em operação para a Coleta Diferenciada - quantidade diária e média móvel - 30 dias



Fonte: FISCOR (<https://fiscor.loga.com.br/>, acesso em 09.10.2019), excel de análise no etcm / "Papeis de Trabalho". A conta é referente à quantidade de prefixos diferentes registrados no dia.

Abrangência locacional do serviço: O site da concessionária informa os locais definidos para a coleta. Conforme já explicitado no item anterior desse relatório, há locais que não possuem cobertura do serviço de coleta diferenciada, como exemplo, destaca-se *print* da tela, demonstrando algumas áreas sem cobertura do serviço prestado, peça 80. A Amlurb informou que a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento estava desenvolvendo estudo para integrar as áreas e setores ainda não englobados, fl. 2 da peça 29.

Na tentativa de utilizar o sistema FISCOR para verificação da área de abrangência do serviço, não é possível verificar com precisão e detalhamento a relação das vias abrangidas pelo serviço, consoante explicado no item 3.7 deste relatório. Tal fato se dá, inclusive, porque não há, no fiscor: i) para a grande maioria das rotas registradas, a identificação da área/subdivisão regional composta pelo setor (KML/setor); ii) diferenciação entre as rotas da Coleta Diferenciada das rotas da Coleta Seletiva Containerizada.

Em relação à Ampliação Extratarifária dos serviços (ofícios), tem-se que no Balancete Mensal de julho/2019, peça 33, a Concessionária informa:

Conforme proposta enviada pela LOGA a AMLURB, através no Ofício LOGA PRE-11722/2014, e respondida através do **Ofício nº 595/AMLURB/PRE/2014**, desde o dia 01/01/2015 **a Coleta Seletiva foi universalizada** (com prestação de

serviço em todas as vias) **na Subprefeitura de Pinheiros e no Distrito da Penha.**

O Anexo D apresenta a comprovação da prestação deste serviço nas áreas alvo da proposta citada acima, através de imagens extraídas do sistema de rastreamento da frota da Loga.

Atendendo **Ofício 616/AMLURB – CHGAB/2017 de 28 de dezembro de 2017**, desde o dia 09/01/ 2018 a Loga passou a atender, com o serviço de coleta seletiva porta a porta, as vias que até então eram atendidas pelas Cooperativas do Agrupamento Noroeste. Esta expansão do escopo contratual da Loga representa o aumento de 760 quilômetros de vias atendidas pelo serviço de coleta que demandaram aumento no quadro de mão de obra e de outros custos operacionais. (grifo nosso)

Com isso, pode-se concluir apenas que a Ampliação de 2014/2015 está sendo realizada na Subprefeitura de Pinheiros e do Distrito da Penha, embora não se saiba o que foi efetivamente ampliado nestes locais em relação ao que já havia no TCA 2012. A apresentação de evidências para tal realização passa pela extração de mais telas do FISCOR, que neste caso foram colocadas entre os anexos do Balancete Mensal, exemplo à peça 48.

Já em relação à ampliação de 2017/2018, não consta no Balancete de Atividades (peça 33) informação sobre as áreas abrangidas, e no processo de pagamento não há telas do FISCOR que evidenciem separadamente o serviço. Também não foi feito qualquer formalização de aditamento contratual a respeito. Questionada, a Amlurb informou apenas “estarem no plano de trabalho”, fl. 2 da peça 40 (questão 8).

Observe-se que, na Carta LOGA PRE 1172/2014, fl. 10 da peça 28, a concessionária dimensionou os veículos com base nas toneladas necessárias para “utilizar a capacidade da primeira CMT”. Apesar disso, a posterior nova ampliação realizada em 2017/2018 se baseou no fato de que a concessionária possuía caminhões “reserva” com potencial de uso, mesmo a CMT ainda estando subutilizada (situação que persiste mesmo com essa segunda ampliação). Ou seja, o total de equipamentos adicionado pela concessionária não cumpriu a meta de coleta para preenchimento da CMT, e parte dos veículos dimensionados para o serviço estava subutilizada. Tais questões são consequências da ausência de dimensionamento apropriado das ampliações realizadas em 2014/2015 e no TCA 2012.

Quantidades de Equipamentos: Verificando o Balancete Mensal, constata-se que a Concessionária possuía, em julho de 2019, apenas 25 veículos CCL para a Coleta Diferenciada, enquanto o atualmente exigido, consoante Quadro 11 (no item 3.5.3.1 deste relatório), é de 29.

Tais 29 (ou mais) veículos, note-se, não se confundem com os 4 *muncks* da Coleta Containerizada (PEVs), que ficaram definidos no TCA 2012 (pag. 10 da peça 7, item 2.2.4). Nesse sentido, nota-se que a Concessionária, em seu Balancete Mensal, apresenta os veículos da Coleta Seletiva conjuntamente, englobando tanto a Coleta Diferenciada (item 4 do Anexo I-A) como a Coleta Containerizada PEVs (Item 15 do Anexo I-A), em que pese serem serviços diferentes, com exigências diferentes, e separados desde o início do contrato e no edital.

Assim, a Concessionária não evidenciou ter a quantidade de veículos da Coleta Diferenciada efetivamente contratada (que, considerando as ampliações de 2014/2015 e 2017/2018, é de 29 ou mais veículos).

Quadro 12 – Veículos da Coleta Seletiva informados pela Concessionária (Diferenciada + Containerizada)

PLACA	MARCA	MODELO	MARCA EQ	MOD. EQ	CAP. CARG KG	ANO FAB
FAR2833	VOLKS	17.250 E	USIMECA	BRUTUS	16000	2011
FAR2803	VOLKS	17.250 E	FACCHINI	HEIL	16000	2011
FAR2791	VOLKS	17.250 E	PLANALTO	MILENIUM	16000	2011
EUF1369	VOLKS	17.250 E	FACCHINI	MUNCK	16000	2011
FAR2831	VOLKS	17.250 E	FACCHINI	MUNCK	16000	2011
FCG5902	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FCL0245	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FCV5870	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FFW3650	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FGT3882	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FHO3825	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FKB4694	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FLA3851	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FLN4360	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FQT3361	VOLKS	17.190 WORKER	USIMECA	ALPHA 21	16000	2014
FCO6310	VOLKS	17.190 WORKER	FACCHINI	MUNCK	16000	2014
FCS0998	VOLKS	17.190 WORKER	FACCHINI	MUNCK	16000	2014
FHC7638	VOLKS	17.190 WORKER	PLANALTO	SELETIVO 21	16000	2014
FNP8298	VOLKS	17.190 WORKER	PLANALTO	SELETIVO 21	16000	2014
FNV4516	VOLKS	17.190 WORKER	PLANALTO	SELETIVO 21	16000	2014
GBL6381	VOLKS	17.230 WORKER 4X2	USIMECA	ALPHA 21	16000	2015
GCV0827	VOLKS	17.230 WORKER 4X2	USIMECA	ALPHA 21	16000	2015
GCZ9150	VOLKS	17.230 WORKER 4X2	USIMECA	ALPHA 21	16000	2015
GDP3975	VOLKS	17.230 WORKER 4X2	USIMECA	ALPHA 21	16000	2015
GDS0058	VOLKS	17.230 WORKER 4X2	USIMECA	ALPHA 21	16000	2015
GIG8890	VOLKS	17.230 WORKER 4X2	USIMECA	ALPHA 21	16000	2015
GIS2340	VOLKS	17.230 WORKER 4X2	USIMECA	ALPHA 21	16000	2015
GJJ0356	VOLKS	17.230 WORKER 4X2	USIMECA	ALPHA 21	16000	2015
FPG8189	VOLKS	17.190 WORKER	PLANALTO	SELETIVO 21	16000	2015

Fonte: Processo SEI nº 8310.2019/0004329-4, Documento SEI nº 020021306.

Em suma, conclui-se que a Concessionária não está adimplindo com sua obrigação referente à quantidade de equipamentos, tendo fornecido pelo menos 4 caminhões CCL aquém da quantidade definida (notando-se que nesse caso o escopo do serviço, desde o TCA 2007, passou a ser a quantidade de equipamentos, embora essa não tenha sido a modelagem inicial do contrato).

Quadro 13 – Caminhões da Coleta Diferenciada - Resumo

Fontes da Obrigação	Obrigação Contratual (no 15º ano)	Quantitativo informado pela concessionária, no balancete Mês 178
Item 4.2 do Anexo I-A do TCA 2007 Item 2.2.2 do TCA 2012 Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014	29 veículos	25 veículos

Fonte: peças 6, 7, 33.

Em suma, das informações aqui expostas, constata-se que a concessionária possui 25 veículos dedicados à coleta diferenciada, dos quais 19,75, em média, têm sido colocados diariamente em operação.

A despeito das indefinições a respeito do escopo contratual, com isso, constata-se que não vem sendo cumprida a obrigação, que se refere atualmente a 29 veículos (considerando os TCAs 2007, 2012, e os ofícios nº 595/AMLURB/PRE/2014 e 616/AMLURB/CHGAB/2017).

Essa constatação, além de evidenciar inexecução contratual, concretiza hipótese de infração passível de sanção administrativa à forma da subcláusula 19.5.IX do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb nº 108/2017, Anexo Único, item 19.5.IX.B (deixar de manter a frota em quantidade prevista nos contratos), peça 43.

Idade dos Veículos: Entre os caminhões alocados para tal serviço, há 3 veículos com idade superior a 5 anos, conforme Quadro 12.

3.5.3.3. A coleta seletiva em atendimento ao PGIRS de São Paulo

Em 2012, através do Decreto Municipal nº 53.323 de 30 de julho, São Paulo implementou seu primeiro Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos para atender a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Da referida lei:

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada. (grifos nossos)

Em 2014, através do Decreto Municipal nº 54.991/2014, São Paulo implementou a atual versão do PGIRS (peça 79), que determina a importância e obrigatoriedade da gestão dos resíduos sólidos e metas a serem cumpridas pela cidade, destacando aqui a coleta diferenciada.

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS - é um dos mais importantes instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, definida pela lei 12.305/2010. Estabelece, para todos os atores envolvidos com os resíduos sólidos (produtores de mercadorias que geram resíduos nas fases de produção, consumo e pós-consumo, comerciantes, distribuidores, importadores, prestadores de serviço público ou privado de manejo de resíduos sólidos e consumidores), a partir da situação atual da gestão dos resíduos sólidos, como se pretende atuar para atingir, em determinado período temporal, os objetivos da Política.

Para isso, o Plano Municipal que ora se apresenta define objetivos específicos e metas a serem alcançadas, bem como os meios necessários para evoluir da situação atual para a situação desejada, do ponto de vista técnico, institucional e legal, econômico e financeiro, social, ambiental e da saúde pública.

O PGIRS atende também às exigências da Lei Federal de Saneamento Básico, no tocante à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, notadamente as referentes à exigência de sustentabilidade econômica para os serviços públicos. Observa princípios, diretrizes e exigências da Política Nacional sobre Mudanças do Clima, principalmente as relativas à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa.

A diretriz fundamental que norteia o Plano é a observação da seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada apenas dos rejeitos, eixo central da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No PGIRS da Cidade de São Paulo, essas diretrizes se traduzem na máxima segregação de resíduos nas fontes geradoras e sua valorização, com o incentivo à retenção de resíduos na fonte e a elaboração de um plano de coletas seletivas, envolvendo resíduos domiciliares orgânicos, resíduos domiciliares recicláveis secos, resíduos da construção civil, resíduos orgânicos de feiras, sacolões, mercados, e escolas, bem como a indução de práticas de coletas seletivas para empresas que devam ter seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

[...]

Entre os operadores do sistema, é patente a necessidade de avançar para solução de coleta diferenciada dos RSD Secos que, com eficiência e custos adequados, permita o atingimento da obrigatória universalização.

[...]

No manejo dos resíduos secos a cidade está muito aquém dos resultados que precisa construir. A coleta seletiva ainda tem baixa adesão da população, expressa no atendimento de 46% do total dos domicílios, em 75 dos 96 distritos, e capturando apenas 1,6% dos resíduos, com elevada presença de rejeitos.

[...]

As principais diretrizes aprovadas pelos 800 delegados para a gestão dos RSD Secos foram as seguintes: ...Universalização do acesso dos munícipes ao sistema de Coletas Seletivas...

Atendendo às diretrizes da IV Conferência, a coleta seletiva será intensificada em toda a cidade, de forma a atender todas as Subprefeituras, mas sincronizada com a ampliação da capacidade de processamento decorrente da implantação das novas unidades de triagem. A partir dos que já possuem coleta seletiva, atenderá 40 distritos no 2o semestre de 2014, 54 no 2o semestre de 2015 e 96 distritos no 2o semestre de 2016. (grifos nossos)

Constata-se então que, desde o segundo semestre de 2016, a cidade deveria ter todos os seus 96 distritos atendidos pela coleta seletiva de resíduos sólidos secos recicláveis.

Cabe lembrar ainda que é comando da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão nº 027/SSO/2004 (peça 5):

É indissociável da prestação dos serviços concedidos, a obrigação de atendimento às metas de universalização, qualidade e modernização previstas em Lei, neste Contrato e na regulamentação. (grifo nosso)

No entanto, a PMSP ainda não logrou cumprir com tais metas, visto que há regiões e vias da cidade que não contam com o serviço de Coleta Seletiva, diferenciada ou por pontos de entrega voluntária.

Além disso, mesmo as ampliações realizadas na cobertura do serviço não demonstraram a eficácia necessária no aumento da coleta seletiva.

Nesse sentido, observe-se que a Concessionária deve realizar as análises gravimétricas dos resíduos coletados conforme determina o Anexo I-A das especificações técnicas:

2.6. A **Concessionária** deverá realizar, por Subprefeitura, análises dos resíduos coletados nas regiões correspondentes, abrangendo os parâmetros da

composição física, densidade aparente, umidade, composição percentual de materiais, teor de matéria orgânica (ensaio gravimétrico), submetendo à **AMLURB**, para aprovação prévia, o plano de amostragem, caracterização e método estatístico e de modelagem que será utilizado.

2.6.1. A amostragem e a metodologia dos estudos de caracterização de resíduos a que se refere o item 2.6. deverão ser orientados e acompanhados pela **AMLURB**.

Quando se verificam as análises gravimétricas demonstradas no Quadro 14, entre os anos de 2014 e 2016, somando papel, papelão, jornal, embalagens longa vida, embalagens PET, plásticos e vidro, tem-se que 32,85% dos resíduos domiciliares gerados são resíduos sólidos secos reutilizáveis, reusáveis ou recicláveis. Ou seja, a coleta diferenciada tem potencial para recolher mais de 30% dos resíduos domiciliares gerados.

Quadro 14 – Amostra de análise gravimétrica para os anos 2014 a 2016.

ANÁLISE GRAVIMÉTRICA	AGRUPAMENTO SUDESTE		AGRUPAMENTO NOROESTE						Média São Paulo
	1Q-2014	1Q-2014	1Q-2015	1Q-2015	1Q-2016	1Q-2016	Média Sudeste	Média Noroeste	
MATÉRIA ORGÂNICA	48,80%	41,45%	26,07%	49,14%	34,41%	46,82%	36,43%	45,80%	41,11%
PAPEL, PAPELÃO E JORNAL	16,90%	11,42%	15,83%	11,15%	11,73%	10,01%	14,82%	10,86%	12,84%
EMBALAGEM LONGA VIDA	0,50%	0,61%	1,71%	0,65%	0,98%	0,65%	1,06%	0,64%	0,85%
EMBALAGEM PET	0,50%	1,77%	2,13%	0,96%	0,87%	0,64%	1,17%	1,12%	1,15%
ISOPOR	0,10%	0,52%	0,58%	0,16%	0,36%	0,14%	0,35%	0,27%	0,31%
PLÁSTICO MOLE	9,40%	10,51%	12,41%	11,43%	18,77%	12,17%	13,53%	11,37%	12,45%
PLÁSTICO DURO	2,70%	4,22%	5,78%	1,77%	3,27%	3,28%	3,92%	3,09%	3,50%
METAIS FERROSOS	1,50%	0,75%	1,71%	1,42%	1,05%	1,13%	1,42%	1,10%	1,26%
PILHAS E BATERIAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDROS	1,80%	2,79%	3,09%	1,08%	1,78%	1,79%	2,22%	1,89%	2,06%

TERRA E PEDRA	1,20%	0,81%	4,09%	0,49%	5,48%	0,75%	3,59%	0,69%	2,14%
MADEIRA	0,50%	3,52%	4,16%	0,30%	3,95%	0,43%	2,87%	1,42%	2,14%
TRAPOS E PANOS	3,20%	5,80%	3,85%	4,11%	5,84%	4,71%	4,30%	4,87%	4,59%
DIVERSOS	1,70%	4,87%	2,82%	4,72%	1,08%	4,57%	1,87%	4,72%	3,30%
ALUMÍNIO	0,40%	0,37%	0,35%	0,57%	0,40%	0,35%	0,38%	0,43%	0,41%
BORRACHA	0,70%	3,13%	4,05%	1,94%	1,76%	0,35%	2,17%	1,81%	1,99%
ESPUMA	0,10%	0,20%	1,98%	0,25%	1,00%	0,01%	1,03%	0,15%	0,59%
FRALDAS, PH E ABSORVENTES	8,30%	6,42%	4,60%	9,29%	6,28%	11,57%	6,39%	9,09%	7,74%
RESÍDUO ELETRÔNICO	-----	0,45%	4,61%	0,14%	0,77%	0,00%	2,69%	0,20%	1,00%
SUB-TOTAL	98,30%	99,60%	99,83%	99,59%	99,81%	99,37%	99,31%	99,52%	99,42%
PERDAS NO PROCESSO	1,70%	0,40%	0,17%	0,41%	0,19%	0,63%	0,69%	0,48%	0,58%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Amlurb – Informações provenientes das análises gravimétricas realizadas pelas Concessionárias – período 2014-2016.

Conforme quadro a seguir, na análise da quantidade de resíduos diferenciados coletados obtém-se, para o ano de 2019, que apenas 2,14% dos resíduos que foram gerados nos domicílios (3.760.499 toneladas) foram recolhidos para reutilização, reúso ou reciclagem. Os dados dos anos anteriores também não são representativos: o percentual de coleta diferenciada em 2016 é de 2,32% e em 2017 é de 2,33% do total de resíduos domiciliares gerados e coletados.

Quadro 15 – Quantidade de resíduos sólidos coletados nos domicílios de São Paulo

Coleta domiciliar - Comum													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2016	309.112	312.339	326.734	298.703	294.315	285.471	282.635	297.486	285.769	299.763	303.204	336.810	3.632.342
2017	318.692	286.865	315.652	283.021	319.648	300.184	292.946	308.302	302.219	314.020	308.167	332.545	3.682.260
2018	331.572	290.663	328.072	300.843	302.710	288.834	294.045	301.608	287.204	327.745	309.063	334.788	3.697.148
2019	326.387	292.481	314.108	313.187	307.805	284.772	302.068	295.443	292.639	316.233	302.594	332.328	3.680.045

Fonte: Siscor

*Considerar quantitativos em toneladas

Coleta domiciliar - Seletiva													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2016	7.854	7.127	7.445	6.978	6.908	6.976	6.682	7.107	6.748	6.872	7.093	8.493	86.283
2017	8.098	6.969	7.538	6.575	7.417	6.930	6.826	7.384	7.109	7.303	7.440	8.333	87.921
2018	7.736	6.282	6.891	6.485	4.849	6.184	6.011	6.279	5.844	6.674	6.301	7.370	76.907
2019	7.441	6.524	6.724	6.483	6.391	5.799	6.511	6.415	6.436	6.877	6.791	8.062	80.454

Fonte: Siscor

*Considerar quantitativos em toneladas

Fonte: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/index.php?p=185375>. Acesso em 12.2019.

Portanto, constata-se o baixo percentual de resíduos sólidos secos captados pela coleta seletiva, ainda mais se considerar o percentual que poderia ser coletado, como demonstraram as análises gravimétricas.

Tais números comprovam que, apesar do PGIRS (peça 79) prever a universalização da coleta diferenciada, as medidas tomadas até então, embora tenham aumentado a quantidade de caminhões e roteiros dedicados à coleta seletiva, não têm mostrado eficácia, pois grande quantidade de resíduos diferenciados ainda é disposta nos aterros sanitários da cidade, diminuindo a vida útil dos mesmos.

Entende-se, dessa forma, que a prestação do serviço, tal qual tem sido feita, não tem atingido o resultado esperado, configurando desperdício de recursos, uma vez que existe uma estrutura com custos relevantes subutilizada. Diante disso, faz-se necessário que a prestação do serviço de coleta diferenciada seja acompanhada de outras medidas, como a conscientização efetiva e/ou previsão de penalização aos munícipes (como aplicação de advertências⁴⁰) pela não separação dos resíduos secos.

3.5.4. Coleta Seletiva por Pontos de Entrega Voluntária (containerizada)

⁴⁰Conforme §2º do art. 62 do Decreto Federal 6.514/2008: “§ 2º Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência”

A Coleta Seletiva Containerizada por Pontos de Entrega Voluntária está prevista no item 15 do Anexo I-A do TCA 2007. Esse serviço envolve implantação, manutenção e coleta de contêineres de 1000L e 2500L.

Conforme subcláusula 15.5.1 do Anexo I-A do TCA 2007, os contêineres de 1000L podem ser coletados pelos caminhões alocados para a Coleta Diferenciada. Já os contêineres de 2500L, conforme subcláusula 15.5.2 do mesmo Anexo, devem ser coletados por caminhões com guindaste (*munck*).

Periodicidade dos Serviços: Com bases nos dados constantes do FISCOR⁴¹, apenas um *munck* foi regularmente utilizado pela concessionária (veículo de prefixo 210157) no período de jan/17 a set/19, sendo os demais *muncks* de utilização esporádica⁴². Apesar disso, a concessionária possui 4 veículos registrados, já que isso é o determinado no item 2.2.3 do TCA 2012.

Tal informação, de pouca utilização dos *muncks* disponíveis, tem provável correlação com o fato de que apenas 14% dos contêineres de 2500L programados foram implantados pela concessionária, conforme Quadro 17.

Quantidade de Equipamentos: A quantidade de equipamentos exigida para este item está disposta nos itens 1.9.1 e 1.9.2 do Anexo VI do TCA 2007, c/c item 15.1 do Anexo I-A. Nas últimas modificações realizadas no item 2.2.3 do TCA 2012, houve exigência de instalação de novos contêineres de 1m³ e 2,5m³. Posteriormente, com o acréscimo de mais 207 PEVs por meio do Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014, peça 20, consoante Carta LOGA PRE 11722/2014 (fl. 14 da peça 28), passaram a ser 1407 PEVs de 1m³.

Quadro 16 – Quantidade de contêineres exigida para a Coleta Seletiva Containerizada

Fonte	Contêineres de 1000L	Contêineres de 2500L
Item 15.1 do Anexo I-A do TCA 2007 c/c Itens 1.9.1 e 1.9.2 do Anexo VI do TCA 2007	Instalação de 2.250 contêineres fornecidos pela PMSP	Instalação de 250 contêineres fornecidos pela PMSP

⁴¹ Fonte: (<https://fiscor.loga.com.br/>, acesso em 09.10.2019)

⁴² Para captar apenas os veículos alocados para a Coleta Seletiva (*muncks*), foram considerados os prefixos 210157, 211107, 214137, 214138, 215111, 215112, 215114, 209102, 215116, que por amostragem verificou-se serem referentes aos caminhões *munck* placa EUF1369, FAR2831, FCO6310, FCS0998, alocados para a Coleta Seletiva Containerizada. Cabe observar que o FISCOR não realiza a adequada diferenciação entre os veículos da Coleta Diferenciada (item 4 do Anexo I.A) e os veículos da Coleta Seletiva Containerizada (item 15 do Anexo I.A), e que a um determinado veículo (placa) não corresponde necessariamente um único prefixo em todos os dias, o que implicou a necessidade dessa análise amostral por meio dos prefixos normalmente referentes às placas dos caminhões *munck*.

Item 2.2.3 do TCA 2012	Instalação de mais 1.200 contêineres	Instalação de mais 30 contêineres
Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014	Instalação de mais 207 contêineres	-
Total	3657 contêineres de 1000L	280 contêineres de 2500L

Fonte: peças 6, 7 e 20.

No Balancete Mensal de julho/2019 da concessionária, foi informada a quantidade de apenas 2.494 contêineres de 1m³, e 41 de 2,5m³, fl. 30 da peça 33. Além disso, constata-se que a quantidade de Cycleas (contêineres 2500L) vem diminuindo com o tempo pois a quantidade em fev/18 era de 53 itens, fl. 37 da peça 34.

Quadro 17 – Contêineres da Coleta Seletiva - Resumo

Fontes da Obrigação	Obrigação Contratual (no 15º ano)	Quantitativo implantado Mês 178
Item 15.1 do Anexo I-A do TCA 2007 c/c Itens 1.9.1 e 1.9.2 do Anexo VI do TCA 2007	3.657 contêineres de 1000L	2.494 contêineres de 1000L (68%)
Item 2.2.3 do TCA 2012 Ofício nº 0595/AMLURB/PRE/2014	280 contêineres de 2500L	41 contêineres de 2500L (14%)

Fonte: peças 6, 7 e 20.

Ademais, não consta do Balancete Mensal a relação de tais contêineres e seus endereços. Tal informação foi solicitada à Amlurb, que informou que solicitaria à Concessionária que disponibilizasse tal informação.

Notar que, no âmbito do TC 72.002.024/12-38, já havia sido constatada a inexecução, pela concessionária, da obrigação de instalar os contêineres fornecidos pela PMSP (fl. 276 daquele TC).

Observa-se, a esse respeito, que a concessionária, em outubro de 2014 (entrada do Ano 11 da concessão), consoante Carta Loga PRE 12120/2014, peça 49, solicitou a prorrogação do cronograma de implantação dos PEVs de 1000L para 2015/2016, afirmando dificuldades com os trâmites de aprovação para implantação dos contêineres em condomínios. Afirmou também que a implantação dos 30 Cycleas (2500L) seria realizada “quando da implantação da Coleta Seletiva nos Próprios Municipais”, sem informar datas. Essa prorrogação foi “autorizada” por meio do Ofício nº 433/AMLURB/DGS/2015, do então responsável pela Diretoria de Gestão de Serviços, peça 50. Isso, note-se, deu-se apenas dois meses depois do Ofício nº 595/AMLURB/PRE/2014. Observe-se, também, que não houve aditivo contratual ou mesmo autorização do presidente da Amlurb. De qualquer forma, porém, mesmo o prazo referido nessa

prorrogação já foi expirado (implementação de PEVs 1000L até out/2015), sem que os investimentos tenham sido realizados.

Constata-se, assim, que não foi adimplida essa obrigação contratual.

Tal constatação, além de evidenciar inexecução contratual, concretiza hipótese de infração passível de sanção administrativa à forma da subcláusula 19.5.IX do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb 108/2017, Anexo Único, item 19.5.IX.A (Deixar de manter os equipamentos em quantidade prevista nos contratos).

Idade dos Veículos: Consoante Quadro 12, extraído do Balancete Mensal de Julho/19, havia 2 caminhões *munck* com idade superior a 5 anos (datando de 2011), em violação ao item 6.13 do Anexo I-A, que determina que a frota utilizada nos serviços tenha idade máxima de 5 anos.

Abrangência locacional do serviço: Conforme informado pela Amlurb às peças 29 e 40, os contêineres da Coleta Seletiva PEVs estão distribuídos em locais de grande circulação, não havendo “setores específicos” englobados por esse serviço.

3.5.5. Coleta de Resíduos de Saúde

As Especificações Técnicas que regulamentam a prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos, originários dos serviços de saúde, constam no Anexo I-E do Anexo II do TCA 2007. Essas especificações não foram devidamente atualizadas de acordo com a Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, resolução esta que revogou a Resolução Conama nº 283, de 12 de julho de 2001.

Segue o primeiro parágrafo das Especificações Técnicas, que ainda regulamenta a prestação de serviços para os resíduos sólidos de saúde:

Prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos, originários dos serviços de saúde, conforme disposto no artigo 94, § 1º, da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, compreendendo originários dos serviços de saúde classificados nos Grupos “A, B e C”, de acordo com a Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001, para os agrupamentos NO e SE.

Ainda, para termos adequada regulação, controle e fiscalização, é preciso também ser atualizado o Anexo III, que determinava que a Concessionária deveria implantar e operar Unidade de Tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A e C, decaídos segundo a Resolução CNEN 6.05, pois esta Resolução foi revogada pela Resolução CNEN/CD nº 167,

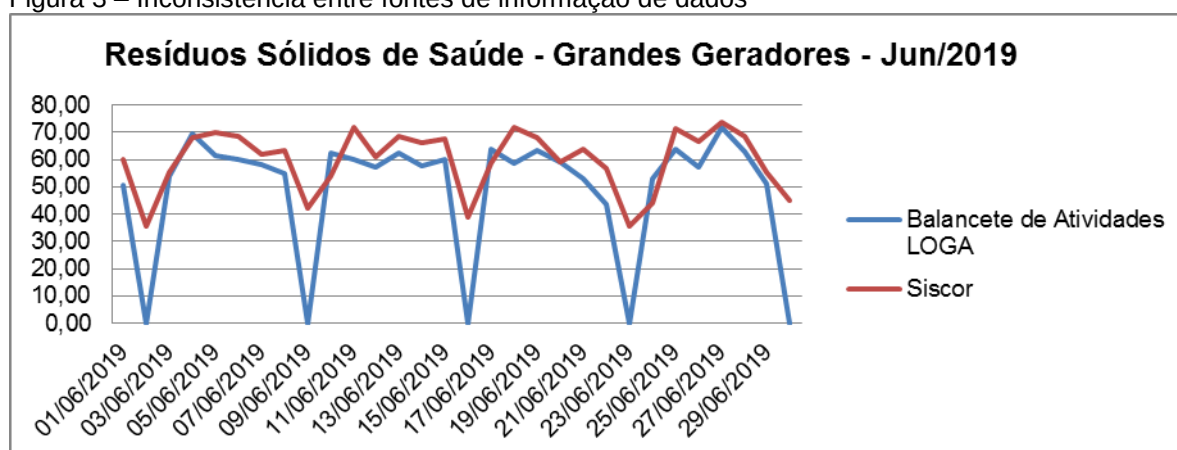
de 30 de abril de 2014 (implementou a NORMA CNEN NN 8.01 - Estabelece os critérios gerais e requisitos básicos de segurança e proteção radiológica relativos à gerência de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação, bem como de rejeitos radioativos de meia-vida muito curta).

Periodicidade do Serviço e Quantidade de Resíduos Coletados: Conforme Item 6 do Anexo I-E, os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos originários dos “Grandes Geradores” serão realizados por caminhões, diariamente, de segunda a segunda, inclusive feriados, em dois turnos de oito horas por dia, possibilitada a redução da frota para a execução dos serviços nos domingos e feriados.

Os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos originários dos “Pequenos Geradores” e clínicas veterinárias são realizados por veículos utilitários, de segunda a sábado, das 8:00 às 17:00 horas, com frequência de 02 (duas) vezes por semana, de modo que cada estabelecimento tenha seus resíduos coletados sempre nos mesmos dias, dentro do horário programado e informado pela Concessionária.

Nesse sentido, observou-se nos Balancetes de Atividades de abril e junho de 2019, que não houve coleta nos domingos. Ressalta-se que os Balancetes de Atividades são os documentos formais que a Amlurb utiliza para validar a realização dos serviços, inclusive juntando tal documento no respectivo processo administrativo de pagamento.

Figura 3 – Inconsistência entre fontes de informação de dados



Fontes: Balancete Mensal de Atividades Loga de junho de 2019 e Sistema SISCOR

Ao se verificar os quantitativos no Sistema SISCOR, pode-se concluir que os registros expostos no Balancete Mensal de Atividades de jun/2019, peça 71, não guardam integridade com os registros do sistema. É importante observar que o SISCOR aponta que houve coleta aos

domingos, como determinam as especificações técnicas que regulamentam a prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos, originários dos serviços de saúde.

Quadro 18 - Quantidade de RSS coletados – comparação entre fontes de informação.

		Quantidade RSS Grandes Geradores (ton)	
	jun/19	Balancete Mensal – junho/2019	SISCOR
	01/06/2019	50,80	60,05
Domingo	02/06/2019	0,00	35,56
	03/06/2019	53,77	55,38
	04/06/2019	69,45	67,94
	05/06/2019	61,55	69,77
	06/06/2019	59,87	68,55
	07/06/2019	58,10	62,04
	08/06/2019	54,79	63,13
Domingo	09/06/2019	0,00	42,26
	10/06/2019	62,53	54,09
	11/06/2019	59,92	71,70
	12/06/2019	57,23	60,74
	13/06/2019	62,44	68,63
	14/06/2019	57,56	65,94
	15/06/2019	59,86	67,61
Domingo	16/06/2019	0,00	38,94
	17/06/2019	63,84	58,64
	18/06/2019	58,39	71,58
	19/06/2019	63,45	67,82
	20/06/2019	59,15	58,92
	21/06/2019	52,78	63,79
	22/06/2019	43,47	56,63
Domingo	23/06/2019	0,00	35,46
	24/06/2019	52,74	44,10
	25/06/2019	63,61	71,43
	26/06/2019	57,06	66,48
	27/06/2019	71,96	73,67
	28/06/2019	63,06	68,41
	29/06/2019	51,07	55,37
Domingo	30/06/2019	0,00	44,86
	Total	1468,45	1789,49
	Diferença		321,04

Fonte: Balancete mensal de atividades Loga de junho/2019, peça 33, e Sistema SISCOR

Existe uma diferença significativa de 321,04 toneladas (17,94% de acréscimo) registradas no SISCOR. Apesar da tarifa mensal não ser realizada por tonelada coletada a inconsistência neste valor dificulta a correta regulação e fiscalização dos serviços.

A seguir, tem-se o histórico da quantidade de resíduos coletadas, retirado dos Balancetes de Atividades apensados nos processos administrativos de pagamento.

Quadro 19 – Quantitativos de resíduos coletados

Balancete Mensal de Atividades						
Quantidade de RSSS (Ton)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
Grandes Geradores	1.757,85	1.597,68	1.478,84	1.555,71	1.613,22	1.468,45
Pequenos Geradores	210,45	233,17	235,48	252,97	261,07	231,98
Grupo B	68,90	66,25	68,03	62,73	88,28	65,30
Animais Mortos	47,64	43,27	41,43	42,81	47,61	38,44
TOTAL	2.084,84	1.940,37	1.823,78	1.914,22	2.010,18	1.804,17

Fonte: Balancetes mensal de atividades Loga, disponíveis no SEI (processos de pagamento de cada mês).

Analisando especificamente o dado apresentado para o mês de junho de 2019, verifica-se que o total de RSSS de Saúde apresentado foi de 1.804,17 ton/mês, contra 1.862,73 ton/mês informado pela Concessionária/Amlurb em resposta à requisição desta Auditoria (peça 90).

Quadro 20 – Dados em resposta a requisição desta Auditoria

Toneladas	Domiciliar Manual	Domiciliar Mecanizada	Seletiva	RSS
jan/2019	141.066,69	1.983,31	3.048,29	2.140,10
fev/2019	128.860,92	1.803,19	2.717,05	2.004,28
mar/2019	136.734,60	1.941,43	2.842,82	1.886,83
abr/2019	136.809,79	1.875,68	2.707,48	2.274,62
mai/2019	135.473,73	1.814,62	2.670,36	2.079,59
jun/2019	124.589,08	1.686,43	2.403,93	1.862,73
jul/2019	132.122,11	1.799,21	2.707,79	1.996,16
2019	935.656,92	12.903,87	19.097,72	14.244,31
TOTAL	2.562.034	35.657	51.872	40.350

Fonte: Requisição de Auditoria (peça 75)

Pode-se concluir que não existe integridade entre os documentos que registram a quantidade de resíduos gerada, o que dificulta a utilização do Balancete Mensal para realizar qualquer gerenciamento, avaliação, fiscalização e penalização à Concessionária para o serviço de Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde.

Idade dos Veículos:

Consta do quadro a seguir a frota alocada para prestação dos serviços de coleta dos RSSS de Saúde, exposta nos Anexos Fotográficos (peças 84 e 89).

Quadro 21 – Frota de Coleta dos RSS de Saúde, Junho/2019

	PLACA	MARCA	MODELO	MARCA EQ	MOD. EQ	CAP. CARG KG	ANO FAB
1	BHP5720	VOLKS	17.250 E	PORTAL	CHL 15	16000	2011
2	BSY6903	VOLKS	17.250 E	PORTAL	CHL 15	16000	2011
3	EEG7342	VOLKS	17.250 E	PORTAL	CHL 15	16000	2011
4	EZB1813	VOLKS	17.250 E	PORTAL	CHL 15	16000	2011
5	EZD5921	VOLKS	17.250 E	PORTAL	CHL 15	16000	2011
6	EZD5941	VOLKS	17.260 CRM	LAVRITA	LCH 15 ³	16000	2018
7	EZD5942	VOLKS	17.260 CRM	LAVRITA	LCH 15 ³	16000	2018
8	FKH4843	VOLKS	17.260 CRM	LAVRITA	LCH 15 ³	16000	2018
9	FPC3678	VOLKS	17.260 CRM	LAVRITA	LCH 15 ³	16000	2018
10	FUL9367	VOLKS	17.260 CRM	LAVRITA	LCH 15 ³	16000	2018
11	FUM5392	VOLKS	17.260 CRM	LAVRITA	LCH 15 ³	16000	2018
12	GFA6400	VOLKS	17.260 CRM	LAVRITA	LCH 15 ³	16000	2018
13	EUB4252	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2012
14	FDH9589	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
15	FPD4106	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
16	FRB2981	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
17	FRG8768	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
18	FTA7854	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
19	FTC7563	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
20	FGE7962	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
21	FKB6815	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
22	FPD2817	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2015
23	FEG1901	M. BENZ	311 CDI STREET F		FURGÃO	3500	2017
24	BPO1643	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
25	BSY8814	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
26	BXD8061	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
27	BYI0272	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
28	BYQ1900	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
29	BYY7397	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
30	CFY7336	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
31	DEM3729	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
32	DTP7428	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
33	DUL5531	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
34	ECO9577	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
35	EGT6322	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
36	ENZ6851	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
37	EOC0520	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
38	EOO1525	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
39	ESP5308	VOLKS	DELIVERY	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018

			EXPRESS				
40	EWD2165	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
41	EXN4276	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
42	EYL9343	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
43	EZO7599	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
44	EZZ7187	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
45	FCL2769	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
46	FCS5054	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
47	FFQ9336	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
48	FJI1688	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018
49	FXD5944	VOLKS	DELIVERY EXPRESS	FACCHINI	BAÚ FACCHINI	3500	2018

Fonte: Balancete Mensal de Atividades Loga, junho de 2019

Verifica-se que, em jun/2019, 6 dos 49 veículos utilizados (12,24%) possuem mais de 5 anos e como na coleta seletiva este fato demonstra não atendimento da idade da frota e violação ao item 6.13 do Anexo I-A, que determina que a frota utilizada nos serviços tenha idade máxima de 5 anos.

Abrangência locacional do serviço: O serviço abrange os grandes geradores, como Hospitais, e pequenos geradores, que podem ser Clínicas Odontológicas, de Fisioterapia, de Acupuntura, Veterinárias, de Tatuagem e qualquer outro tipo de estabelecimento que eventualmente possa gerar resíduos sólidos de serviços de saúde.

3.5.6. Coleta Domiciliar em Favelas

Consoante item 13 do Anexo I-A, este serviço deve ser executado pela Concessionária “de segunda a sábado, no período diurno ou noturno, em todas as favelas existentes e as que vierem a existir”. Ele engloba: a Coleta de Contêineres Metálicos colocados na entrada das comunidades atendidas (Coleta Externa); a coleta porta a porta por coletores com lutocares de 240L (Coleta Interna).

3.5.6.1. Verificação da realização dos serviços

3.5.6.1.1. Coleta Interna (Fornecimentos de coletores com lutocares de 240L)

Acompanhamento do Serviço: Os equipamentos (lutocares) disponibilizados não possuem sistema de acompanhamento remoto que permita sua fiscalização. Questionada, a Amlurb informou que não fiscaliza este serviço, fl. 2 da peça 40.

Abrangência locacional do serviço: A concessionária informa as comunidades atendidas em seus Balancetes Mensais, a exemplo da fl. 64 da peça 33 (para julho/2019).

O serviço de coleta interna atinge 31 comunidades, cerca de 5% do total de comunidades carentes atendidas no Agrupamento.

Quadro 22 – Dados operacionais para o serviço de coleta interna em favelas

Coleta Interna em Favelas	mai/19	jun/19	jul/19
Quantidade de comunidade carentes atendidas	31	31	31
Número de Coletores	128	128	128
População	173.502	173.502	173.502
Número de Domicílios	52.068	52.068	52.068
Total veículos elétricos	11	11	11

Fonte: Balancetes Mensais de Atividades de maio, junho e julho de 2019, respectivamente peças 37,71.

Quantidade de equipamentos: Pelo dimensionamento feito no edital, a concessionária deveria fornecer 249 coletores equipados com contêineres plásticos de duas rodas, com 0,24m³ de capacidade, no período todo da concessão, item 13.7 do Anexo I-A.

Tal obrigação foi alterada no TCA 2007. O item 13.7.2.1 deste TCA estabeleceu que, a partir do 120º mês, deveriam ser disponibilizados 113 coletores para este serviço, passando para 150 a partir do 180º mês⁴³, fls. 110/111 da peça 6.

No TCA 2012, item 2.2.6 (pag. 40-41 da peça 7), houve aumento de 50% nos contêineres de 240L e, conseqüentemente, do número de coletores para operá-los. Assim, passaram a ser 169 coletores com contêiner de 0,24m³ até o mês 180, e 225 coletores a partir do mês 180.

Em seu balancete, a concessionária informa que “O aumento no quadro de coletores de comunidades carentes foi alterado segundo correspondência enviada a Amlurb em 20 de outubro de 2014, registrada como LOGA PRE 12069/2014”. Nessa correspondência (Ofício nº 1544/Amlurb/DGS/2014), fl. 6 da peça 51, constata-se que a concessionária propôs a redução de 41 coletores/contêineres, passando de 169 para 128.

Verifica-se que, por meio do Ofício nº 1544/AMLURB/DGS/2014, fl. 1 da peça 51, a Amlurb não aprovou expressamente essa alteração, mas afirmou “tomar conhecimento das melhorias

⁴³ E chegando a 188 no último ano.

apresentadas”, na pessoa de seu Diretor de Gestão de Serviços, mencionando folha em que o Coordenador de Programas II AMLURB emitiu parecer favorável⁴⁴ à modificação.

Não houve, assim, aditamento contratual ou aprovação pelo presidente da Amlurb a respeito dessa proposta de modificação. Note-se que é do presidente a competência para efetivamente modificar contratos, e não do DGS, salvo delegação, consoante art. 202, inciso VIII da Lei 13.478/2002⁴⁵.

Quanto a esse serviço, foram verificados os balancetes mensais de atividades de maio a jul/19 (meses 176 a 178, respectivamente as peças 37, 71, 33). Neles, a concessionária vem informando possuir a quantidade de 128 coletores executando a coleta interna em favelas, fl. 64 da peça 33.

No entanto, a lista de funcionários de maio/2019 anexada ao processo de pagamento, fl. SEI nº 01815345, informa apenas o quantitativo de 126 Coletores de Comunidades Carentes, peça 52. Assim, mesmo que se adote a quantidade de 128 coletores, conforme redução proposta pela concessionária, o quantitativo não foi cumprido, tendo ficado 2 unidades aquém.

Quadro 23 – Realização do item 13.7.2.1 do Anexo I-A - Coleta em Favelas

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual (15º ano)	Quantitativo implantado Meses 176 a 178
Anexo I-A – Item 13.7.2.1 TCA 2012 – item 2.2.6	Fornecer 169 coletores com contêineres plásticos com rodas de 240L. *A concessionária informa a quantidade de 128 coletores, baseando-se em estudo de redução de 41 coletores, do qual o Diretor de Gestão de Serviços “tomou conhecimento”, conforme Ofício nº 1544/AMLURB/DGS/2014, peça 51	126 coletores com contêineres de 240L (52 a menos), no mês 176, e 128 coletores nos meses 177 e 178.

Fonte: peças 7, 51 e 52.

Tal constatação concretiza hipótese de infração passível de sanção administrativa à forma da subcláusula 19.5.IX do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb 108/2017, Anexo Único,

⁴⁴ Conforme fl. 8 da peça 51, esse coordenador afirmou: “Temos a informar que, analisando as informações prestadas no presente e também em nossas atribuições externas, através das Vistorias Técnicas realizadas nestes locais e adjacentes, e necessidades locais devido a Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares, tomamos o conhecimento deste informativo e somos favoráveis, tendo em vista as questões contratuais e melhorias ocorridas”.

⁴⁵ Art. 202 - Ao Presidente, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas de reputação ilibada e comprovada experiência e capacidade profissional, compete:

VIII - autorizar alterações e prorrogações contratuais, bem como aplicar as penalidades previstas nos ajustes firmados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

item 19.5.IX.M (Deixar de manter coletor de equipe de favela, conforme disposto no plano de trabalho), peça 43.

Note-se ainda que a própria concessionária previu, em seu fluxo de caixa (no cálculo da tarifa da concessão), reserva técnica para os coletores alocados para este serviço.

3.5.6.1.2. Veículos elétricos deslocados da Operação Centro

Acompanhamento do Serviço: Os veículos elétricos (remanejados da operação centro) não são acompanhados pelo Sistema FISCOR e, portanto, não podem ter suas rotas fiscalizadas remotamente. Questionada, a Amlurb não soube informar se eles possuem emplacamento e informou que não fiscaliza este serviço, pag. 2 da peça 40.

Abrangência locacional do serviço: A concessionária informa as comunidades atendidas em seu relatório mensal de atividades, pag. 63 da peça 33.

A adoção de veículos elétricos está restrita a 6 comunidades das 128 atendidas pelo serviço de Coleta Interna, segundo os Balancetes Mensais.

Quadro 24 – Aplicação de Veículos Elétricos na Coleta Interna em Favelas

Coleta em Favelas	mai/19	jun/19	jul/19
	Qtd. Veículos elétricos	Qtd. Veículos elétricos	Qtd. Veículos elétricos
Comunidade Carente			
Jd. Jaqueline (Sub Butantã)	2	2	2
Nova Jaguaré (Sub Lapa)	3	3	3
São Remo (Sub Butantã)	2	2	2
Piratininga (Sub V. Maria)	1	1	1
Funerária (Sub V. Maria)	1	1	1
Jd. Elísia Maria*	1	1	1
Veículos reservas	1	1	1
TOTAL	11	11	11

Fonte: Balancetes Mensais de Atividades, respectivamente as peças 37, 71 e 33

3.5.6.1.3. Coleta Externa (contêineres)

Acompanhamento do Serviço: Os contêineres são coletados conjuntamente com o restante da coleta domiciliar.

A Auditoria realizou verificação *in loco* na favela do Jaguaré (Anexo Fotográfico – Coleta de Favelas, peça 87). Foram encontradas depredações, pichações e acúmulo de sujeira nos

contêineres alocados para a tarefa. É obrigação da concessionária manter os locais de instalação dos equipamentos permanentemente limpos (item 13.5.3).

Abrangência locacional do serviço: A concessionária tem a obrigação de realizar a Coleta em Favelas em todas as comunidades que vierem a existir na área do Agrupamento (item 13.1 do Anexo I.A). Segundo o Balancete Mensal de julho/2019, o serviço atendeu 532 favelas (fls. 11/22 da peça 33). Não há um registro organizado da evolução da quantidade de comunidades e de sua inclusão no serviço de coletas. Assim, apenas pelos Balancetes mensais, não é possível afirmar que todas as comunidades do Agrupamento estão recebendo o serviço de coleta.

3.5.7. Programa Feira Limpa

Consoante item 12.3 do Anexo I-A do TCA 2007, esse Programa deveria ter início no Ano 16 do contrato (a partir de out/19).

Contudo, ele não está sendo executado. Consigna-se que, em seu pedido de reequilíbrio do ano de 2019, a Concessionária informou o seguinte, fls. 93/94 da peça 53:

O Contrato de Concessão prevê em seu Anexo I.A, item 12.3, que 70% da coleta de resíduos sólidos de feiras livres pela LOGA deverá ser feita conforme o Programa Feira Limpa, no qual os resíduos devem ser encaminhados para tratamento em usina de compostagem, para aproveitamento nesta atividade (item 12.3.1). Assim, sua implementação é diretamente ligada à disponibilidade de Usina de Compostagem no agrupamento. Tanto é assim que o TCA 2007 previu que a implementação e operacionalização integral deste sistema deveria ocorrer apenas a partir do 16º ano da Concessão, no qual a Usina de Compostagem já estaria implantada.

No entanto, a LOGA relata no **Ofício LOGA PRE 21442/2019**, de 01.03.2019 (Doc. A.5 em anexo) que dois pontos alteraram esse cenário, pedindo a exclusão do Programa Feira Limpa.

O primeiro é a impossibilidade de implantação da Usina de Compostagem [...]

Já o segundo ponto, de contratação pelo Poder Concedente de empresas que já prestam os serviços ligados às feiras livres e destinação dos resíduos para compostagem [...]

Assim, a Concessionária solicitou a exclusão do Programa Feira Limpa do contrato.

3.5.8. Programa de Conscientização

O Programa de Conscientização está previsto nos itens 18, 19 e 20 do TCA 2007. Segundo o item 20, a partir da modificação realizada no TCA 2012, a Concessionária deve despendar 0,5% de sua receita tarifária anual com o Programa de Conscientização e o Programa de Avaliação Mensal.

Requisitada a esse respeito, a Amlurb enviou Planilha com o resumo dos gastos efetuados pela concessionária em atendimento a essa obrigação, peça 54.

Foi realizado novo questionamento à Amlurb, fl. 03, peça 40, acerca da validação de tais gastos pela Autarquia, sendo informado por esta que eles são enviados pela concessionária e “encaminhados para a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento para análise”.

Nos processos de pagamento mensal, a concessionária anexa relatório com o resumo das atividades de conscientização realizadas, que, contudo, não contém valores ou comprovantes, peça 55. Nota-se que algumas das atividades informadas não são propriamente de conscientização, a exemplo das relacionadas a entrega de termos de responsabilidade sobre PEVs.

Não constam, ainda, nos processos administrativos, avaliações da Amlurb a respeito da efetividade dos Programas de Conscientização realizados.

3.5.9. Operação Centro

A Operação Centro foi inicialmente definida no item 7 do Anexo I.A. Conforme informado no Quadro 7 deste relatório. Porém, a Operação Centro foi alterada pela Amlurb, por meio de ofícios⁴⁶. A operação atual, assim, é denominada “Operação Centro Limpo”.

No Balanço Mensal de Atividades da Concessionária é possível verificar que a antiga Operação Centro conta, agora, com 12 veículos do tipo 5.150 DRC 4X2. Já os veículos elétricos de pequeno porte que seriam alocados à Operação Centro se encontram, atualmente, atendendo a comunidades carentes, conforme peça 33.

A atividade foi acompanhada pela Auditoria, através do FISCOR, peça 88, com posterior vistoria *in loco* e verificou-se que o serviço realizado no centro da cidade se destina, principalmente, à coleta de resíduos gerados por estabelecimentos comerciais, com características prováveis de grandes geradores, fato já afirmado pela própria concessionária (peça 24, fls. 4 e 7/14).

⁴⁶ (Ofício nº 052/AMLURB/D.G.S/2013, Ofício nº 0839/AMLURB/D.G.S/2016, Ofício nº 0566/AMLURB/D.G.S/2018, Ofício nº 0275/AMLURB/D.G.S/2019).

Além disso, consultando na base do FISCOR os veículos mini basculantes alocados para a operação centro, constata-se que atuam nesse serviço 4 (quatro) a 6 (seis) veículos e equipes por dia, peça 88. Tal número contrasta com a quantidade de 12 (doze) veículos possuída pela Concessionária, bem como com a quantidade de 7 (sete) equipes alocada para o serviço (fls. 41/44 da peça 33).

3.5.9.1. Compactêineres

O item 7.2 do Anexo I-A dispõe sobre a inclusão, na Operação Centro, de “ponto de acumulação provido de contêiner e compactêiner ou similar com **capacidade volumétrica mínima equivalente a 28m³**, que possibilite a destinação dos resíduos de forma adequada”. (grifo nosso). Entende-se tratar, assim, de exigência de escopo de equipamentos (quantidade mínima).

Em seu Plano Original, a Concessionária propôs 3 compactêineres (2 em operação e 1 de reserva), peça 56, pag. 2.

Contudo, não consta no Balancete Mensal, peça 33, na parte relativa à Operação Centro, qualquer informação a respeito de tais equipamentos.

Constata-se que não há evidências de que a Concessionária esteja disponibilizando a capacidade volumétrica mínima de contêiner/compactêineres exigida no item 7.2 do Anexo I-A.

Quadro 25 – Realização do item 7.2 do Anexo I-A – Operação Centro

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual (15º ano)	Quantitativo implantado Mês 178
Anexo I-A – 7.2 do TCA 2007	Fornecer capacidade volumétrica mínima de 28m ³	-.

Fonte: peça 6.

3.5.10. Monitoramento, manutenção e vigilância do Aterro desativado de Vila Albertina

A obrigação referente a este serviço consta do item I.6 do Anexo III do edital. Sua realização foi prevista para durar até a eventual conclusão da revegetação do aterro desativado (item I.7) e sua transformação em Parque Público. Portanto, ainda permanece vigente.

Nos Balancetes Mensais da Concessionária constam informações apenas genéricas sobre este serviço, consoante já demonstrado no item 3.4.1 deste relatório.

3.5.11. Executar os serviços de monitoramento, manutenção, vigilância e tratamento de líquidos do Aterro Bandeirantes

A obrigação referente a este serviço consta do item I.5 do Anexo III do edital.

Nos Balancetes Mensais da Concessionária constam informações apenas genéricas sobre este serviço, sem documentação e arquivos de suporte para os dados apresentados, consoante se constata às fls. 48/51 da peça 33,

3.5.12. Coleta aos domingos

Conforme item 3 do Anexo I-A, a Coleta Domiciliar teve sua frequência definida de segunda a sábado, para todo o agrupamento. O serviço de Coleta aos Domingos, que não constava do contrato original, trata de uma ampliação da frequência da Coleta Domiciliar (comum) para os Domingos, exclusivamente para a Subprefeitura da Sé.

Não houve aditamento do contrato para a realização dessa ampliação, que vem sendo paga extratarifariamente. No processo administrativo, consta apenas o Ofício 393/AMLURB/PRE/2014, peça 22, que autorizou o início da prestação deste serviço. O Ofício 1188/AMLURB/2014, peça 23, que autorizou o início de seu pagamento extratarifário, não consta no processo administrativo.

Dado o caráter vago dos ofícios, não há especificação dos serviços e detalhamento de seu escopo e exigências, que permitam averiguação de seu devido cumprimento.

A esse respeito, no Balancete Mensal, a concessionária informa: “Desde julho de 2014, a Loga vem prestando o serviço de coleta de resíduos domiciliares na Subprefeitura da Sé. O escopo dos serviços prestados segue a proposta descrita no Ofício LOGA GPC-10957/2013, de 31 de outubro de 2013, aprovada por AMLURB no Ofício 1188/AMLURB/2014 de 25 de agosto de 2014”.

Verificando o FISCOR ⁴⁷, constata-se que só a partir de outubro de 2018 se podem verificar registros da operação aos domingos. Nos processos de pagamento apensos ao processo SEI nº 8310.2017/0000325-6, verifica-se que são anexadas telas do FISCOR com o intuito de evidenciar a coleta aos domingos realiza pela Concessionária (exemplo à peça 70), mas

⁴⁷ Verificação extraída do FISCOR e analisada em planilha excel anexada aos papéis de trabalho.

apenas a partir de julho de 2018 (nos processos anteriores a esta data não constam evidências específicas para esse serviço). Questionada a respeito das medições para os últimos 3 anos, a Amlurb não forneceu esclarecimentos a respeito, fl. 4 da peça 30.

Ausência de estudos e justificativas para a realização dessa ampliação: Nos documentos enviados pela Amlurb informando os trâmites para a autorização dessa ampliação, peça 47, não há registro de estudo técnico que efetivamente justifique o custo benefício de se realizar tal ampliação do contrato.

À fl. 15 da peça 47, no documento em que o então Diretor de Gestão de Serviços da Amlurb informou ser favorável à referida Ampliação, ele apenas afirmou de forma genérica que “[...] a coleta na área total da Subprefeitura da Sé, realizada diariamente é adequada e de maior eficiência para a limpeza urbana da região, visto que *a diferença de valor é pequena com relação ao resultado que será alcançado*, haja vista a proporção de custo fixo de operação do Transbordo Ponte Pequena”. Observe-se que essa “diferença de valor”, nesse documento (fls. 15/16 da peça 47), sequer chega a ser evidenciada em valores absolutos, não sendo exposta qualquer análise técnica. Em jul/19, o valor mensal deste serviço era de R\$ 709.954,11, conforme o ateste de recebimento (peça 35).

Em relação ao motivo (necessidade de realização do serviço), a única informação constante na relação de cartas e ofícios consta do Plano de Trabalho enviado pela LOGA, fl. 4 da peça 47, no qual se informa que “[...] o aspecto visual da região central é impactado por Grandes Geradores irregulares e munícipes que não respeitam a frequência de coleta [...]”. A inserção do serviço para fazer frente a essas duas demandas é irregular porque privilegia geradores em situação de descumprimento das regras que regem a coleta (nem os grandes geradores, nem os munícipes que descartam seu lixo fora dos horários de coleta deveriam ter seu lixo coletado nessas condições).

A ausência de estudo técnico expondo e justificando esse novo serviço, assim, fez com que a frequência de coleta fosse ampliada sem levar em conta informações como: i) a Subprefeitura da Sé possui um perfil de ocupação essencialmente comercial; ii) o contrato de concessão tem previsão de realização para os serviços de coleta de segunda a sábado, o que permite alocar roteiros de coleta com horários flexíveis como, por exemplo, sábado à noite ou segunda pela madrugada.

Além disso, o parecer do DGS, às fls. 15/16 da peça 47, não demonstra a adequação do dimensionamento técnico feito pela concessionária ao atendimento da finalidade da política pública implementada. Observe-se que o dimensionamento do serviço, atrelado aos novos custos, e sinteticamente realizado conforme demonstrado nos documentos da peça 47, não contém a principal informação que sustenta todo o dimensionamento de recursos a serem utilizados, qual seja, a quantidade de resíduos a ser coletada.

3.6. Verificação do cumprimento dos investimentos obrigatórios pela Concessionária

A seguir, relata-se a situação atual dos investimentos que deveriam ser realizados pela Concessionária dentro do objeto do contrato de concessão, com base nas reuniões e requisições formais de documentos efetuadas à Amlurb, nas fiscalizações realizadas *in loco*, e na verificação das medições/processos de pagamento mensal.

3.6.1. Implantar Aterro Sanitário

Tal obrigação foi originalmente prevista no item I.1 do Anexo III do contrato, tendo como previsão o 36º mês da concessão.

Descumprida, foi prorrogada para o 81º mês no TCA 2007. Descumprida novamente, foi “deslizada” para o 12º ano no TCA 2012.

Completando-se o 15º ano do contrato, não há sequer área licenciada ou definida para sua implantação. Não há, também, registro de que esteja havendo, pela concessionária, pesquisa de outras áreas viáveis para essa implantação.

A única informação referente ao andamento do aterro, ao que consta, permanece sendo o processo administrativo nº 2012-0.251.087-2, por meio do qual foi aberta consulta junto à SEHAB/APROV-G para verificação da viabilidade da área denominada “Fazenda Manquinho”. Observe-se que Amlurb e concessionária informam, nos diversos TCs em que essa questão já foi tratada, que a pendência para a implantação do aterro estaria no processo administrativo nº 2012-0.251.087-2. No entanto, conforme peça 72, o SMUL/DEUSO informou que essa consulta efetuada por meio do processo 2012-0.251.087-2 já está resolvida, não sendo esse processo efetiva pendência para a implantação do aterro, de forma que a concessionária já deveria, desde 2016, ter dado andamento ao pedido de licenciamento ambiental e edificação. Nas palavras do DEUSO: “[...] sugerimos dar conhecimento à Amlurb de que há necessidade de solicitação

por parte empresa concessionária, de pedido de licenciamento tanto ambiental como edilício para a implantação do aterro pretendido, uma vez que o processo 2012-0.251.087-2 é de natureza meramente consultiva e já foram ali concedidas as informações solicitadas”.

Observe-se outra alegada pendência para a implantação do aterro na área da Fazenda Manquinho que é a existência, nessa área, do PIU-NESP (Novo Entrepasto São Paulo), peça 59.

Das informações a respeito do reiterado atraso no início dos investimentos no aterro do agrupamento Noroeste, que já foram coletadas nos TCs nº 2024/2012, nº 3575/2014, nº 3067/2016, nº 4159/2016, e nº 4684/2016, não se verificam perspectivas efetivas para o real cumprimento desse investimento. Apesar de a concessionária informar estar tendo prejuízos com a terceirização da destinação final dos resíduos, e de Amlurb estar ciente da inexistência de avanços no cumprimento desse relevante investimento, não há registros, por nenhuma das partes, de estratégias, planos de ação, cronogramas ou perspectivas concretas para a solução do problema.

Ou seja, desde o TCA 2007, quando o prazo foi prorrogado pela primeira vez, e após o insucesso na busca por áreas ocorrido no processo nº 2008-0.216.986-0, a consulta a respeito da área denominada Fazenda Manquinho, que o DEUSO informa já estar resolvida, permanece como única iniciativa para implantação do Aterro.

Note-se que a concessionária solicitou, no novo processo de reequilíbrio, a prorrogação da obrigação de implantar o Aterro para o 19º ano do contrato (set/2023), pag. 28 da peça 53.

Quadro 26 – Implantação de Aterro Sanitário

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado Mês 178
Item 1 do Anexo III Item 1.6 do TCA 2012	Implantar aterro sanitário (no TCA 2007, o prazo era 81º mês, tendo sido “deslizado”, por não ter sido cumprido, para o 12º ano, no item 1.6 do TCA 2012)	-

Fonte: peças 6 e 7.

3.6.2. Implantar Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)

Tal obrigação foi originalmente prevista no item I.III do Anexo III do contrato, tendo como previsão o 36º mês da concessão, e está atrelada à implantação do novo aterro sanitário.

Descumprida, foi prorrogada para o 81º mês no TCA 2007. Descumprida novamente, foi “deslizada” para o 12º ano no TCA 2012 (fls. 28/29 da peça 7).

Completando-se o 15º ano do contrato, não há sequer área licenciada ou definida para sua implantação.

Quadro 27 – Implantação de Aterro Sanitário

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado Mês 178
Item 1 do Anexo III Item 1.7 do TCA 2012	Implantar ETE (no TCA 2007, o prazo era 81º mês, tendo sido “deslizado”, por não ter sido cumprido, para o 12º ano, no item 1.7 do TCA 2012)	-

Fonte: peça 7.

3.6.3. Implantar nova estação de transbordo

Conforme item I.11 do Anexo III do TCA 2007, a Concessionária tem como obrigação implantar uma Estação de Transbordo, com área mínima de 8.000m², responsabilizando-se pela localização e pelos custos da área. Tal obrigação deveria ter sido adimplida no Ano 9 (108º mês) da Concessão, ou seja, até out/2013.

Questionada a respeito de previsão para instalação da Estação, a Amlurb respondeu apenas que o Transbordo está “em fase de licenciamento”, peça 31.

Nos balancetes de informação mensais, a concessionária informa histórico referente à implantação da Nova Estação, pag. 64/65 da peça 33. Foi adquirida pela Concessionária, para instalação da Nova Estação (denominada Transbordo Anhanguera), área localizada na Av. Manoel Domingos Pinto, nº 297, Vila Jaguará.

Consta que, desde 20.08.2018, a Concessionária possui a Licença de Instalação fornecida pela CETESB.

Depois da obtenção de tal licença, a única informação (jul/19) diz que “Em resposta ao Comunique-se nº 201911432, a Loga encaminhou novas peças gráficas para SMUL/SEGUR, para análise e aprovação segundo Lei nº 16.402/2016. Anteriormente estava se considerando a

Lei nº 13.885/2004”. Esse “Comunique-se” ⁴⁸ é de 23.01.2019, e o encaminhamento pela LOGA se deu em 20.02.2019.

O processo de licenciamento junto à SMUL/SEGUR foi autuado sob o número 2013-0.083.353-6. Desde 19.08.2019, consta como “Em apreciação da chefia”, e a partir de 10.09.2019 consta sob a responsabilidade de SMUL/DEUSO/DNUS.

O não cumprimento desta obrigação no prazo contratual (out/2013) já havia sido constatado nos TCs nº 3575/2014 e nº 4159/2016. Apenas se atualiza, nesse sentido, essa informação, concluindo-se que ainda não houve início da implantação da Nova Estação de Transbordo, não tendo a Concessionária, até o momento de finalização deste relatório, logrado êxito em seu licenciamento junto aos órgãos competentes.

Quadro 28 – Implantação da Nova Estação de Transbordo

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado
item 11 do Anexo III do TCA 2007	Uma nova estação de transbordo até o 9º ano (out/2013)	-

Fonte: peça 6.

3.6.4. Modernizar Estação de Transbordo Ponte Pequena

Tal obrigação foi originalmente prevista no Anexo III - item I.11 (numeração alterada para item I.10 no TCA 2007), tendo como prazo o 12º mês do contrato, sendo seus parâmetros especificados no Anexo I-B. Descumprida, essa obrigação foi prorrogada para o 4º ano do contrato (out/2008) no TCA 2007.

O item 1.8 do TCA 2012 dispôs que o escopo desta obrigação contratual foi ampliado, para incluir, entre outros, ampliação da capacidade da Estação. No próprio TCA 2012, consta que as obras se iniciaram no 7º ano e foram concluídas no 9º ano (jun/12). Note-se que a modificação do projeto, em que pese formalizada no TCA 2012, foi anterior a este TCA (assinado em out/12).

Ou seja, o TCA 2012 apenas ratificou alterações “fáticas” que já haviam ocorrido – descumprimento do prazo (4º ano) e ampliação/modificação do projeto da Estação. Tais

⁴⁸ Em tal “Comunique-se”, dispôs-se o seguinte: “esclarecer opção de base legal de análise do projeto, tendo em vista que o projeto apresentado e as demais tratativas estão sendo conduzidas pela lei 13.885/2004 e anteriormente foi feita a opção pela lei nº 16.402/2016; vale ressaltar que caso o interessado opte pela lei nº 16.402/2016, deverá apresentar novas peças gráficas condizentes com a legislação”.

alterações foram incluídas, no TCA, não como resultantes de efetiva modificação nas cláusulas do contrato, mas sim como “evento de reequilíbrio”⁴⁹.

Com isso, não constou, no TCA 2012, especificação de modificação do Anexo I-B que permita que se avaliem as novas especificações que são exigidas para a estação de transbordo Ponte Pequena, de forma a permitir a fiscalização pela Amlurb do cumprimento da obrigação.

A Auditoria realizou visita ao local da Estação Ponte Pequena. Ver Anexo Fotográfico, peça 83.

3.6.5. Implantar Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde

Disposta originalmente no item I.8 do Anexo III, essa obrigação deveria ter sido adimplida até o 120º mês da concessão (out/2014). No entanto, logrou ser cumprida apenas em 01.04.2017 (ver Anexo Fotográfico, peça 84), data em que se iniciaram as operações (Ano 13 da concessão).

Às fls. 42-44 da peça 53, a concessionária afirma como razões para o referido atraso: i) a suposta demora da Amlurb na definição da tecnologia; ii) a dificuldade para encontrar terreno apto ao cumprimento da obrigação; iii) pressão popular contra a instalação dos empreendimentos no terreno escolhido.

Em relação a essa suposta demora na definição da tecnologia, constata-se que:

- Após a LOGA ter apresentado ao Limpurb as opções tecnológicas (consoante item 8.1 do Anexo III), este Limpurb não considerou os estudos suficientes, pedindo que fossem revisados, em 27.05.2010, o que é exposto pela concessionária à fl. 43 da peça 53.
- Tal revisão só foi apresentada pela concessionária aproximadamente 18 meses depois, em ofício de 26.12.2011, peça 66 (LOGA PRE 08681/2011), ocasião em que a própria concessionária informou que estava utilizando “tecnologia revolucionária que se encontra em fase de testes no país”.
- Avançando no tempo, em julho de 2013, é a própria LOGA que complementa esse ofício de 2011, peça 67 (LOGA DOP 10548-2013), informando que finalmente conseguiu a aquisição do terreno para cumprimento da obrigação, e que “os estudos para definição

⁴⁹ Ver item 3.2.3.1 deste relatório.

da tecnologia a ser utilizada estão sendo realizados e encaminharemos a documentação conclusiva assim que a mesma for realizada”.

- Ou seja, nesse tempo, não se tratava de simples pendência de definição da Amlurb, mas sim de período em que a tecnologia “revolucionária” apresentada pela concessionária ainda se encontrava em fase de estudos por ela mesma, estando também pendente a definição do terreno.
- A Loga volta a se comunicar sobre o assunto apenas em 06.11.2013, peça 68 (LOGA_PRE_109952013), ocasião em que já afirmava não ser factível o cumprimento da obrigação contratual no prazo previsto.
- Alguns meses depois, em 15.08.2014, a Amlurb informa que nada teria a opor quanto à tecnologia escolhida, peça 69. Ou seja, apenas 1 ano depois de data em que, conforme peça 67, a concessionária informou que os estudos para a tecnologia ainda estavam sendo realizados (julho/2013).

Além disso, constata-se que, ao longo desse mesmo período de “indefinição da tecnologia”, seguia ainda em andamento o processo de escolha e aprovação do terreno.

Assim, constata-se que essa obrigação contratual foi cumprida, mas com atraso em relação ao prazo contratualmente determinado.

Quadro 29 – Implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado
Item I.8 do Anexo III do TCA 2007	Implantar Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde até o 120º mês (outubro de 2014)	Cumprida com mais de 2 anos de atraso (abril de 2017)

Fonte: peça 6.

3.6.6. Implantar Centrais de Triagem Manuais

Disposta originalmente no item I.17 do Anexo III essa obrigação deveria ter sido adimplida logo no início do contrato. Não tendo sido cumprida, foi prorrogada para os anos 9 a 11 do contrato no item I.16 do TCA 2007. No item 2.2.1 do TCA 2012, essa obrigação foi “antecipada”, definindo-se que as 5 (cinco) centrais manuais de triagem deveriam ser implantadas até o Ano 9 da concessão (até out/2013). As especificações destas centrais constavam dos Anexos I.A.4 e I.A.4.1 do Edital.

No entanto, logo após a pactuação do TCA 2012, por meio dos ofícios nº 400/AMLURB-P/D.G.S/2013, Ofício nº 520/AMLURB-P/D.G.S/2013, nº 565/AMLURB-P/D.G.S/2013, foram substituídas as cinco centrais manuais por duas mecanizadas, peça 18.

Não foi realizado termo aditivo e não ficou definido prazo para a implantação destas centrais. Consequentemente, não constou alteração dos Anexos I.A.4 e I.A.4.1.

No âmbito dos TCs nº 3575/2014, nº 4159/2016 e nº 4684/2016, constatou-se que a coleta seletiva não é suficiente para utilizar sequer a capacidade da primeira Central Mecanizada, situação que ainda persiste (utiliza, ainda hoje, menos de 50% da capacidade). Com isso, a Amlurb informou que não foi ainda “autorizada” a construção da segunda central.

Conforme já apontado nos TCs supracitados, o custo da Primeira Central de Triagem Mecanizada implantada já supera o das cinco centrais manuais previstas no contrato, conforme verificado no TC nº 4684/2016, inclusive pelo acréscimo nos custos com a operação da Central Mecanizada a partir do 3º ano de operação (que antes seria feita sem custos pelas cooperativas, e atualmente é realizada pela Concessionária, a custos elevados, em função de mais uma ampliação do escopo contratual efetuada por ofícios⁵⁰).

Quadro 30 – Implantação das Centrais de Triagem

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado
Item I.16 do Anexo III do TCA 2007 Item 2.2.1 do TCA 2012 Ofício nº 400/AMLURB-P/D.G.S/2013 Ofício nº 520/AMLURB-P/D.G.S/2013 Ofício nº 565/AMLURB-P/D.G.S/2013	5 centrais manuais até o ano 9 (out/13) Substituídas por duas mecanizadas, informalmente, nos ofícios de 2013 Não se falou em prazo ou especificações para as novas centrais	Uma central mecanizada implantada (Ver Anexo Fotográfico, peça 83).

Fonte: peças 7 e 18.

3.6.7. Concluir implantação do FISCOR

As especificações exigidas para o FISCOR foram dispostas no Anexo I.F. No TCA 2007, o escopo foi reduzido, tendo-se abrandado as exigências para o serviço (por exemplo, a precisão do GPS, que originalmente devia ser de 10 metros, passou a ser de 20 metros).

⁵⁰ Ver item 3.3.2.2 deste relatório

No item 2.2.9 do TCA 2012, os valores de investimento no FISCOR foram retornados a seu patamar original, objetivando-se aprimoramento do FISCOR. Contudo, não foram especificadas as novas exigências para o serviço a ser implantado, tendo-se falado apenas em “aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR”, de maneira genérica.

Também não ficou especificada data para a implantação deste “aprimoramento”. As obrigações determinadas no TCA 2007 tinham como prazo para seu cumprimento o 48º mês da concessão.

Com isso, não se pode aferir o efetivo cumprimento dessa obrigação contratual modificada pelo TCA 2012.

3.6.8. Implantar Sistema de Coleta Mecanizada

A obrigação de implantar sistema de Coleta Mecanizada foi originalmente disposta no Anexo I-A, itens 9 e 10 do edital. Após a alteração realizada no TCA 2007 (ver Quadros 4 e 6), a concessionária ficou obrigada a implantar 19.750m³ até o 204º mês (item 9.4.1 do Anexo I.A) consoante programação disposta no item 10 do Anexo I-A, que incluiu lista de distritos prioritários disposta no item 10.1.1. Entre os meses 177 e 189 (jun/2019-jun/2020), a obrigação era de ter implantado 15.000 m³.

À fl. 5 da peça 30, a Amlurb informa que a concessionária implantou o total de 2.648m³, sendo 790 contêineres de 3,2m³, 2 contêineres subterrâneos (6,4m³), e 6 caixas compactadoras subterrâneas (114m³). As áreas contempladas foram, principalmente, Butantã e Pinheiros, peça 33.

Quadro 31 – Realização da Coleta Mecanizada

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado Mês 178
Anexo III - item I.13 do TCA 2007 Anexo I.A – Item 10 do TCA 2007 Anexo I.A – Item 9.4.1 do TCA 2007	Do 177º mês até o 189º mês - 15.000 m³	2.648,4 m³ (17,65%)

Fonte: peças 7 e 18.

Conclui-se que a concessionária não adimpliu com a obrigação contratual de implantação de contêineres para a Coleta Mecanizada, realizando apenas 17,65% dos investimentos previstos, nem seguiu a ordem de prioridades estabelecida no item 10.1.1 do Anexo I-A do edital.

Qualidade dos serviços: a verificação *in loco* de tais contêineres consta do Anexo Fotográfico, peça 82. Foram constatados os seguintes problemas: contêiner transbordando resíduos; contêiner com resíduos da construção civil; móveis de grande porte; restos de poda e outros

resíduos que não são classificados como resíduos com escopo na coleta de resíduos domiciliares não diferenciados; contêiner depredado e sem condições de utilização; contêiner sujo com risco de acúmulo de vetores nocivos à saúde pública; contêiner localizado em frente a bueiros e bocas de lobo; contêiner localizado longe do meio fio com risco de colisão de veículos com circulação naquela via pública.

3.6.8.1. Veículos alocados para a Coleta Mecanizada

A quantidade de veículos alocados para a Coleta Mecanizada foi dimensionada, no Plano de Trabalho Original e no TCA 2007, em função do total de contêineres implantado.

Nesse sentido, o total de veículos alocado para um total de 2.500 m³ era estimado em 2 veículos (conforme TCA 2007, fl. 19 da peça 6). Atualmente, foram implantados pouco mais de 2.500m³. Mesmo assim, a concessionária apresenta, no Balancete Mensal, oito veículos alocados para a Coleta Mecanizada (em vez de 2, conforme programado para a quantidade de contêineres implantadas), sendo que 6 deles tiveram utilização no período de julho a setembro de 2019⁵¹.

Em cada dia, foram reportados no FISCOR 5 (cinco) veículos em operação. Um deles (prefixo 211111) operando sempre em apenas um único turno⁵².

Verifica-se que alguns dos veículos são alocados unicamente para os Bigtainers, dispersos em pontos distantes da cidade, o que pode explicar a discrepância entre o total de veículos atualmente alocado para o serviço da Coleta Mecanizada e o originalmente previsto (para a quantidade de m³ implantada). Note-se, fl. 30 da peça 33, que o bigtainer subterrâneo de Pirituba/Jaraguá coletou apenas 23,65m³ em jul/2019, basicamente sua capacidade de armazenamento (que é de 20m³).

3.6.9. Coleta Domiciliar em Favelas - implantação de contêineres metálicos e de caminhões Agilix

3.6.9.1. Fornecimento de contêineres metálicos de 1,2m³

Consoante item 13.5.1 do TCA 2007, estabeleceu-se que a Concessionária deveria implantar 661m³ de contêineres metálicos até o Ano 5, o que equivaleria a 551 contêineres de 1,2m³ (a

⁵¹ Só não foram utilizados os veículos de placa EXS2126 e EZD5926, conforme dados do FISCOR.

⁵² Fonte: FISCOR, consulta às "operações anteriores", (<https://fiscor.loga.com.br/>, acesso em 09.10.2019).

opção por contêineres de tal volume é da concessionária), conforme cronograma explícito na mesma cláusula (fl. 108 da peça 6).

No TCA 2012, consoante item 1.3 (fl. 9 da peça 7), a título de “evento de reequilíbrio”, a quantidade foi aumentada, já a partir do ano 4, para 880 contêineres de 1,2m³, passando-se então ao total de 1.056m³.

Neste mesmo TCA 2012, pelo item 2.2.5, acrescentaram-se outros 150 contêineres de 1,2m³ a partir do Ano 9. Assim, a quantidade a partir deste ano (out/13), passou a ser de 1236m³.

Quadro 32 – Quantidade de contêineres metálicos exigível no 15º ano do contrato (coleta em favelas)

Fonte	Quantidade de Contêineres exigida no 15º ano
Item 13.5.1 do Anexo I.A do Contrato Original	661m ³
Item 13.5.1 do Anexo I.A do TCA 2007	661m ³
Item 1.3 TCA 2012	Passaram a ser exigidos 1.056 m ³
Item 2.2.5 do TCA 2012	Passaram a ser exigidos 1.236 m ³

Fonte: peças 6 e 7.

A concessionária informa ter (em jul/19) 1.304 contêineres de 1,2m³, fl. 25 da peça 33. Na lista de contêineres informada, contudo, constam apenas 1.292, SEI nº 020020649⁵³. A quantidade implantada perfaz, assim, metragem de 1.550,4m³,

Quadro 33 – Realização do item 13.5.1 do Anexo I-A - Coleta em Favelas

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual (15º ano)	Quantitativo implantado – mês 178
Anexo I-A – Item 13.5.1 TCA 2012 – Itens 1.3 e 2.2.5	Fornecer 1.236m ³ de contêineres metálicos	1550,4m ³

Fonte: peças 7 e 33.

3.6.9.2. Caminhões agilix (6m³)

Não havia, no contrato original, obrigação de aquisição de tais caminhões. No bojo do TCA 2012, a implantação de 6 caminhões Agilix foi incluída como “evento de reequilíbrio” (o mérito referente à consideração da aquisição destes caminhões como evento de reequilíbrio foge ao escopo deste processo).

Cabe apenas, nesse sentido, considerar que passou a existir uma obrigação contratual quanto a esses caminhões, visto que eles foram justificados no TCA 2012 como “modificação unilateral

⁵³ Processo SEI nº 8310.2019/0004329-4.

imposta pelo TCA” (pag. 21-22 da peça 7), e que o cálculo de seu impacto tarifário considerou reinvestimentos nos 6 veículos a cada 5 anos, peça 60 (à falta de disposições contratuais a esse respeito).

Quadro 34 – Veículos Agilix disponibilizados

PLACA	MARCA	MODELO	MARCA EQ	MOD. EQ	CAP. CARG KG	ANO FAB
FAX5134	VW/10.160	10.600 DRC	PLANALTO	AGILIX	9700	2013
FLG2152	VW/10.160	10.600 DRC	PLANALTO	AGILIX	9700	2013
FLG2155	VW/10.160	10.600 DRC	PLANALTO	AGILIX	9700	2013
FLG2153	VW/10.160	10.600 DRC	CIMASP	MASTERLIX	9700	2013
FLG2156	VW/10.160	10.600 DRC	PLANALTO	AGILIX	9700	2013
FLG2161	VW/10.160	10.600 DRC	PLANALTO	AGILIX	9700	2013

Fonte: fl. 22 da peça 33.

Todos estes veículos são do ano de 2013, contando mais de 5 anos.

Quadro 35 – Caminhões Agilix

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado – Mês 178
Item 1.2 do TCA 2012	6 caminhões agilix	6 caminhões agilix, todos de 2013

Fonte: peças 7 e 33.

Observe-se que, consoante pag. 95-97 da peça 53, a LOGA enviou ofícios solicitando à Amlurb a prorrogação do prazo para “renovação” da frota, com a justificativa de que o reequilíbrio econômico estaria atrasado. No entanto, não se tem notícia de que a Amlurb tenha aprovado tal prorrogação.

3.6.10. Revegetação do Aterro Desativado Vila Albertina

Conforme item I.7 do Anexo III do TCA 2007, a Concessionária tinha a obrigação de realizar estudos ambientais, projeto executivo, e implantar revegetação no Aterro Sanitário Vila Albertina, com vistas à sua transformação em parque.

A tarefa de revegetação foi originalmente prevista para o 120º mês, mas que até a última visita desta Auditoria, em julho/2019, ainda não havia se concretizado (ver Anexo Fotográfico, peça 86).

Em seu pedido de reequilíbrio referente à Revisão Ordinária de 2019, a Concessionária informou o seguinte (pag. 60-61 da peça 53):

O Contrato de Concessão estabelece em seu Anexo III, item 7 (Doc. A.1.5 em anexo), obrigação da LOGA de executar estudos ambientais, projeto executivo e inserir vegetação no Aterro Sanitário Vila Albertina, operacional de 1977 até 1993, com vistas à sua transformação em Parque público para a população. A previsão original é que tal obrigação deveria ser executada até o final do 10º ano da Concessão (ou seja, outubro de 2014), com a recuperação da área para utilização pública até esta data.

Ocorre que, conforme Informado à AMLURB por meio do **Ofício LOGA PRE 10933/2013**, de 23.10.2013 (Doc. B.15.1 em anexo), ao realizar à época estudo ambiental para análise de viabilidade de implantação de parque na área do Aterro Sanitário Vila Albertina, a LOGA constatou que o local oferecia riscos ambientais à saúde humana, conforme conclusão do parecer técnico da empresa ENGEO Consultoria e Projetos Ltda. Por isso, solicitou o adiamento do prazo de cumprimento desta obrigação por período não inferior a três anos, momento que as condições do Aterro Vila Albertina seriam novamente avaliadas. A postergação solicitada concedida pelo **Ofício 1210/AMLURB/DGS/2014**, de 02.09.2014 (Doc. B.15.2 em anexo), havendo a postergação da obrigação por três anos a partir de 29.10.2013.

Em julho de 2016, ao reavaliar as condições do Aterro Vila Albertina em nova análise pela empresa ENGEO, foi constatado que as condições do local ainda eram impróprias para sua utilização como parque. Assim, no **Ofício LOGA PRE 16064/2016**, de 01.08.2016 (Doc. B.15.3 em anexo), a LOGA solicitou novo adiamento da revegetação por 3 (três) anos por continuação de sua impossibilidade técnica. No entanto, tal solicitação foi negada pelo Poder Concedente no **Ofício 925/AMLURB/DGS/2016**, de 13.09.2016 (Doc. B.15.4 em anexo).

Com vistas a alinhar as ações relativas ao futuro do Aterro Vila Albertina e para apresentação do Estudo Ambiental elaborado, a LOGA solicitou em 05.06.2016 realização de reunião com a AMLURB, que foi realizada no dia 30.11.2016, conforme **Ata de Reunião anexa** (Doc. B.15.6 em anexo). Nela, foi decidido que a LOGA encaminharia à AMLURB consolidação dos estudos ambientais e geotécnicos realizados para viabilidade do futuro parque.

Isso foi feito pelo **Ofício LOGA PRE 18070/2017**, de 26.06.2017 (Doc. B.15.7 em anexo), que encaminhou o relatório técnico ambiental consolidado. Nele, novamente foi ressaltado que a transformação da área do Aterro Vila Albertina em parque não constitui solução segura para uso e reintegração ao espaço público, devido às condições geotécnicas e ambientais da região. Por isso, foi recomendada que a execução dos serviços de revegetação e a transformação da área em parque fosse adiada, até que novas avaliações das condições técnicas e ambientais comprovem que a área deste Aterro Sanitário não configure riscos ambientais a usuários do futuro parque.

No entanto, mesmo diante deste relatório consolidado o pedido de adiamento foi negado pela AMLURB no **Ofício 2380/AMLURB/DGS/2018**, de 09.10.2018 (Doc. B.15.8 em anexo), onde foi solicitado a apresentação de projeto de revegetação.

O projeto foi elaborado e entregue pela Loga através da **carta LOGA PRE 21643/2019** (Doc. B.15.9 em anexo), sendo aprovado pela Amlurb em 16.05.2019 (**Ofício nº 404/AMLURB/DGS/2019** – Doc. B.15.10 em anexo), e na sequência iniciada sua implantação.

A Auditoria, em julho/2019, verificou o estado atual do referido aterro desativado, fotos no Anexo Fotográfico, peça 86, constatando que a revegetação se encontrava apenas em nível de projeto, não tendo sido ainda realizada.

Nesse Ofício 1210/AMLURB/DGS/2014, peça 25, em que se afirma que a Amlurb teria prorrogado a obrigação para out/16, o então Diretor de Gestão de Serviços afirma apenas ser “favorável” à prorrogação. Não consta aditamento contratual ou ato do presidente da Amlurb. De qualquer forma, posteriores pleitos de novos adiamentos foram expressamente negados pela Amlurb, peça 61.

Observe-se que esse descumprimento já foi apontado no TC nº 4684/2016.

Conclui-se que a revegetação não foi realizada no prazo contratualmente estabelecido. Aparentemente, consoante informações da concessionária, apenas a partir de outubro de 2018 passou a haver andamento efetivo.

Quadro 36 – Revegetação Vila Albertina

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado – Mês 178
Anexo III - item I.7	Até o 120º mês (prorrogado para o 145º mês, out/16, por meio de um ofício do DGS)	-

Fonte: peça 6.

3.6.11. Realizar obras de compensação

Conforme item I.26 do Anexo III do TCA 2007, a Concessionária tinha a obrigação de realizar serviços e obras compensatórias e de melhoria no entorno dos equipamentos implantados, como “manutenção do viário, construção de creches ou reforma de creches, escolas, centros de educação ambiental e outros”. Tais melhorias deveriam ter o valor de R\$ 5.000.000,00 (data base de 2003), a serem despendidos entre os meses 37 e 60.

Não houve modificações a este respeito no TCA 2012, nem quaisquer “ofícios” a respeito.

Em seu pedido de reequilíbrio referente à Revisão Ordinária de 2019, a Concessionária informou o seguinte (pag. 51-52 da peça 53):

Ocorre que, como explicado acima nos pontos 2.1 e 2.9, por circunstâncias alheias ao controle da Concessionária, imputáveis ao Poder Concedente e caracterizadas como Fato da Administração (Cláusula 15.7.III do Contrato de Concessão), não foi possível implantar nem Novo Aterro Sanitário nem a 2ª Estação de Transbordo. Assim, como não foram executados tais

empreendimento, ainda não se verificam impactos no entorno, tornando desnecessária a realização das obras de compensação.

[...] Diante deste cenário, sem ao menos saber o local do Noto Aterro, não há critérios mínimos a serem seguidos para a realização das intervenções compensatórias. Correr-se-ia o risco de despendar valores em lugar que ao final não seja afetado, deixando-se de atender à região que efetivamente deveria se beneficiar de tais obras reparatórias.

Nesse sentido, ressalta-se que a LOGA diligentemente realizou as atividades de compensação que foram necessárias até o momento. Isso ocorreu nos Anos 9 e 12 da Concessão (2013 e 2016), quando da instalação de contêineres subterrâneos da coleta mecanizada nas subprefeituras de Pirituba e de Freguesia/Brasilândia. No primeiro caso, a LOGA construiu Centro de Convivência em praça pública, localizada na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 5.901, viela “J”, nº 33 – Parada de Taipas, como compensação ao sistema subterrâneo de coleta de resíduos instalado no Conjunto Nova União, doando tal Centro de Convivência ao Município de São Paulo, para proveito da comunidade local, conforme exposto no **Ofício LOGA PRE 10777/2013**, de 12.09.2013 (Doc. B.11.1 em anexo). No segundo caso, ao ser implantada a Coleta Mecanizada com Bigtainer Subterrâneo em Freguesia/Brasilândia foi realizada a revitalização do entorno do equipamento com obras para revigorar uma praça e a instalação de equipamentos para uso da comunidade local.

Conforme pag. 4 da peça 62, o “Centro de Convivência” “doador” tem valor de R\$ 118.898,77 (data base de 2013).

No caso da alegada reforma da praça no entorno do *bigtainer* de Freguesia/Brasilândia, não consta evidência de seu recebimento pela Amlurb como obra compensatória ou sequer documento de doação para o município, não se informando também os valores de referência (que, de qualquer forma, seriam de pouca expressão).

Quadro 37 – Implantação das Centrais de Triagem

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado Mês 178
Item 26 do Anexo III do TCA 2007	Realizar obras de compensação no valor de R\$ 5.000.00,00 entre os meses 37 e 60	R\$ 118.898,77 realizados no mês 108 do contrato (na data base de 2013).

Fonte: peças 6 e 53.

Conclui-se que essa obrigação contratual não foi cumprida.

3.6.12. Projeto de Sistema de Redução de Resíduos e projeto de prolongamento da vida útil dos aterros

Tal obrigação foi originalmente prevista no item I.13 do Anexo III, modificado para I.12 no TCA 2007.

Pela previsão do TCA 2007, o projeto deveria ter sido entregue até o 72º mês, e implantado até o 120º.

Questionada a respeito, a Amlurb informou (peça 31), que a Loga enviou o Projeto de Redução de Resíduos em jul/2010. De fato, tal informação pode ser confirmada nos autos do processo administrativo nº 2004-0235.291-9, em que consta carta por meio da qual a Loga enviou à Amlurb projeto a título de cumprimento dessa obrigação, peça 63. Não consta, no entanto, manifestação da Amlurb a título de recebimento/avaliação deste projeto.

Já para o projeto de prolongamento da vida útil do Aterro, foi informado pela Amlurb, fl. 11 da peça 31, que

[...] considerando o encerramento das atividades do Aterro Bandeirantes se deu em mar/07 e que a Loga contrata aterro particular para destinação dos resíduos, entendemos que não há o que se falar do respectivo projeto, ficando o marco superado.

Esse entendimento da Amlurb não encontra guarida na leitura do contrato: o não cumprimento da obrigação de implantação do Aterro, pela concessionária, não pode ser tido como causa de “superação” de uma obrigação contratual acessória a esse Aterro.

Assim, constata-se que a obrigação de envio de projeto de prolongamento da vida útil do Aterro não foi cumprida.

Quadro 38 – Projeto de Redução de Resíduos

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado Mês 178
Item I.13 do Anexo III	Projeto redução resíduos (72º mês)	Projeto de redução enviado com atraso, no 79º mês. Não consta avaliação da Amlurb a respeito.
	Projeto prolongamento vida útil do aterro (120º mês)	Projeto de prolongamento da vida útil do aterro não foi realizado.

Fonte: peças 6 e 31.

3.6.13. Implantar Usina de Compostagem

A obrigação de implantar Usina de Compostagem foi originalmente disposta no Anexo III - item I.9. Prevvia-se sua implantação em duas fases, cada uma com capacidade de 500t/dia, a primeira até o 4º ano e segunda até o 8º ano. A localização escolhida para essa Usina seria a do novo aterro sanitário implantado, ou outro lugar indicado pela Amlurb.

No TCA 2007, a segunda fase da implantação foi excluída, e a primeira prorrogada apenas para o 15º ano.

Constata-se que, por meio do Ofício nº 672/AMLURB/DGS/2016, a então Diretora de Gestão e Serviços da Amlurb pretendeu substituir essa obrigação referente à construção da Usina de 500t/dia por: duas usinas menores de 50t/dia cada; 10 pátios de compostagem de 10t/dia; e mais 7.000 composteiras domésticas, peça 64. A Concessionária, porém, não aceitou a alteração, alegando que não possuía condições econômico-financeiras e que a ordem contida no ofício não possuía informações suficientes (especificações técnicas) para que pudesse ser atendida, pag. 60-62 da peça 65 (LOGA PRE 16390/2016). Com isso, a substituição não chegou a ser implantada.

Em ofício enviado à Amlurb, a Concessionária informou que “diante da impossibilidade de área para implantação da Usina de Compostagem pelo Poder Concedente, o prazo para sua construção e operação em outubro de 2019 encontra-se prejudicado”.

Constata-se, assim, que a obrigação não será cumprida no prazo estabelecido (180º mês), não estando em andamento providências para sua instalação.

Quadro 39 – Usina de Compostagem

Fonte da Obrigação	Obrigação Contratual	Quantitativo implantado
Item I.9 do Anexo III	Usina de 500t/dia até o 180º mês	-

Fonte: peça 6.

3.7. Considerações acerca da operação do FISCOR

A Auditoria realizou análise da operação registrada no FISCOR, além de verificações *in loco* baseadas no exibido, em tempo real, pelo FISCOR.

No período 2017-2019, constatarem-se, como problemas frequentes na operação registrada no FISCOR:

Quadro 40 - Problemas verificados no FISCOR:

Constatação	Exemplo
Veículo com dois prefixos, duas operações conflitantes	Fls. 1-4, peça 81
Veículo com marcação duplicada	Fls. 5-6, peça 81
Turnos sem setor/percurso identificado	Fls. 6-9, peça 81
Mês sem registro da operação noturna	Fls. 9-10, peça 81
Erro na exibição do roteiro	Fl. 10, peça 81
Veículo com prefixo não identificado	Fl. 11, peça 81
Motoristas com duas operações e horários incompatíveis	Fls. 12/13 e fls. 16-17, peça 81

Roteiro não disponível	Fls. 13/14, peça 81
Registro de rotas com erro no GPS	Fl. 14, peça 81
Mesmo prefixo repetido várias vezes em um único dia	Fl. 15, peça 81
Dia sem registro de operação	Fl. 15, peça 81
Identificação do setor no mapa (KML SETOR) não funciona para a maioria dos roteiros	Fls. 2-8, fls. 11-14, fl. 17, peça 81
Veículo mostrado no sistema que não estava no local indicado	Peça 88
Registro, no sistema FISCOR, de informações “Coleta Motorista”, sendo que a Coleta é empresa privada que pertence ao mesmo grupo controlador da concessionária, que não faz parte da concessão	fl. 18, peça 81
Tabela de “Resumo do Dia” não é totalmente equivalente à pesquisa, por dia, das operações anteriores	fls. 18/19, peça 81

Fonte: Própria / FISCOR.

Tal constatação concretiza hipótese de infração passível de sanção administrativa à forma da subcláusula 19.5.V do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb 108/2017, Anexo Único, item 19.5.V.C (Deixar de manter o FISCOR em funcionamento, ou em condições que não permitam, ou dificultem a sua utilização pela fiscalização).

Além disso, foram identificadas algumas deficiências na informação que consta no sistema:

Quadro 41 - Ineficiências verificadas no FISCOR

Constatação	Ineficiência
No registro das operações passadas, o sistema mostra os veículos por “prefixo”, em vez de placa. O mesmo veículo (placa) tem, em alguns casos, prefixos diferentes a depender do dia.	Dificulta o acompanhamento de quais veículos foram de fato utilizados nas operações
O sistema não diferencia apropriadamente os serviços contratuais:	Dificulta a verificação dos serviços contratuais especiais e gerais pela Amlurb.
i) a Operação Centro é classificada dentro da “Coleta Domiciliar”.	
ii) A Coleta Seletiva Containerizada e a Diferenciada são classificadas apenas como “Coleta Seletiva”.	
iii) A coleta aos domingos é classificada apenas como “Coleta Domiciliar”	

Fonte: Própria.

3.8. Responsáveis

Item da Conclusão	Nome e Cargo	Peças
4.1.1	Silvano Silvério da Costa - Presidente da Amlurb à época ⁵⁴	Peça 18
4.1.2	Edson Thomaz Lima Filho, Carlos E. Balotta - Presidente da Amlurb e chefe de gabinete	Peça 19
4.1.3	Silvano Silvério da Costa - Presidente da Amlurb à época ⁵⁵	Peça 20
4.1.4	Edson Thomaz Lima Filho, Carlos E. Balotta - Presidente da Amlurb e chefe de gabinete	Peça 21
4.1.5	Silvano Silvério da Costa - Presidente da Amlurb à época ⁵⁶	Peça 22
4.1.6	Silvano Silvério da Costa - Presidente da Amlurb à época	Peças 18, 19, 20, 21,

⁵⁴ Já se manifestou a respeito deste apontamento no TC 4159/2016.

⁵⁵ Já se manifestou a respeito deste apontamento no TC 4684/2016.

⁵⁶ Já se manifestou a respeito deste apontamento no TC 4684/2016.

	Edson Thomaz Lima Filho, Carlos E. Balotta - Presidente da Amlurb e chefe de gabinete	22
4.2.1 a 4.2.7	Evaldo Azevedo – Diretor de Gestão de Serviços Tamiris Gonçalves de Souza – Gerente de Concessões e Permissões	Peça 73, Peça 35
4.2.8 e 4.2.9	José Rodriguez Vazquez - Diretor de Gestão de Serviços à época da primeira ampliação Silvano Silvério da Costa - Presidente da Amlurb à época da primeira ampliação Evaldo Azevedo – Diretor de Gestão de Serviços à época da segunda ampliação e atual Edson Thomaz Lima Filho, Carlos E. Balotta - Presidente da Amlurb e chefe de gabinete à época da segunda ampliação e atual	Peça 73, Peça 20, Peça 21, Peça 73
4.3.1 a 4.3.10	Evaldo Azevedo – Diretor de Gestão de Serviços Tamiris Gonçalves de Souza – Gerente de Concessões e Permissões	Peça 73, Peça 35
4.3.11.1	Evaldo Azevedo – Diretor de Gestão de Serviços Tamiris Gonçalves de Souza – Gerente de Concessões e Permissões	Peça 73, Peça 35
4.3.11.2 e 4.3.11.3	José Rodriguez Vazquez - Diretor de Gestão de Serviços à época Silvano Silvério da Costa - Presidente da Amlurb à época	Peça 47
4.4.1 a 4.4.11	Evaldo Azevedo – Diretor de Gestão de Serviços Tamiris Gonçalves de Souza – Gerente de Concessões e Permissões	Peça 73, Peça 35

4. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se:

4.1. Modificações onerosas do contrato não formalizadas pela Amlurb:

4.1.1. O ato administrativo que determinou a substituição das centrais de triagem manuais definidas no contrato por centrais de triagem mecanizadas (Ofício nº 565/AMLURB-P/DGS/2013): não foi publicado (violação ao art. 32 da Lei Municipal 13.478/02); não foi formalizado pela assinatura de termo aditivo (violação ao art. 61, par. único da LF 8666/93, c/c arts. 65, art. 2º par. único e art. 124 da mesma lei); não teve devidamente avaliados seus impactos financeiros de forma que se pudesse demonstrar sua vantagem para a Administração e foi feito sem que se realizasse, ou se justificasse a não realização, de processo licitatório (violando os art. 2º, art. 58, I e art. 124 da LF nº 8.666/93, c/c art. 18 da LF 8.987/1995); não foi acompanhado de reequilíbrio concomitante (violação ao art. 9, §4º da LF 8.987/95). **(item 3.3, item 3.3.1 “a” e item 3.3.2.1)**

4.1.2. O ato administrativo que determinou a prorrogação da operação das centrais de triagem mecanizadas pela concessionária para além do prazo previsto contratualmente (Ofício nº 350/AMLURB/Presidência/2017): não foi publicado (violação ao art. 32 da Lei Municipal 13.478/02); não foi formalizado pela assinatura de termo aditivo (violação ao art. 61, par. Único da LF 8666/93, c/c arts. 65, art. 2º par. único e art. 124 da mesma lei); não teve devidamente avaliados seus impactos financeiros de forma que se pudesse demonstrar sua vantagem para a Administração

e foi feito sem que se realizasse, ou se justificasse a não realização, de processo licitatório (violando os art. 2º, art. 58, I e art. 124 da LF nº 8.666/93, c/c art. 18 da LF 8.987/1995); não foi acompanhado de reequilíbrio concomitante (violação ao art. 9, §4º da LF 8.987/95); não foi acompanhado de demonstração de adequação orçamentária (violação arts. 15, 16 e 17, c/c art. 17, §7º da LC 101/2000). **(item 3.3, item 3.3.1 “b” e item 3.3.2.2)**

4.1.3. O ato administrativo que determinou a ampliação da Coleta Seletiva em 2014/2015 (Ofício nº 595/AMLURB-PRE/2014): não foi publicado (violação ao art. 32 da Lei Municipal 13.478/02); não foi formalizado pela assinatura de termo aditivo (violação ao art. 61, par. único da LF 8666/93, c/c arts. 65, art. 2º par. único e art. 124 da mesma lei); não teve devidamente avaliados seus impactos financeiros de forma que se pudesse demonstrar sua vantagem para a Administração e foi feito sem que se realizasse, ou se justificasse a não realização, de processo licitatório (violando os art. 2º, art. 58, I e art. 124 da LF nº 8.666/93, c/c art. 18 da LF 8.987/1995); vem sendo provisoriamente pago extratarifariamente, com base em orçamentos elaborados pela concessionária e não derivados dos parâmetros do contrato. **(item 3.3, item 3.3.1 “c” e item 3.3.2.3)**

4.1.4. O ato administrativo que determinou a ampliação da Coleta Seletiva em 2017/2018 (Ofício nº 0616/AMLURB/CHGAB/2017): não foi publicado (violação ao art. 32 da Lei Municipal 13.478/02); não foi formalizado pela assinatura de termo aditivo (violação ao art. 61, par. único da LF 8666/93, c/c arts. 65, art. 2º par. único e art. 124 da mesma lei); não teve devidamente avaliados seus impactos financeiros de forma que se pudesse demonstrar sua vantagem para a Administração e foi feito sem que se realizasse, ou se justificasse a não realização, de processo licitatório (violando os art. 2º, art. 58, I e art. 124 da LF nº 8.666/93, c/c art. 18 da LF 8.987/1995); vem sendo provisoriamente pago extratarifariamente, em valor que diverge do orçado pela concessionária, e que não possui memória de cálculo evidenciada. **(item 3.3, item 3.3.1 “d” e item 3.3.2.4)**

4.1.5. O ato administrativo que determinou a criação da Coleta aos Domingos (Ofício 393/AMLURB/PRE/2014): não foi publicado (violação ao art. 32 da Lei Municipal 13.478/02); não foi formalizado pela assinatura de termo aditivo (violação ao art. 61, par. único da LF 8666/93, c/c arts. 65, art. 2º par. único e art. 124 da mesma lei); violação ao art. 61, par. único da LF 8666/93, c/c arts. 65, art. 2º par. único e art. 124 da mesma lei); não teve devidamente avaliados seus impactos financeiros de forma que

se pudesse demonstrar sua vantagem para a Administração e foi feito sem que se realizasse, ou se justificasse, a não realização de processo licitatório (violando os art. 2º, art. 58, I e art. 124 da LF nº 8.666/93, c/c art. 18 da LF 8.987/1995); vem sendo provisoriamente pago extratarifariamente, com base em orçamentos elaborados pela concessionária. A Concessionária evoca novos aumentos de tarifa na revisão ordinária atualmente em andamento **(item 3.3, item 3.3.1 “e” e item 3.3.2.5)**

4.1.6. Todas essas modificações do contrato realizadas por ofícios não tiveram especificações técnicas e padrões de serviço suficientemente definidos, o que impede o controle e fiscalização das obrigações contratuais alteradas e/ou inseridas. **(item 3.3, item 3.2.3.2 e item 3.3.2)**

4.2. Gestão e fiscalização contrato pela Amlurb:

4.2.1. Os Relatórios Mensais de Atividades (Balancetes Mensais) e demais documentos anexados às medições contratuais mensais não constituem evidências suficientes de cumprimento do contrato ou de adequada prestação dos serviços pela concessionária. A Amlurb não emite avaliação sobre esses relatórios ao realizar as medições. **(item 3.4.1)**

4.2.2. Não constam das medições mensais, ou do processo administrativo, apontamentos da Amlurb a respeito dos investimentos contratuais inexecutados ou atrasados. **(item 3.4.1)**

4.2.3. A inexecução dos investimentos contratuais pela concessionária não foi objeto de sanções contratuais pela Amlurb. **(item 3.4.1)**

4.2.4. O IQG não possui lastro na totalidade das especificações contratuais e não inclui os investimentos a serem realizados pela Concessionária, não podendo ser considerado suficiente como instrumento de fiscalização do Contrato. **(item 3.4.2)**

4.2.5. Requisitada, a Amlurb não possuía os planos de trabalho atualizados da concessionária, o que evidencia deficiências na atividade de fiscalização. **(item 3.4.4)**

4.2.6. A Amlurb informou possuir, ao todo, apenas 14 funcionários dedicados à fiscalização dos serviços e investimentos definidos nos dois contratos de concessão. **(item 3.4.3)**

4.2.7. Apesar das reiteradas inexecuções e discrepâncias entre os serviços/investimentos definidos no contrato e os serviços/investimentos efetivamente realizados, a tarifa é paga, mensalmente, atestando-se a plena regularidade da execução contratual, sem que conste qualquer tipo de apontamento pela Amlurb na medição. **(item 3.4.1)**

4.2.8. Apesar de no TCA 2012 já ter havido reequilíbrio com a justificativa de universalizar a Coleta Diferenciada, ampliando-se a quantidade de veículos para “*atender 100% da extensão das vias do Agrupamento*”, constata-se que a Amlurb realizou nova ampliação no serviço, com novos aumentos de equipamento, pagos extratarifariamente. **(item 3.5.3.1)**

4.2.9. Mesmo assim, ainda há locais da cidade que não possuem o serviço de coleta diferenciada/seletiva pela concessionária, como se constata no site da concessionária e nos relatórios mensais de atividades. **(item 3.5.3.2)**

4.3. Verificação dos serviços prestados pela Concessionária

4.3.1. Coleta Domiciliar Comum:

4.3.1.1. Foram constatados, em jul/19, 15 veículos com idade superior a 5 anos, em violação ao item 6.13 do Anexo I-A. A concessionária enviou ofícios à Amlurb solicitando a prorrogação do prazo para renovação da frota, mas não há evidências de que a Amlurb tenha anuído com a solicitação ou aplicado penalidades pela violação. **(item 3.5.1)**

4.3.2. Coleta em Feiras Livres:

4.3.2.1. O serviço de coleta feiras livres (não incluídas no Programa Feira Limpa) deixou de ser executado pela concessionária em 2011. A exclusão desse serviço do contrato não foi objeto de termo aditivo que especificasse o escopo da alteração obrigacional, e até o presente momento não houve a apropriação dos efeitos financeiros dessa exclusão na tarifa da concessão, que permanecem pendentes de avaliação. **(Item 3.5.2)**

4.3.3. Coleta Domiciliar em Favelas:

4.3.3.1. Todos os caminhões Agilix adicionados ao contrato por meio do TCA 2012 contam com mais de 5 anos, em violação ao item 6.13 do Anexo I-A (item 3.6.7.3). A concessionária enviou ofícios à Amlurb solicitando a prorrogação do prazo para

renovação da frota, mas não há evidências de que a Amlurb tenha anuído com a solicitação ou aplicado qualquer penalidade. **(item 3.5.6.1.1)**

4.3.3.2. A concessionária informou a disponibilização, em maio/19, de apenas 126 coletores de comunidades carentes, quantidade inferior à contratualmente exigida. Tal constatação concretiza hipótese de infração passível de sanção administrativa à forma da subcláusula 19.5.IX do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb 108/2017, Anexo Único, item 19.5.IX.M (Deixar de manter coletor de equipe de favela, conforme disposto no plano de trabalho). **(item 3.5.6.1.1)**

4.3.3.3. A Amlurb informou que não fiscaliza o serviço de Coleta Interna em favelas (coleta porta a porta, com coletores equipados com lutocares). **(item 3.5.6.1.1)**

4.3.3.4. Os 11 veículos elétricos deslocados da operação centro para a coleta interna em favelas não são acompanhados remotamente pelo Sistema FISCOR. **(item 3.5.6.1.1)**

4.3.4. Coleta Diferenciada:

4.3.4.1. A concessionária não possui o número de equipamentos (veículos) mínimo exigido. Tal constatação, além de evidenciar inexecução contratual, concretiza hipótese de infração passível de sanção administrativa à forma da subcláusula 19.5.IX do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb 108/2017, Anexo Único, item 19.5.IX.B (Deixar de manter a frota em quantidade prevista nos contratos). **(item 3.5.3.2)**

4.3.5. Coleta Seletiva Containerizada (PEVs):

4.3.5.1. A concessionária implantou apenas 68% da quantidade de Contêineres de 1000L exigida, e 14% da quantidade de contêineres de 2500L exigida. Tal constatação, além de evidenciar inexecução contratual, concretiza hipótese de infração passível de sanção administrativa à forma da subcláusula 19.5.IX do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb 108/2017, Anexo Único, item 19.5.1-A (Deixar de realizar obras, fornecer e implantar equipamentos, bem como as instalações necessárias à execução dos objetos dos Contratos, assim como à continuidade, modernização, ampliação e universalização dos serviços). **(item 3.5.4)**

4.3.6. Coleta dos Resíduos de Saúde

4.3.6.1. As especificações técnicas que regulamentam a prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos, originários dos serviços de saúde, constantes no Anexo I-E do Anexo II do Termo de Compromisso Ambiental de 29 de outubro de 2007, não foram devidamente atualizadas de acordo com a Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, resolução esta que revogou a Resolução Conama nº 283, de 12 de julho de 2001. **(item 3.5.5)**

4.3.6.2. Foram verificadas incompatibilidades e inconsistências entre os documentos que registram a quantidade de resíduos gerada, não sendo possível utilizar o Balancete Mensal e sua informação registrada para o gerenciamento, avaliação, fiscalização e penalização da concessionária. **(item 3.5.5)**

4.3.6.3. É necessária atualização do I.8 Anexo III do Edital, que determina que a Concessionária deveria “implantar e operar Unidade de Tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A e C, decaídos segundo a Resolução CNEN 6.05”, uma vez que essa Resolução foi revogada pela Resolução CNEN/CD nº 167, de 30 de abril de 2014 que implementou a NORMA CNEN NN 8.01 **(Item 3.5.5)**

4.3.7. Programa de Conscientização

4.3.7.1. Algumas das atividades informadas pela concessionária nos balancetes mensais não são propriamente de conscientização, a exemplo das de entrega de termos de responsabilidade sobre PEVs. **(item 3.5.8)**

4.3.7.2. Não constam, nos processos administrativos, avaliações da Amlurb a respeito da efetividade dos Programas de Conscientização realizados. **(item 3.5.8)**

4.3.8. Operação Centro:

4.3.8.1. A concessionária possui 12 veículos reservados para este serviço, mas conforme dados do FISCOR, , constata-se que atuam nesse serviço 4 (quatro) a 6 (seis) veículos e equipes por dia.. **(item 3.5.9)**

4.3.8.2. Não constam evidências de que tenha sido fornecida a capacidade volumétrica mínima exigida de 28m³ de contêiner/compactêiner para esse serviço. **(item 3.5.9)**

4.3.8.3. Constatou-se em vistoria que este serviço é aproveitado, principalmente, por estabelecimentos comerciais com características prováveis de grandes geradores, fato já afirmado pela própria concessionária. **(item 3.5.9)**

4.3.9. *Programa Feira Limpa:*

4.3.9.1. Não há trabalho em andamento para a implantação deste programa. **(item 3.5.7)**

4.3.10. *FISCOR*

4.3.10.1. Foram encontradas diversas falhas e problemas na operação do FISCOR. Tais falhas concretizam hipótese de infração passível de sanção administrativa à forma da subcláusula 19.5 do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb 108/2017, Anexo Único, item 19.5.V.C (Deixar de manter o FISCOR em funcionamento, ou em condições que não permitam, ou dificultem a sua utilização pela fiscalização). **(item 3.7)**

4.3.10.2. Diante da insuficiente especificação realizada no TCA 2012, não é possível avaliar o escopo obrigacional atualmente exigido para o FISCOR. **(item 3.6.7)**

4.3.11. *Coleta aos domingos*

4.3.11.1. Embora o serviço tenha sido criado em 2014, só a partir de outubro de 2018 constam registros da operação aos domingos no FISCOR, e nos processos administrativos inseridos no SEI antes de julho de 2018 não há registros de evidência de sua prestação. **(item 3.5.12)**

4.3.11.2. Não há registro de estudo técnico que efetivamente justifique o custo benefício de se realizar essa ampliação do contrato, nem a adequação do dimensionamento feito pela concessionária à finalidade da política pública implementada. Com isso, a frequência de coleta foi ampliada sem levar em conta informações como: i) a quantidade de resíduos a ser coletada nessa ampliação; ii) o fato de que a Subprefeitura da Sé possui um perfil de ocupação essencialmente comercial; iii) o fato de que o contrato de concessão tem previsão de realização para os serviços de coleta de segunda a sábado, o que permitiria alocar roteiros de coleta com horários flexíveis como, por exemplo, sábado à noite ou segunda pela madrugada. **(item 3.5.12)**

4.3.11.3. A inserção do serviço para fazer frente a demandas de grandes geradores e munícipes que descartam seu lixo fora dos horários de coleta é irregular porque privilegia geradores em situação de descumprimento das regras que regem a coleta. **(item 3.5.12)**

4.4. Verificação do cumprimento dos investimentos obrigatórios pela Concessionária

4.4.1. A concessionária não implantou o Aterro Sanitário, em descumprimento ao item 1 do Anexo III (com modificações pelos TCAs). Não constam evidências de que esteja havendo efetivo progresso nas atividades relativas a essa implantação, já que permanece sendo informada, desde 2012, como única iniciativa para implantação do Aterro, o processo de consulta a respeito da área denominada Fazenda Manquinho. Em sentido contrário, o SMUL/DEUSO informou que essa consulta efetuada por meio do processo 2012-0.251.087-2 já está resolvida desde 2016, não sendo esse processo a efetiva pendência para a implantação do aterro. Assim, permanecem não esclarecidas, ainda neste 16º ano da concessão, as efetivas pendências para o andamento do cumprimento dessa obrigação contratual. **(item 3.6.1)**

4.4.2. A concessionária não implantou a Estação de Tratamento de Efluentes, em descumprimento ao item 3 do Anexo III (com modificações pelos TCAs). Não constam evidências de que esteja havendo efetivo progresso nas atividades relativas a essa implantação. **(item 3.6.2)**

4.4.3. A concessionária não implantou a Nova Estação de Transbordo, que deveria ter sido implantada no 108º mês, consoante item 11 do Anexo III do TCA 2007. **(item 3.6.3)**

4.4.4. O item 1.8 do Anexo I do TCA 2012 modificou o escopo da obrigação de modernizar a Estação Ponte Pequena, envolvendo inclusive sua ampliação. No entanto, as especificações técnicas para a Estação de Transbordo Ponte Pequena não foram atualizadas no Anexo I-B, após a implementação da reforma de suas instalações, o que não permite que se avaliem as novas especificações que são exigidas para a estação de transbordo, prejudicando a devida regulação e fiscalização do contrato. **(item 3.6.4)**

4.4.5. A Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde foi implementada com atraso, em descumprimento ao item 8 do Anexo III. **(item 3.6.5)**

4.4.6. A concessionária implantou apenas 17,65% da quantidade de contêineres prevista para a Coleta Mecanizada em descumprimento aos itens 9.4.1 e 10 do Anexo I.A (com modificações pelos TCAs). **(item 3.6.8)**

4.4.6.1. Nestes contêineres, foram constatados os seguintes problemas: contêiner transbordando resíduos; contêiner com resíduos que não são classificados como resíduos com escopo na coleta de resíduos domiciliares não diferenciados; contêiner depredado e sem condições de utilização; contêiner sujo com risco de acúmulo de vetores nocivos à saúde pública; contêiner localizado em frente a bueiros e bocas de lobo; contêiner localizado longe do meio fio com risco de colisão de veículos com circulação naquela via pública. **(item 3.6.8)**

4.4.7. A implantação parcial da Coleta Mecanizada não seguiu a ordem de prioridade contratualmente estabelecida, em descumprimento ao item 10 do Anexo I.A (com modificações pelos TCAs). **(item 3.6.8)**

4.4.8. A concessionária não concluiu a revegetação do aterro de Vila Albertina, em descumprimento ao item 7 do Anexo III. **(item 3.6.10)**

4.4.9. A concessionária não realizou as obras de compensação determinadas pelo contrato, em descumprimento ao item 26 do Anexo III do TCA 2007. **(item 3.6.11).**

4.4.10. A concessionária enviou o projeto de redução de resíduos com atraso; e não cumpriu a obrigação de apresentar projeto de prolongamento da vida útil do aterro, em descumprimento ao item 12 do Anexo III do TCA 2007. **(item 3.6.12)**

4.4.11. A concessionária não implantou a Usina de Compostagem, em descumprimento ao item 9 do Anexo III (modificado pelos TCAs). **(item 3.6.13)**

4.4.12. Todas essas inexecuções de investimentos descritas e documentadas, em tese, indicam hipóteses de infrações graves passíveis de sanções administrativas contratuais à concessionária na forma da subcláusula 19.5.I do contrato, disciplinada pela Resolução Amlurb 108/2017, item 19.5.1.A (Deixar de realizar obras, fornecer e implantar equipamentos, bem como as instalações necessárias à execução dos objetos dos Contratos, assim como à continuidade, modernização, ampliação e universalização dos serviços). **(item 3.6)**

Em 23.07.2020

Carlos Richelle Soares da Silva
Agente de Fiscalização

Fernando Celso Morini
Agente de Fiscalização

Pedro Luís de Vasconcelos Oliveira
Agente de Fiscalização

Maurício L. Beraldo
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle

R.P.: PHAS